



PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROAD 1752/2026

ASSUNTO:

Aquisição: Bens e Serviços[DG]

RESUMO:

Aquisição de 02 (duas) CPUs para possibilitar a manutenção corretiva de 02 (dois) equipamentos de Inspeção de bagagens por raio-x, Marca: NUCTECH, modelo CX6040BI.

PRIORIDADE:

Processo com prioridade normal

PROTOCOLADO POR:

111618 - ALBERTO MOTA CARLOS

PARTICIPANTES

111618 - ALBERTO MOTA CARLOS
COOPJUD - COORDENADORIA DE POLÍCIA JUDICIAL

SITUAÇÃO ATUAL DO PROCESSO:

Em análise na(o) DG - DIRETORIA-GERAL desde 12/05/2026. Responsável atual: 110680 - ATILA FONSECA MACIEL



Unidade Demandante: Coordenadoria de Polícia Judicial - COOPJUD

Responsável pela demanda:

Oswaldo Henrique Rodrigues da Silva

Matrícula:

111048



E-mail: coordenadoria.policia@trt11.jus.br

Telefone: (92) 3621-7237/7242

1. Justificativa da contratação ou da aquisição do bem:

Considerando a necessidade de manutenção corretiva nos equipamentos de Raios-X utilizados nas inspeções de visitantes nos diversos prédios deste TRT da 11ª Região. A segurança das instalações físicas é fator primordial para o bom andamento das atividades jurisdicionais, na proteção de magistrados, servidores, advogados e do público em geral em visita ao TRT11. Assim, apesar de termos um contrato válido de manutenção corretiva e preventiva, Contrato Administrativo nº 20/2021/TRT11.DLC.SC, este não comporta o fornecimento de peças de reposição. O fornecimento das referidas peças deve ser por demanda.

2. A contratação ou a aquisição está inserida no Plano de Contratação:

Sim (X)

Não ()

3. Quantidade de serviço a ser contratada ou de material a ser adquirido:

Aquisição de 02 (duas) CPUs. Peças destinadas à manutenção corretiva em 2 (dois) equipamentos de Scanner de Raios-X, marca NUCTECH , modelo cx6040BI, sendo 1 (um) equipamento instalado no Fórum Trabalhista de Manaus e 1 (um) na sede

4. Previsão para o início da prestação dos serviços ou entrega dos bens:

Data: 01 de abril de 2026

5. Há previsão orçamentária para a despesa? Se sim, informe o item SIGEO:

Item SIGEO: 151122025000007 (X) Sim () Não

6. Indicação do(s) membro(s) da equipe de planejamento:

Servidor:	Matrícula:
Oswaldo Henrique Rodrigues da Silva (Gestor)	Matrícula: 111048
Francisco Cleber Coelho da Silva (Fiscal Técnico)	Matrícula: 111623
Alberto Mota Carlos (Fiscal Administrativo)	Matrícula: 111618

7. Indicação do fiscal técnico

Servidor: Francisco Cleber Coelho da Silva

Matrícula: 111623

Manaus, 28 de janeiro de 2026.

Nome do servidor
OSVALDO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA
Diretor da Coordenadoria de Polícia Judicial





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

 ILDEFONSO
ROCHA DE
SOUZA
29/01/2026 09:09

PROAD Nº: 1752/2026

ASSUNTO: Bens e Serviços[DG]

DESPACHO

Trata-se de DFD elaborado pela COOPJUD requerendo a aquisição de Aquisição de 02 (duas) CPUs. Peças destinadas à manutenção corretiva em 2 (dois) equipamentos de Scanner de Raios-X, marca NUCTECH , modelo cx6040BI, sendo 1 (um) equipamento instalado no Fórum Trabalhista de Manaus e 1 (um) na sede.

Considerando a informação de que a demanda está inserida no PCA 2026 e a existência de orçamento para arcar com a despesa [doc. 1](#) , resolvo:

1- porivdencie-se portaria designando a equipe de planejamento da contratação com os seguintes integrantes:

Oswaldo Henrique Rodrigues da Silva (Integrante Demandante) Matrícula: 111048 .

Francisco Cleber Coelho da Silva (Integrante Tecnico) Matrícula: 111623 e

Alberto Mota Carlos (Integrante Administrativo).

Após publicação, restituir à COOPJUD para elaborar os artefatos obrigatórias para fins de viabilizar a aquisição pleiteada.


Manaus, AM, 29/01/2026

Assinado Eletronicamente
ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA
Diretor-Geral do TRT da 11ª Região
Ordenador de Despesas





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

 ILDEFONSO
ROCHA DE
SOUZA
30/01/2026 13:04

PORTARIA Nº 23/2026/DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

Designação formal da Equipe de Planejamento da
Contratação - **PROAD 1752/2026.**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que cabe à Autoridade Competente Administrativa designar equipe de planejamento da contratação, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa nº 5/2017 e Ato Normativo nº 102/2023/SGP, os quais dispõem sobre a atuação da equipe de planejamento da contratação e a atuação dos gestores (as) e fiscais de contratos,

CONSIDERANDO as informações prestadas nos autos do PROAD 1752/2026,

R E S O L V E

Art. 1º DESIGNAR, conforme indicado no Documento de Oficialização de Demanda – DOD (Doc. 1) e no Despacho do Diretor-Geral (Doc. 2), os servidores abaixo relacionados como membros da Equipe de Planejamento da Contratação, para elaborar os artefatos compulsórios referentes à aquisição de 02 (duas) CPUs. Peças destinadas à manutenção corretiva em 2 (dois) equipamentos de Scanner de Raios-X, marca NUCTECH, modelo cx6040BI:

- **OSVALDO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**, Matrícula:111048, Técnico Judiciário, Lotação: Coordenadoria de Polícia Judicial - COOPJUD, como Integrante Demandante;
- **FRANCISCO CLEBER COELHO DA SILVA**, Matrícula:111623, Técnico Judiciário, Lotação: Seção de Segurança de Polícia Judicial – SESEPJ, como Integrante Técnico;
- **ALBERTO MOTA CARLOS**, Matrícula: 111618, Técnico Judiciário, Lotação: Coordenadoria de Polícia Judicial - COOPJUD, Função: FC-05, como Integrante Administrativo.

Art. 2º A equipe designada nesta portaria é responsável por elaborar os artefatos obrigatórios à contratação, a saber, Estudo Técnico Preliminar - ETP, Termo de Referência- TR





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

ou Projeto Básico - PB, Mapa de Gerenciamento de Riscos - MGR e demais documentos exigidos no §1º do art. 4º do Ato Normativo 102/2023 -SGP.TRT11.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA
Diretor-Geral do TRT da 11ª Região
Ordenador de Despesas

/dsc





**Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



30/01/2026 13:29

Data da disponibilização: Sexta-feira, 30 de Janeiro de 2026.

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região	
Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes Presidente	
Desembargador David Alves de Mello Júnior Vice-Presidente	Telefone(s) : (92) 3621-7200
Desembargador Alberto Bezerra de Melo Corregedor Regional	Email(s) : dejt@trt11.jus.br

Diretoria-Geral

Portaria

Portaria

PORTARIA Nº 23/2026/DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

Designação formal da Equipe de Planejamento da Contratação - PROAD 1752/2026.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que cabe à Autoridade Competente Administrativa designar equipe de planejamento da contratação, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa nº 5/2017 e Ato Normativo nº 102/2023/SGP, os quais dispõem sobre a atuação da equipe de planejamento da contratação e a atuação dos gestores (as) e fiscais de contratos,

CONSIDERANDO as informações prestadas nos autos do PROAD 1752/2026,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, conforme indicado no Documento de Oficialização de Demanda – DOD (Doc. 1) e no Despacho do Diretor-Geral (Doc. 2), os servidores abaixo relacionados como membros da Equipe de Planejamento da Contratação, para elaborar os artefatos compulsórios referentes à aquisição de 02 (duas) CPUs. Peças destinadas à manutenção corretiva em 2 (dois) equipamentos de Scanner de Raios-X, marca NUCTECH, modelo cx6040BI:

- OSVALDO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, Matrícula:111048, Técnico Judiciário, Lotação: Coordenadoria de Polí?cia Judicial - COOPJUD, como Integrante Demandante;
- FRANCISCO CLEBER COELHO DA SILVA, Matrícula:111623, Técnico Judiciário, Lotação: Seção de Segurança de Polícia Judicial – SESEPJ, como Integrante Técnico;
- ALBERTO MOTA CARLOS, Matrícula: 111618, Técnico Judiciário, Lotação: Coordenadoria de Polí?cia Judicial - COOPJUD, Função: FC-05, como Integrante Administrativo.

Art. 2º A equipe designada nesta portaria é responsável por elaborar os artefatos obrigatórios à contratação, a saber, Estudo Técnico Preliminar - ETP, Termo de Referência- TR ou Projeto Básico - PB, Mapa de Gerenciamento de Riscos - MGR e demais documentos exigidos no §1º do art. 4º do Ato Normativo 102/2023 -SGP.TRT11.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA
Diretor-Geral do TRT da 11ª Região
Ordenador de Despesas

/dsc



PROAD n. 1752/2026 DOC 4. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.HBCK.SLCV:
<https://trt11.jus.br/portal/consultas/paginas/consultas/documentos-autenticados>, acesse a edição correspondente do DEJT.

Consulta





ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Proad 1752 / 2026

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO:

O presente estudo tem por finalidade a contratação de empresas para fornecimento de 2 (duas) CPUs para manutenção corretiva de 2 (dois) equipamentos de inspeção de bagagens por raio-X (Scanner), que, com o tempo de uso, sofreram desgaste e necessitam de substituição, para assegurar a continuidade do funcionamento desses equipamentos, bastante utilizados nas atividades de segurança institucional nas portarias dos prédios que compõem este egrégio TRT11.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, SE HOUVER.

Esta contratação está em consonância com os objetivos estratégicos estabelecidos pelo Tribunal que está relacionado à utilização de mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a finalidade de atender aos princípios constitucionais.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O presente documento objetiva se debruçar acerca da viabilidade ou não de dar início à fase inicial do procedimento administrativo para a compra de 2 (duas) CPUs para possibilitar a manutenção corretiva de 2 (duas) máquinas de raio-X inoperantes, na Sede Judiciária e Fórum Trabalhista de Manaus.

Além do mais, objetiva fornecer subsídios para a confecção do termo de referência e, conseqüentemente, convencer a Administração Pública a realizar a licitação, mediante pregão, sob o sistema eletrônico, com o sistema do menor preço, para possibilitar a efetivação da supracitada compra.

Atualmente, as referidas máquinas inoperantes estão instaladas na portaria do térreo do Fórum Trabalhista de Manaus e na recepção da Sede Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Foram adquiridas outras peças de reposição para as referidas máquinas. Tais aquisições constam na MA 343-2025. Ao serem substituídas possibilitaram ligar as mesmas e detectar que as CPUs estavam



com defeito e devem ser substituídas. Nesse sentido, temos duas possibilidades para resolver tais necessidades de reposição de peças: a primeira seria contratar peças originais com o fabricante das mesmas, compatíveis com os equipamentos deste TRT11. A segunda opção seria fazer um upgrade (serviço de atualização) nos 02 (dois) equipamentos, procedendo a conversão eletrônica (partes e peças que compõe o UPGRADE) e de software do equipamento.

As máquinas de raio-X foram adquiridas pelo Tribunal em 2013, através da MA 1268/2013. Portanto, os prazos de garantia já se esgotaram há bastante tempo. Dessa forma, os equipamentos encontram-se obsoletos e limitados, para se adquirir peças/componentes corretivos, com o objetivo de satisfazer as necessidades da Administração Pública, existem o único caminho de comprar as peças diretamente por este órgão público. Desde a aquisição das mesmas as tecnologias já incorporaram inovações e adequações existentes no momento atual, com imagens em 3ª Dimensão (3D) e possibilidade de incorporar o recurso da Inteligência Artificial.

A Administração Pública tem o dever de garantir segurança aos servidores, prestadores de serviços e autoridades que fazem parte dessa estrutura regimental.

Seguindo as normas de segurança para entrada em prédios dos Tribunais da Justiça do Trabalho, recomendadas pelo Conselho Nacional de Justiça, principalmente pelo disposto na Resolução CNJ nº 291, de 23 de agosto de 2019. Assim, este Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região propõe o presente Estudo Preliminar visando a melhor utilização de *Scanners* de Bagagens utilizando Raio-X, que se mostram como importantes ferramentas na prevenção de possíveis delitos, uma vez que inibem o acesso de pessoas armadas, ou portando material potencialmente perigoso, às dependências deste Regional.

O *Scanner* de Raio-X fará a vistoria de pertences de todo o público usuário e captarão qualquer objeto metálica suspeito. Permitirão ações preventivas contra a entrada de objetos que ameacem o bom funcionamento do Tribunal.

A existência desses equipamentos é considerada pelo CNJ como um indicador estratégico que mede o índice de unidades consideradas seguras, por meio da aplicação da fórmula: “a quantidade de unidades consideradas seguras (com segurança armada e/ou eletrônica, que compreende o controle de acesso com detector de metais e/ou raios X e câmeras de vigilância nas áreas de circulação)” dividida pela “quantidade total de unidades”.

A implantação dos equipamentos não exclui a necessidade da vigilância efetuada por agentes e vigilantes terceirizados, mas garante uma maior eficiência das ações de repressão, além de antecipar as ações de prevenção. Os equipamentos serão implantados observando as características peculiares da edificação.

Nesse sentido, a manutenção corretiva se faz necessária, em razão dos equipamentos englobarem a logística de Segurança Institucional, pois sua utilização proporciona maior controle no âmbito deste Egrégio, devido à possibilidade de identificação, de maneira menos invasiva, dos objetos regularmente trazidos por aqueles que necessitam adentrar aos prédios, sendo possível identificar objetos metálicos nas bolsas, sacolas, mochilas e vasilhas de todos que acessam o prédio.



Cabe ressaltar que os equipamentos com tamanha relevância não podem entrar em desuso ou deteriorarem por mera falta de manutenção.

Destarte, convém ponderar que após avaliar o cotidiano do TRT11 no que tange à Segurança Institucional, e, visando o pleno atendimento das necessidades relacionadas às normas de Segurança, faz-se mister adoção de medidas para efetivação da aludida contratação.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

Alinhamento com planos instituídos pelo órgão ou outros: - por se tratar da manutenção de equipamentos integrantes das instalações prediais, a contratação está diretamente relacionada ao Planejamento Estratégico do TRT11 em relação ao fundamento de Aprimoramento da Gestão da Logística e a Infraestrutura Interna.

Vinculação a política pública existente ou a ser instituída pela contratação:
- a contratação em epígrafe está relacionada às atividades da área meio do TRT11; portanto, não está relacionada a alguma política pública.

Planejamento estratégico: Esta contratação está embasada no Plano de Gestão da Presidência – PGP 2021/2026, de março de 2021, aprovado conjuntamente pelo Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). Tal planejamento tem como objetivos a produtividade, a celeridade processual, a saúde e a inovação tecnológica.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

As particularidades de cada item estarão contidas nas respectivas especificações dos materiais no Termo de Referência.

Natureza da contratação: o presente objeto trata de aquisição de material de consumo.

Não haverá necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas.

As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas nos artigos no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e nos Artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o art. 125, da Lei nº 14.133/21.

Fornecimento de peças/componentes de reposição constantes da tabela apresentada oportunamente, sem prejuízo da garantia dos respectivos produtos.



6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A contratação pretendida alinha à política que o Governo Federal vem implantado na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas-fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

Para um correto levantamento de mercado pode-se considerar diferentes fontes, bem como analisar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

Admite-se, ainda, realizar pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através dos sítios <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>.

Em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto, poderá ser realizada audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício

Após análise do mercado considerando os parâmetros supramencionados, conclui-se que existem três caminhos para se alcançar o objetivo almejado pela Administração Pública, quais sejam: a) a aquisição de novas máquinas de inspeção; b) a locação de máquinas de inspeção, com manutenção preventiva e corretiva a cargo do locador; c) ou a aquisição de peças em substituição às defeituosas.

Considerando-se o alto custo para se adquirir máquinas novas, inicialmente já abandonamos a primeira alternativa.

Por outro lado, a locação de maquinário seria uma solução interessante, não obstante apresentar inconvenientes como: a) a necessidade de resolução dos contratos de manutenção preventiva e corretiva vigentes, com todos os possíveis ônus daí decorrentes; b) e, mais uma vez, do alto custo do contrato de locação a ser firmado.

Em face do exposto, é que a mera aquisição de peças parece ser a alternativa mais vantajosa para a administração, uma vez que: a) os gastos com peças serão apenas eventuais e decorrentes de defeitos insanáveis que, porventura, surjam; b) não precisarmos ter custos extras com instalação das peças, já que os contratos de manutenção preventiva e corretiva vigentes já a preveem, se eventualmente adquiridas em caso de defeito; c) o preço das peças individuais, como se espera, é significativamente menor do que o de máquinas novas.

6.1. LEVANTAMENTO DOS FABRICANTES/MODELOS EXISTENTES NO MERCADO:



6.1.1. Ao fazer-se os estudos mercadológicos, constatou-se que existem as seguintes empresas no mercado especializado que comercializam o equipamento indicado na solução:

FABRICANTE	MARCA/MODELO
NUCTECH DO BRASIL LTDA	CPU (COMPUTADOR INDUSTRIAL PARA EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO POR RAIOS-X)
VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA	SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO 6040 SV SPENUC. UPGRADE PARA CX6040BI

6.2. LEVANTAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EXISTENTES NO MERCADO:

EMPRESA / CNPJ	ENDEREÇO / TELEFONE
NUCTECH DO BRASIL LTDA CNPJ: 19.892.624/0001-99	Rodovia Engenheiro Ermenio de Oliveira Penteado, Helvetia, Indaiatuba - SP
VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA CNPJ: 05.293.074/0001-87	Avenida Um, nº 55, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira – Lagoa Santa/MG. CEP 33.400-00.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada no fornecimento das seguintes peças/componentes para serem utilizados na manutenção corretiva de equipamentos de inspeção de bagagens por raio-x inoperantes localizados nos vários prédios que compõem esse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A estimativa do quantitativo é baseada no número de equipamentos que se encontram inoperantes nas entradas e saídas das edificações do TRT11: Sede



Judiciária e Fórum Trabalhista de Manaus, localizados nas cidades de Manaus/AM, conforme segue:

Item	Descrição	Quantidade
1	COMPUTADOR INDUSTRIAL PARA EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO DE BAGAGENS POR RAIOS-X, MARCA NUCTECH, MODELO 6040BI.	2

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A partir de pesquisa direta com 2 (duas) empresas que fornecem peças e prestam manutenção em equipamentos de inspeção de bagagem por irradiação (raio-x), obtivemos resposta de ambas, totalizando um orçamento para o conjunto de peças, apesar de toda a diligência empregada.

Segue os valores informados pelas empresas para cada peça/componente do equipamento NUCTECH 6040BI:

Item	Descrição	Qtde	Valor médio
1	COMPUTADOR INDUSTRIAL PARA EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO DE BAGAGENS POR RAIOS-X, MARCA NUCTECH, MODELO 6040BI.	2	R\$ 69.362,24

O valor estimado da contratação teve como base a média dos orçamentos apresentados, devendo ser avilado a aquisição das CPUs ou no serviço de atualização dos equipamentos (Upgrade) de peças e software.

Entretanto, a Seção de Compras deste TRT da 11ª Região realizará pesquisa de preços em conformidade com o previsto na Instrução Normativa nº 5/2014, alterada pela IN 03/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG, cuja pesquisa prevalecerá para a realização do processo licitatório.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A solução do presente estudo não deve sofrer parcelamento por se tratarem de peças para reposição/substituição em equipamentos de raio-x. Os itens serão entregues em apenas um local.

Os itens podem ser fornecidos por várias empresas.



11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Declarar os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade:

O benefício a ser alcançado com a contratação é que na falta em tela, os equipamentos poderiam entrar em desuso ou deteriorarem por mera falta de manutenção, o que comprometeria a segurança das pessoas que transitam e o patrimônio das edificações do TRT11.

Considera esta Equipe de Planejamento que é dever promover a segurança dos bens patrimoniais, de seus servidores no exercício de suas atividades funcionais e, no caso deste TRT11, zelar, também, pela segurança de todos.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Não há necessidade de adoção de providências ou adequações além dos trâmites normais de contratação (Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco, Termo de Referência e outros).

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

A contratação de que trata esse estudo guarda correlação com os seguintes contratos:
- contratos administrativos números 20/2021/TRT11 e 21/2021/TRT11.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da CONTRATADA, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010:

As práticas de sustentabilidades vislumbradas, principalmente em relação à conservação de meio ambiente, são as abaixo citadas:

- Plano de descarte ou reciclagem de peças que serão trocadas na manutenção corretiva;

- Plano de descarte ou reciclagem de demais restos de materiais e/ou embalagens oriundos da substituição de peças dos equipamentos de inspeção de raio-X.



15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Declara esta Equipe de Planejamento que a contratação pretendida é viável, uma vez que a mesma é indispensável para este TRT da 11ª Região, para efetuar a segurança dos bens patrimoniais, de seus magistrados e servidores no exercício de suas atividades funcionais e de seus jurisdicionados.

A contratação é necessária e, conforme já apresentado em todo o Estudo Preliminar, é viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento dos itens e custos envolvidos. Além disso, como o funcionamento dos equipamentos de inspeção de bagagens de raio x envolve a segurança das pessoas que transitam no TRT11, é essencial para o bom funcionamento da instituição, a locação dos mesmos, sendo impraticável.

Sempre que for possível identificar os servidores que participarão da fiscalização do contrato, os quais poderão ser convidados a participar do Planejamento da Contratação.

Poderão ser fiscais do contrato originado deste procedimento licitatório os servidores da Coordenadoria de Polícia Judicial deste egrégio TRT da 11ª Região, que, direta ou indiretamente, já auxiliam no Planejamento da Contratação com opiniões e discussões sobre o assunto.

Manaus, 29 de janeiro de 2026

OSVALDO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA

Demandante

FRANCISCO CLEBER COELHO DA SILVA

Fiscal Técnico

ALBERTO MOTA CARLOS

Fiscal Administrativo





MAPA DE RISCOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS

FASE DE ANÁLISE					
(X)	Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedor				
()	Gestão do Contrato				
IDENTIFICAÇÃO DO RISCO					
Número	Descrição				
01	Selecionar equipe inadequada para o planejamento da contratação.				
GRAU DE RISCO					
Probabilidade:	()	(X)	()	()	()
	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)
Impacto:	()	()	(X)	()	()
	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO					
(X)	()		()		
Risco Baixo (1 a 6)	Risco Elevado (8 a 12)		Risco Extremo (15 a 25)		
Id	Dano				
1.	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação				
Id	Ação Preventiva			Responsável	
1.	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.			Diretoria Geral	
Id	Ação de Contingência		Responsável		
1.	Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento.		Diretoria Geral		
2.	Capacitar os servidores escolhidos para o planejamento.		Diretoria Geral		
3.	Designar membros com mais experiência em contratações.		Divisão de Licitação e Contratos		



IDENTIFICAÇÃO DO RISCO					
Número	Descrição				
02	Estimativa de preço inadequada				
GRAU DE RISCO					
Probabilidade:	()	(X)	()	()	()
	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)
Impacto:	()	()	()	(X)	()
	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO					
()	(X)		()		
Risco Baixo (1 a 6)		Risco Elevado (8 a 12)		Risco Extremo (15 a 25)	
Id	Dano				
1.	Realizar a licitação sem que haja interessados em participar devido às dificuldades de exequibilidade a proposta devido à estimativa de preço ser inferior ao preço praticado no mercado, causando licitação deserta. Contratar o serviço com preço superior ao praticado no mercado causando gastos desnecessários aos cofres públicos.				
Id	Ação Preventiv a	Responsável			
1.	Utilizar o Banco de Preços para cotação do item a ser contratado.	Solicitante			
Id	Ação de Contingência	Responsável			
1.	Revisar os preços encontrados, verificar se trata de objeto similar. Solicitar nova cotação caso não seja aceita.	Divisão de Licitação e Contratos			



IDENTIFICAÇÃO DO RISCO					
Número	Descrição				
03	Selecionar fornecedor inadequado para execução do contrato.				
GRAU DE RISCO					
Probabilidade:	()	(X)	()	()	()
	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)
Impacto:	()	()	()	(X)	()
	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO					
()	(X)		()		
Risco Baixo (1 a 6)		Risco Elevado (8 a 12)		Risco Extremo (15 a 25)	
Id	Dano				
1.	Contratar empresa com incapacidade técnica para execução dos serviços conforme estabelecido no termo de referência.				
Id	Ação Preventiva	Responsável			
1.	Especificar no termo de referência quais são as exigências para que a empresa contratada tenha condições de executar o contrato de forma a garantir uma boa prestação de serviços	Coordenadoria de Polícia Judicial			
Id	Ação de Contingência	Responsável			
1.	Verificar durante a proposta se a licitante anexou toda documentação solicitada.	Divisão de Licitação e Contratos			
2.	Desclassificar empresas que não atendem os quesitos solicitados no termo de referência, lhes garantindo o direito de defesa.	Divisão de Licitação e Contratos			
v					
FASE DE ANÁLISE					
()	Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedor				
(X)	Gestão do Contrato				



IDENTIFICAÇÃO DO RISCO					
Número	Descrição				
04	Falta de recursos humanos para gestão e fiscalização do contrato.				
GRAU DE RISCO					
Probabilidade:	()	(X)	()	()	()
	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)
Impacto:	()	()	()	(X)	()
	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO					
()	(X)			()	
Risco Baixo (1 a 6)		Risco Elevado (8 a 12)		Risco Extremo (15 a 25)	
Id	Dano				
1.	Não haver servidores suficientes para gestão e fiscalização do contrato, fazendo com que o objeto contratado não seja cumprido conforme exigências do edital, prejudicando a Instituição				
Id	Ação Preventiv a	Responsável			
1.	Organizar equipe de trabalho suficiente para o atendimento da demanda	Coordenadoria de Polícia Judicial - COOPJUD			
Id	Ação de Contingência	Responsável			
1.	Alocar quantidade de servidores suficientes para atendimento da demanda	Seção de Segurança da Polícia Judicial - SESEPJ			



IDENTIFICAÇÃO DO RISCO					
Número	Descrição				
05	Falta de qualificação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato				
GRAU DE RISCO					
Probabilidade:	()	()	(X)	()	()
	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)
Impacto:	()	()	()	(X)	()
	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO					
()		(X)		()	
Risco Baixo (1 a 6)		Risco Elevado (8 a 12)		Risco Extremo (15 a 25)	
Id	Dano				
1.	Deixar de executar ou executar de forma ineficiente a gestão e fiscalização do contrato.				
Id	Ação Preventiv a	Responsável			
1.	Providenciar Yreinoamento para fiscais de contrato	gestore s	e	Coordenadoria de Polícia Judicial - COOPJUD	
Id	Ação de Contingência	Responsável			
1.	Deslocar servidores para treinamento na EJUD	Secretaria de Gestão de Pessoas - SGPES			



IDENTIFICAÇÃO DO RISCO					
Número	Descrição				
06	Falta de recursos financeiros da Unidade Gestora para cumprimento das obrigações contratuais.				
GRAU DE RISCO					
Probabilidade:	()	(X)	()	()	()
	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)
Impacto:	()	()	()	(X)	()
	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO					
()	(X)			()	
Risco Baixo (1 a 6)			Risco Elevado (8 a 12)		Risco Extremo (15 a 25)
Id	Dano				
1.	A empresa não receber pelos serviços prestados, prejudicando a execução do contrato.				
Id	Ação Preventiva			Responsável	
1.	Aprovisionar recursos suficientes para as obrigações contratuais durante o ano de vigência			Secretaria de Orçamento e Finanças	
Id	Ação de Contingência			Responsável	
1.	Providenciar complementação de recursos para cumprimento das obrigações contratuais junto ao TRT 11			Diretoria Geral	



IDENTIFICAÇÃO DO RISCO					
Número	Descrição				
07	Descumprimento contratual por parte da empresa.				
GRAU DE RISCO					
Probabilidade:	()	(X)	()	()	()
	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)
Impacto:	()	()	()	()	(X)
	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO					
()	(X)			()	
Risco Baixo (1 a 6)		Risco Elevado (8 a 12)		Risco Extremo (15 a 25)	
Id	Dano				
1.	O serviço não será prestado conforme necessidades da instituição causando prejuízos aos usuários que dependem da execução do objeto contratado.				
Id	Ação Preventiv a			Responsável	
1.	Fiscalizar pontualmente cada ação da contratada com relação a execução do objeto.			Fiscal administrativo/técnico.	
Id	Ação de Contingência			Responsável	
1.	Advertir e se necessário penalizar a empresa o quanto antes para que os prejuízos sejam evitados.			Gestor do contrato.	



IDENTIFICAÇÃO DO RISCO					
Número	Descrição				
08	Rompimento contratual.				
GRAU DE RISCO					
Probabilidade:	()	(X)	()	()	()
	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)
Impacto:	()	()	()	()	(X)
	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO					
()	(X)		()		
Risco Baixo (1 a 6)		Risco Elevado (8 a 12)		Risco Extremo (15 a 25)	
Id	Dano				
1.	O serviço de necessidade continuada deixará de ser prestado.				
Id	Ação Preventiv a	Responsável			
1.	Acompanhar toda a execução do contrato, verificar sinais que refletem o desinteresse da empresa.	Fiscal administrativo.			
2.	Comunicar sempre com o preposto da empresa para possíveis indagações sobre o contrato.	Fiscal administrativo.			
Id	Ação de Contingência	Responsável			
1.	Realizar negociação com a empresa afim de que o contrato seja mantido até uma nova licitação para que não haja interrupção do objeto contratado.	Gestor do contrato.			



Servidores responsáveis pela Fiscalização do Contrato e pelo Planejamento da Contratação

Manaus, 29 de janeiro de 2026.

Assinado Eletronicamente

OSVALDO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA
Integrante Demandante

Assinado Eletronicamente

FRANCISCO CLEBER COELHO DA SILVA
Integrante Técnico

Assinado Eletronicamente

ALBERTO MOTA CARLOS
Integrante Administrativo





TERMO DE REFERÊNCIA

Proad - 1752 / 2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de 02 (dois) CPUs para manutenção corretiva em equipamentos de inspeção de bagagens por Raio-x, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	CATMAT	Unid.	Qtde	Valor unitário	Valor total
1	COMPUTADOR INDUSTRIAL PARA EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO DE BAGAGENS POR RAIOS-X, MARCA NUCTECH, MODELO 6040BI.	97381	Unid.	02		

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade





4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Em atenção ao art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e na Resolução CSJT nº 103, de 25 de maio de 2012, tratando o objeto da contratação de bens, deverão ser preferencialmente acondicionados em embalagem que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante seu transporte e o armazenamento.

4.2 A Administração não aceitará o fornecimento de produtos que não contemplem as características e especificações constantes na tabela que consta no item 1.1 deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 O prazo de entrega dos bens é de **até 60 dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os bens deverão ser entregues na Rua Ferreira Pena, 546 – Centro, Manaus, Amazonas, CEP: 69010-140, Fórum Trabalhista de Manaus, Seção de Segurança de Polícia Judicial, no telefone 92 3621-2158, e-mail: coordenadoria.policia@trt11.jus.br.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4 O prazo de garantia das peças será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas em **até 30 (trinta) dias** por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.





5.6 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.7 Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de retirada das peças das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.8 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.9 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.10 O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.11 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.





Fiscalização Técnica

6.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI.

6.7 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. 10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. 11 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.15 Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à





verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;





7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 Os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.





8.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 60 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 dias úteis.

8.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9 As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto. Ficando a empresa desobrigada de responsabilidade se o diagnóstico for realizado por empresa não autorizada. Não contempla a instalação.

Liquidação

8.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.





8.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.12.1 o prazo de validade;
- 8.12.2 a data da emissão;
- 8.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.12.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 8.12.5 o valor a pagar; e
- 8.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.14 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento





8.20 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

8.23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.27 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.27.1 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva





comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8.28 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

8.30 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36 O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta





9.1 O fornecedor será selecionado diretamente, por meio do procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com a adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2 O fornecimento do objeto será integral.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento pelo menor preço, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

Exigências de habilitação

9.4 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5 Pessoa física: *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

9.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das





Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.11 sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18 Prova de regularidade com a fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira





9.21 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.24 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.25 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Disposições gerais sobre habilitação

9.28 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.29 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura





do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.30 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.31 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.32 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 Os recursos financeiros para atender à despesa com a aquisição do objeto podem ser utilizados do item SIGEO 151122025000007 – CJT – SESEPJ -Seção de Segurança de PJ – Aquisição de peças para o Raio-x – Material Permanente - SESEPJ

10.3 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: 080002 -Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
- II. Fonte de Recursos: 1000000000
- III. Programa de Trabalho: 167936
- IV. Elemento de Despesa: 449052

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.





Manaus, 02 de fevereiro de 2026.

OSVALDO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA

Integrante Demandante

FRANCISCO CLEBER COELHO DA SILVA

Integrante Técnico

ALBERTO MOTA CARLOS

Integrante Administrativo





ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021

1.FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

- Referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;





Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;





- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.





A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO

Fica definido o Foro da Justiça Federal em Manaus, Seção Judiciária do Amazonas para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.





ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Manaus - AM, de de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal)





NUCTECH DO BRASIL LTDA.

ALBERTO
MOTA
CARLOS
02/02/2026 11:13

NUCTECH DO BRASIL

**PROPOSTA COMERCIAL
FORNECIMENTO DE PARTES E
PEÇAS PARA EQUIPAMENTO
DE INSPEÇÃO POR RAIO-X
NUCTECH CX6040BI**

PARA

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
11ª REGIÃO AM/RR**

23/01/2026

Proposta: NUCBRA-PRO-A018-26

Endereço: Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, nº 57, Bairro: Helvécia, CEP:
13337-300, Indaiatuba/SP

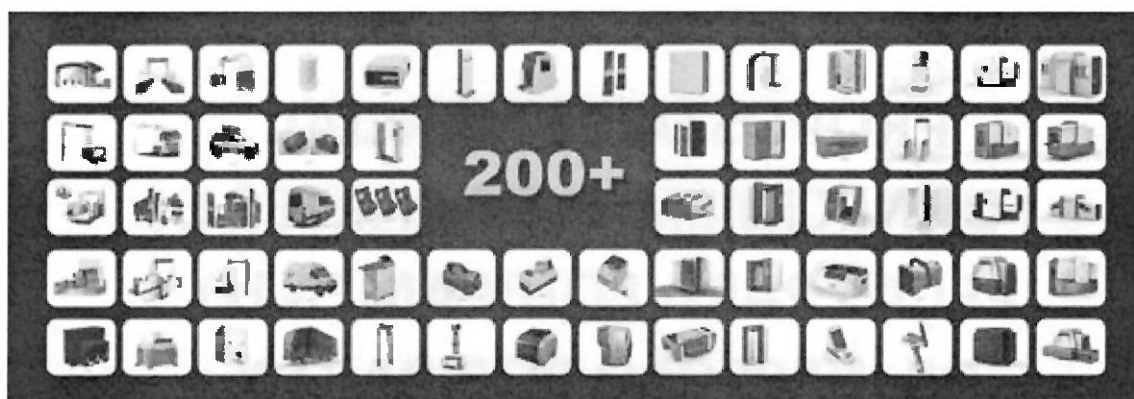
PROAD n. 1752/2026 DOC 8. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.JBKJ.PVSK:
<https://proad.trt11.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





1. INTRODUÇÃO

A Nuctech do Brasil LTDA. atua no Brasil no segmento de Segurança Nacional, proporcionando soluções de alta tecnologia e robustez garantindo alta eficiência no combate a possíveis atos ilícitos.



2. FORNECIMENTO DE PARTES E PEÇAS PARA EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO POR RAIOS-X NUCTECH CX6040BI.



A Nuctech do Brasil LTDA. apresenta as condições gerais para o fornecimento de partes e peças e prestação de serviço para equipamento de inspeção por raios-x Nuctech CX6040BI instalado nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Proposta: NUCBRA-PRO-A018-26

Endereço: Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, nº 57, Bairro: Helvétia, CEP: 13337-300, Indaiatuba/SP

PROAD n. 1752/2026 DOC 8. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.JBKJ.PVSK:
<https://proad.trt11.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





NUCTECH DO BRASIL LTDA.

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 FORNECIMENTO DE PEÇA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	QTD	VALOR TOTAL
00043467	COMPUTADOR INDUSTRIAL PARA EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO POR RAIOS-X NUCTECH CX100100D.	R\$ 29.795,00	2	R\$ 59.590,00
VALOR TOTAL				R\$ 59.590,00 (A)

3.2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	QTD	VALOR TOTAL
N/A	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PEÇAS EM 2X EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO POR RAIOS-X NUCTECH CX100100D Nº DE SÉRIE: <ul style="list-style-type: none">• 00604010020075• 00604010020078	R\$ 13.560,00	1	R\$ 13.560,00
VALOR TOTAL				R\$ 13.560,00 (B)

3.3 VALOR TOTAL GLOBAL

VALOR TOTAL (A + B):	R\$ 73.120,00
----------------------	---------------

- Nos valores apresentados acima encontram-se incluídos todos os custos ou despesas, diretas e indiretas, além dos impostos provenientes da emissão da nota fiscal.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em até 15 (quinze) DDL.

5. PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

Será de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do Pedido de Compra.

6. LOCAL DE ENTREGA

Seção de Segurança da Polícia Judicial do TRT11 - Rua Ferreira Pena nº 546, Centro, Fórum Trabalhista de Manaus, 2º andar, CEP: 69010-140, Manaus/Amazonas.

Proposta: NUCBRA-PRO-A018-26

Endereço: Rodovia Engenheiro Erménin de Oliveira Penteado, nº 57, Bairro: Helvécia, CEP: 13337-300, Indaiatuba/SP

PROAD n. 1752/2026 DOC 8. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.JBKJ.PVSK: <https://proad.trt11.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





NUCTECH DO BRASIL LTDA.

7. PRAZO DE GARANTIA

De 90 (noventa) dias contados a partir da data de entrega.

8. VALIDADE DA PROPOSTA

Proposta válida por 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Andressa Silva
Analista Comercial
Nuctech do Brasil LTDA.



O seu mundo mais seguro



ALBERTO
MOTA
CARLOS
02/02/2026 11:14

PROPOSTA Nº: P_VMI_23038_

À
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - AM/RR

Temos o prazer de submeter a V.Sa., proposta comercial autorizada pela VMI Sistemas de Segurança para fornecimento de Upgrade, conforme a seguir:

1. OBJETO DA PROPOSTA - UPGRADE - SPECNUC

- Constitui objeto da presente proposta a execução, pela VMI Sistemas de Segurança com à Atualização (Upgrade) do (s) equipamento (s) para o sistema VMI SPECTRUM, conversão eletrônica e de software.
- Proposta contempla conversão eletrônica (partes e peças que compõe o UPGRADE) e de software do equipamento; caso seja necessário novo fornecimento de peças que não contempla no roll do UPGRADE, será gerada outra proposta.
- A VMI Sistemas de Segurança requer que, antes de efetuar o UPGRADE - SPECNUC, seja realizado um diagnóstico para avaliação do equipamento.
- Para aceite da proposta, a VMI aguarda o recebimento da ordem de compra, empenho ou proposta assinada e carimbada.

2. PREÇO E PAGAMENTO

Item	Código	Produto	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	29.01.00232	SERVICO DE ATUALIZAÇÃO 6040 SV SPECNUC UPGRADE PARA CX6040BI - N/S. 00604010020075 - N/S. 00604010020076 TRT/AM	2	R\$ 39.567,24	R\$ 79.134,48
TOTAL				R\$ 79.134,48	

O código e descrição do(s) produto(s) informados na proposta são referências internas da VMI e podem divergir na emissão da nota fiscal sem prejuízo ou alteração do(s) produto(s) adquirido(s).

Descrição:

Prazo de Entrega:

Forma e Condição de Pagamento: Depósito em Conta - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal

- A VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA emitirá e entregará ao CLIENTE, os documentos fiscais oriundos desta transação.
- A remuneração acima estipulada é a única retribuição devida à VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA pela execução dos Serviços, abrangendo todos os custos e despesas bem como todos os encargos fiscais (federais, estaduais e municipais), contribuições, gerais e especiais, e sociais que incidam ou que venham a incidir sobre a presente proposta ou seu objeto, despesas com deslocamento, pedágios ou estadia dos consultores e/ou pessoal designado pela VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA.

3. VALIDADE DA PROPOSTA

- A garantia total 03 Meses meses, exceto para problemas relacionados a Geradores ou Nobreaks, no um período acima mencionado a partir da finalização do efetiva do UPGRADE..
- Manutenção Preventiva:** Serão realizadas 02 (duas) manutenções preventivas durante o período de 12 meses.
Manutenção Corretiva: Não há limite para a realização de manutenções corretivas no equipamento Scanner.

4. VALIDADE DA PROPOSTA

- Esta Proposta é válida desde a data de sua emissão até mar 31, 2026. Após a data de validade é necessário uma nova avaliação pela equipe VMI para validação do(s) preço(s) e condições que constam nesta proposta.

Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais.
Nada mais havendo,

Peças
Coordenadora de Vendas

AM/RR - Augusto Lio
Consultor de Segurança

Lagoa Santa, Jan 22, 2026 03:11 PM

VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 05.293.074/0001-87



PROAD n. 1752/2026 DOC 9. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.TJMH.KDZV:
<https://proad.trt11.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



Proad 1752 / 2026

NELSON
MACHADO
BARROS
02/02/2026 12:02

À Diretoria-Geral

MANIFESTAÇÃO

Considerando a Portaria nº 23/2026/DG, de 30 de janeiro de 2026, de fl. 3, onde solicita os artefatos obrigatórios à contratação de bens;

Assim, cumprindo tal determinação, a COOPJUD está juntando o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Risco, o Termo de Referência e 02 (duas) propostas de preços para embasar a contratação requerida.

Ficamos à disposição para quaisquer outros questionamentos.

Respeitosamente,

Manaus, 02 de fevereiro de 2026

Assinado Eletronicamente
NELSON MACHADO BARROS
Diretor da Coordenadoria de Polícia Judicial

Coordenadoria de Policial Judicial

R. Visconde de Porto Alegre, 1265 – Praça 14 de Janeiro

CEP: 69020-130 – Manaus-Am. Telefone: (92) 3621-7237 / 7242

PROAD n. 1752/2026 DOC 10. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.MKYL.DVQK:
www.trt11.jus.br, coordenadoria.policial@trt11.jus.br
<https://proad.trt11.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Proad 1752 / 2026

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO:

O presente estudo tem por finalidade a contratação de empresas para fornecimento de 2 (duas) CPUs para manutenção corretiva de 2 (dois) equipamentos de inspeção de bagagens por raio-X (Scanner), que, com o tempo de uso, sofreram desgaste e necessitam de substituição, para assegurar a continuidade do funcionamento desses equipamentos, bastante utilizados nas atividades de segurança institucional nas portarias dos prédios que compõem este egrégio TRT11.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, SE HOUVER.

Esta contratação está em consonância com os objetivos estratégicos estabelecidos pelo Tribunal que está relacionado à utilização de mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a finalidade de atender aos princípios constitucionais.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O presente documento objetiva se debruçar acerca da viabilidade ou não de dar início à fase inicial do procedimento administrativo para a compra de 2 (duas) CPUs para possibilitar a manutenção corretiva de 2 (duas) máquinas de raio-X inoperantes, na Sede Judiciária e Fórum Trabalhista de Manaus.

Além do mais, objetiva fornecer subsídios para a confecção do termo de referência e, conseqüentemente, convencer a Administração Pública a realizar a licitação, mediante pregão, sob o sistema eletrônico, com o sistema do menor preço, para possibilitar a efetivação da supracitada compra.

Atualmente, as referidas máquinas inoperantes estão instaladas na portaria do térreo do Fórum Trabalhista de Manaus e na recepção da Sede Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Foram adquiridas outras peças de reposição para as referidas máquinas. Tais aquisições constam na MA 343-2025. Ao serem substituídas possibilitaram ligar as mesmas e detectar que as CPUs estavam



com defeito e devem ser substituídas. Nesse sentido, temos duas possibilidades para resolver tais necessidades de reposição de peças: a primeira seria contratar peças originais com o fabricante das mesmas, compatíveis com os equipamentos deste TRT11. A segunda opção seria fazer um upgrade (serviço de atualização) nos 02 (dois) equipamentos, procedendo a conversão eletrônica (partes e peças que compõe o UPGRADE) e de software do equipamento.

As máquinas de raio-X foram adquiridas pelo Tribunal em 2013, através da MA 1268/2013. Portanto, os prazos de garantia já se esgotaram há bastante tempo. Dessa forma, os equipamentos encontram-se obsoletos e limitados, para se adquirir peças/componentes corretivos, com o objetivo de satisfazer as necessidades da Administração Pública, existem o único caminho de comprar as peças diretamente por este órgão público. Desde a aquisição das mesmas as tecnologias já incorporaram inovações e adequações existentes no momento atual, com imagens em 3ª Dimensão (3D) e possibilidade de incorporar o recurso da Inteligência Artificial.

A Administração Pública tem o dever de garantir segurança aos servidores, prestadores de serviços e autoridades que fazem parte dessa estrutura regimental.

Seguindo as normas de segurança para entrada em prédios dos Tribunais da Justiça do Trabalho, recomendadas pelo Conselho Nacional de Justiça, principalmente pelo disposto na Resolução CNJ nº 291, de 23 de agosto de 2019. Assim, este Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região propõe o presente Estudo Preliminar visando a melhor utilização de *Scanners* de Bagagens utilizando Raio-X, que se mostram como importantes ferramentas na prevenção de possíveis delitos, uma vez que inibem o acesso de pessoas armadas, ou portando material potencialmente perigoso, às dependências deste Regional.

O *Scanner* de Raio-X fará a vistoria de pertences de todo o público usuário e captarão qualquer objeto metálica suspeito. Permitirão ações preventivas contra a entrada de objetos que ameacem o bom funcionamento do Tribunal.

A existência desses equipamentos é considerada pelo CNJ como um indicador estratégico que mede o índice de unidades consideradas seguras, por meio da aplicação da fórmula: “a quantidade de unidades consideradas seguras (com segurança armada e/ou eletrônica, que compreende o controle de acesso com detector de metais e/ou raios X e câmeras de vigilância nas áreas de circulação)” dividida pela “quantidade total de unidades”.

A implantação dos equipamentos não exclui a necessidade da vigilância efetuada por agentes e vigilantes terceirizados, mas garante uma maior eficiência das ações de repressão, além de antecipar as ações de prevenção. Os equipamentos serão implantados observando as características peculiares da edificação.

Nesse sentido, a manutenção corretiva se faz necessária, em razão dos equipamentos englobarem a logística de Segurança Institucional, pois sua utilização proporciona maior controle no âmbito deste Egrégio, devido à possibilidade de identificação, de maneira menos invasiva, dos objetos regularmente trazidos por aqueles que necessitam adentrar aos prédios, sendo possível identificar objetos metálicos nas bolsas, sacolas, mochilas e vasilhas de todos que acessam o prédio.



Cabe ressaltar que os equipamentos com tamanha relevância não podem entrar em desuso ou deteriorarem por mera falta de manutenção.

Destarte, convém ponderar que após avaliar o cotidiano do TRT11 no que tange à Segurança Institucional, e, visando o pleno atendimento das necessidades relacionadas às normas de Segurança, faz-se mister adoção de medidas para efetivação da aludida contratação.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

Alinhamento com planos instituídos pelo órgão ou outros: - por se tratar da manutenção de equipamentos integrantes das instalações prediais, a contratação está diretamente relacionada ao Planejamento Estratégico do TRT11 em relação ao fundamento de Aprimoramento da Gestão da Logística e a Infraestrutura Interna.

Vinculação a política pública existente ou a ser instituída pela contratação:
- a contratação em epígrafe está relacionada às atividades da área meio do TRT11; portanto, não está relacionada a alguma política pública.

Planejamento estratégico: Esta contratação está embasada no Plano de Gestão da Presidência – PGP 2021/2026, de março de 2021, aprovado conjuntamente pelo Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). Tal planejamento tem como objetivos a produtividade, a celeridade processual, a saúde e a inovação tecnológica.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

As particularidades de cada item estarão contidas nas respectivas especificações dos materiais no Termo de Referência.

Natureza da contratação: o presente objeto trata de aquisição de material de consumo.

Não haverá necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas.

As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas nos artigos no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e nos Artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o art. 125, da Lei nº 14.133/21.

Fornecimento de peças/componentes de reposição constantes da tabela apresentada oportunamente, sem prejuízo da garantia dos respectivos produtos.



6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A contratação pretendida alinha à política que o Governo Federal vem implantado na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas-fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

Para um correto levantamento de mercado pode-se considerar diferentes fontes, bem como analisar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

Admite-se, ainda, realizar pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através dos sítios <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>.

Em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto, poderá ser realizada audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício

Após análise do mercado considerando os parâmetros supramencionados, conclui-se que existem três caminhos para se alcançar o objetivo almejado pela Administração Pública, quais sejam: a) a aquisição de novas máquinas de inspeção; b) a locação de máquinas de inspeção, com manutenção preventiva e corretiva a cargo do locador; c) ou a aquisição de peças em substituição às defeituosas.

Considerando-se o alto custo para se adquirir máquinas novas, inicialmente já abandonamos a primeira alternativa.

Por outro lado, a locação de maquinário seria uma solução interessante, não obstante apresentar inconvenientes como: a) a necessidade de resolução dos contratos de manutenção preventiva e corretiva vigentes, com todos os possíveis ônus daí decorrentes; b) e, mais uma vez, do alto custo do contrato de locação a ser firmado.

Em face do exposto, é que a mera aquisição de peças parece ser a alternativa mais vantajosa para a administração, uma vez que: a) os gastos com peças serão apenas eventuais e decorrentes de defeitos insanáveis que, porventura, surjam; b) não precisarmos ter custos extras com instalação das peças, já que os contratos de manutenção preventiva e corretiva vigentes já a preveem, se eventualmente adquiridas em caso de defeito; c) o preço das peças individuais, como se espera, é significativamente menor do que o de máquinas novas.

6.1. LEVANTAMENTO DOS FABRICANTES/MODELOS EXISTENTES NO MERCADO:



6.1.1. Ao fazer-se os estudos mercadológicos, constatou-se que existem as seguintes empresas no mercado especializado que comercializam o equipamento indicado na solução:

FABRICANTE	MARCA/MODELO
NUCTECH DO BRASIL LTDA	CPU (COMPUTADOR INDUSTRIAL PARA EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO POR RAIOS-X)
VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA	SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO 6040 SV SPENUC. UPGRADE PARA CX6040BI

6.2. LEVANTAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EXISTENTES NO MERCADO:

EMPRESA / CNPJ	ENDEREÇO / TELEFONE
NUCTECH DO BRASIL LTDA CNPJ: 19.892.624/0001-99	Rodovia Engenheiro Ermenio de Oliveira Penteado, Helvetia, Indaiatuba - SP
VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA CNPJ: 05.293.074/0001-87	Avenida Um, nº 55, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira – Lagoa Santa/MG. CEP 33.400-00.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada no fornecimento das seguintes peças/componentes para serem utilizados na manutenção corretiva de equipamentos de inspeção de bagagens por raio-x inoperantes localizados nos vários prédios que compõem esse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A estimativa do quantitativo é baseada no número de equipamentos que se encontram inoperantes nas entradas e saídas das edificações do TRT11: Sede



Judiciária e Fórum Trabalhista de Manaus, localizados nas cidades de Manaus/AM, conforme segue:

Item	Descrição	Quantidade
1	COMPUTADOR INDUSTRIAL PARA EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO DE BAGAGENS POR RAIOS-X, MARCA NUCTECH, MODELO 6040BI.	2

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A partir de pesquisa direta com 2 (duas) empresas que fornecem peças e prestam manutenção em equipamentos de inspeção de bagagem por irradiação (raio-x), obtivemos resposta de ambas, totalizando um orçamento para o conjunto de peças, apesar de toda a diligência empregada.

Segue os valores informados pelas empresas para cada peça/componente do equipamento NUCTECH 6040BI:

Item	Descrição	Qtde	Valor médio
1	COMPUTADOR INDUSTRIAL PARA EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO DE BAGAGENS POR RAIOS-X, MARCA NUCTECH, MODELO 6040BI.	2	R\$ 69.362,24

O valor estimado da contratação teve como base a média dos orçamentos apresentados, devendo ser avilado a aquisição das CPUs ou no serviço de atualização dos equipamentos (Upgrade) de peças e software.

Entretanto, a Seção de Compras deste TRT da 11ª Região realizará pesquisa de preços em conformidade com o previsto na Instrução Normativa nº 5/2014, alterada pela IN 03/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG, cuja pesquisa prevalecerá para a realização do processo licitatório.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A solução do presente estudo não deve sofrer parcelamento por se tratarem de peças para reposição/substituição em equipamentos de raio-x. Os itens serão entregues em apenas um local.

Os itens podem ser fornecidos por várias empresas.



11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Declarar os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade:

O benefício a ser alcançado com a contratação é que na falta em tela, os equipamentos poderiam entrar em desuso ou deteriorarem por mera falta de manutenção, o que comprometeria a segurança das pessoas que transitam e o patrimônio das edificações do TRT11.

Considera esta Equipe de Planejamento que é dever promover a segurança dos bens patrimoniais, de seus servidores no exercício de suas atividades funcionais e, no caso deste TRT11, zelar, também, pela segurança de todos.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Não há necessidade de adoção de providências ou adequações além dos trâmites normais de contratação (Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco, Termo de Referência e outros).

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

A contratação de que trata esse estudo guarda correlação com os seguintes contratos:
- contratos administrativos números 20/2021/TRT11 e 21/2021/TRT11.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da CONTRATADA, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010:

As práticas de sustentabilidades vislumbradas, principalmente em relação à conservação de meio ambiente, são as abaixo citadas:

- Plano de descarte ou reciclagem de peças que serão trocadas na manutenção corretiva;

- Plano de descarte ou reciclagem de demais restos de materiais e/ou embalagens oriundos da substituição de peças dos equipamentos de inspeção de raio-X.



15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Declara esta Equipe de Planejamento que a contratação pretendida é viável, uma vez que a mesma é indispensável para este TRT da 11ª Região, para efetuar a segurança dos bens patrimoniais, de seus magistrados e servidores no exercício de suas atividades funcionais e de seus jurisdicionados.

A contratação é necessária e, conforme já apresentado em todo o Estudo Preliminar, é viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento dos itens e custos envolvidos. Além disso, como o funcionamento dos equipamentos de inspeção de bagagens de raio x envolve a segurança das pessoas que transitam no TRT11, é essencial para o bom funcionamento da instituição, a locação dos mesmos, sendo impraticável.

Sempre que for possível identificar os servidores que participarão da fiscalização do contrato, os quais poderão ser convidados a participar do Planejamento da Contratação.

Poderão ser fiscais do contrato originado deste procedimento licitatório os servidores da Coordenadoria de Polícia Judicial deste egrégio TRT da 11ª Região, que, direta ou indiretamente, já auxiliam no Planejamento da Contratação com opiniões e discussões sobre o assunto.

Manaus, 29 de janeiro de 2026

OSVALDO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA

Demandante

FRANCISCO CLEBER COELHO DA SILVA

Fiscal Técnico

ALBERTO MOTA CARLOS

Fiscal Administrativo





TRT-11ª REGIÃO
Amazonas e Roraima
Secretaria de Administração - SAD


ALDO JOSÉ PEREIRA RODRIGUES
06/02/2026 14:47

PROAD 1752/2026

DESPACHO

Considerando o teor do **DP-13020/2025 (E-SAP)**, no qual o **Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região** aprovou o novo modelo de **Checklist de Pregão/Concorrência** e a **Certidão de Aprovação de Prosseguimento de Processo de Contratação**, elaborados pela **Coordenadoria de Governança de Contratações e Obras (COGCO)** em conjunto com o **Núcleo de Conformidade Administrativa (NUCONF)**;

Considerando o Ofício Circular nº 04/2025/DG, enviado em 30 de outubro de 2025 para ciência dos gestores quanto aos novos procedimentos visando à padronização das instruções de contratações e aquisições deste Tribunal,

Ante o exposto, solicita-se à Coordenadoria de Polícia Judicial que proceda à **juntada da Certidão para Prosseguimento de Processo de Contratação** aos autos, devidamente preenchida pela chefia imediata da unidade demandante.

A título de contribuição com as unidades administrativas, esta Secretaria de Administração criou o autotexto "**CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE PROCESSO**", que já está compartilhado. Para utilizá-lo, deverá acessar no PROAD o caminho: **Configurações Autotextos Autotextos compartilhados (selecionar o modelo) Inscrever**. Assim, as unidades poderão usar o modelo disponibilizado diretamente no editor do sistema.

O modelo oficial para download foi também disponibilizado no portal institucional deste Tribunal, acessível no link:

<https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/contas-publicas/governanca-das-contratacoes-e-obras?id=8954>

Após, retornem os autos para prosseguimento.

Manaus, 06/02/2026.

Assinado eletronicamente
ALDO JOSÉ PEREIRA RODRIGUES
Diretor da Secretaria de Administração





CERTIDÃO DE VERIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

PROCESSO ESAP/PROAD Nº: 1752 / 2026

INTERESSADO: Coordenadoria de Polícia Judicial - COOPJUD

OBJETO: Aquisição de 02 (duas) CPUs para manutenção corretiva em equipamentos de inspeção de bagagens por raios-x.

Considerando os artefatos produzidos pela equipe de planejamento da contratação designada pela Portaria nº 23/2026/DG, passo à análise conforme segue:

1. A contratação consta do Plano de Contratações Anual - PCA, do ano vigente?

Sim

Não (será submetido à apreciação da Presidência para inclusão)

2. Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos casos em que é obrigatório¹:

- **Aprovado(a)?**

Sim

Não, retornar ao demandante para possíveis correções

Não anexado (justificar o motivo)

2.1 Constam no ETP os seguintes itens obrigatórios:

Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

¹ Colocar aqui os casos em que não é obrigatório e a fundamentação.





- Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.
- Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

3. Termo de Referência (TR) / Projeto Básico:

- **Aprovado(a)?**

- Sim
 Não

3.1 Foi elaborado conforme o modelo atualizado² da Advocacia-Geral da União?

- Sim
 Não

3.2 Foi efetuada consulta ao Guia de Contratações Sustentáveis da AGU³?

- Sim
 Não

3.3 Declaro que o presente Termo de Referência/Projeto Básico atende, de forma obrigatória, aos seguintes requisitos da Lei nº 14.133/2021:

- Descrição clara e concisa do objeto.
- Fundamentação sucinta que justifique a contratação/aquisição.
- Requisitos da contratação/aquisição.
- Modelo de execução do objeto.
- Modelo de gestão do contrato.
- Critérios de medição e pagamento.
- Forma de seleção do fornecedor
- Previsão de estimativas de preços ou orçamentos detalhados.
- Adequação orçamentária.

² www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos

³ <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>





3.4 Constam Mapas de Riscos da contratação e gestão contratual?

Sim

Não (obrigatória a inclusão)

4. Autorização:

Considerando a conformidade dos artefatos apresentados, **APROVO os artefatos produzidos e remeto os autos** para deliberação da Diretoria-Geral, declarando que os documentos e as informações apresentadas pela equipe técnica da unidade estão em conformidade com as exigências iniciais e que a demanda é de interesse desta chefia e da unidade que a representa.

Manaus, 06 de fevereiro de 2026

Nelson Machado Barros
Diretor da Coordenadoria de Polícia Judicial
Matrícula: 110.369





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Requisição Nro.: 11/2026

Programa de Trabalho: APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO

Objeto: Aquisição de 02 (dois) CPUs para manutenção corretiva em equipamentos de inspeção de bagagens por Raio-x.



Nº	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Descrição
----	--------	---------	----------------	-----------

Classificação: A definir posteriormente

1	2	Unidade	0,00	COMPUTADOR INDUSTRIAL PARA EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO DE BAGAGENS POR RAIOS-X, MARCA NUCTECH, MODELO 6040BI.
---	---	---------	------	---

Valor: 0,00

Unidade Requisitante: PRESIDÊNCIA

Local de entrega: Rua Ferreira Pena, 546 - Centro, Manaus, Amazonas, CEP: 69010-140, Fórum Trabalhista de

Prazo de entrega: 60 dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho

Contatos de entrega:	NOME	TELEFONE	EMAIL
	OSVALDO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	(92) 3621-7237/7242	osvaldo.henrique@trt11.jus.br

ALDO JOSÉ PEREIRA RODRIGUES
Diretor da Secretaria de Administração





TRT-11ª REGIÃO
Amazonas e Roraima
Secretaria de Administração - SAD

**ALDO JOSÉ PEREIRA RODRIGUES**
10/02/2026 09:27

PROAD 1752/2026

DESPACHO

Autorizado o processo licitatório pela Diretoria-Geral ([doc. 2](#)) e feito o registro da requisição no SILC ([doc. 14](#)), encaminhem-se os autos:

- (1) à Coordenadoria de Licitações e Contratos, para análise conjunta, por suas seções competentes, do Termo de Referência, procedendo, se necessário, a interlocução diretamente com a unidade demandante para os ajustes;
- (2) concluída a análise e estando o documento em conformidade, à Seção de Compras, para proceder à estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021;
- (3) ato contínuo, à Secretaria de Orçamento e Finanças para classificar despesa, com o enquadramento por programa de trabalho, natureza da despesa e subitem, conforme disposto nos incisos IX do art. 133, bem como inciso XI do art. 138, do Regulamento Geral do TRT11;
- (4) após, retornem-se à COLICON para proceder à elaboração da minuta de instrumento convocatório e seus anexos.
- (5) concluídos todos os procedimentos, à Secretaria de Administração para verificação da conformidade e formalização da contratação.

Manaus, 9 de fevereiro de 2026

Assinado eletronicamente
ALDO JOSÉ PEREIRA RODRIGUES
Diretor da Secretaria de Administração



Certidão de Exclusão de Documentos do Processo

 MARCELLO
MARQUES
CUNHA
19/02/2026 09:00

Certifico que o documento **16 DOCUMENTO - Análise prévia do Termo de Referência** foi excluído do processo pelo motivo: **erro material**.

Em 19/02/2026 09:00,

111259 - MARCELLO MARQUES CUNHA - SECOMP

* Documento gerado automaticamente pelo sistema





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROAD 1752/2026

Para atendimento dos itens 1 e 2 do Despacho DOC 15.

Manaus/AM, 19 de fevereiro de 2026.

Assinado Eletronicamente
MARCELLO MARQUES CUNHA
CHEFE DA SECOMP





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROAD 1752/2026

Em atenção ao despacho do Diretor da Secretaria de Administração – SAD (Doc. 15), inicialmente, verifica-se que o Termo de Referência (Doc. 7), em seu item 1.1, descreve o objeto como “computador industrial para equipamento de inspeção de bagagens por raio X”, indicando a marca Nuctech, o modelo correspondente, unidade de fornecimento, quantitativo e o código CATMAT nº 97381.

Contudo, ao se proceder à consulta do referido CATMAT no Catálogo de Materiais e Serviços do Compras.gov.br, constatou-se divergência na descrição do objeto, uma vez que o catálogo o identifica como: **PDM 2754 – Aparelho Detector de Arma/Explosivo por Raio X – Classe 6350**, o que não guarda correspondência precisa com a especificação constante no Termo de Referência. Sugerimos retirar o CATMAT ou procurar um mais adequado.

No que se refere à modalidade de contratação, observa-se inconsistência entre os documentos que instruem o feito. O Estudo Técnico Preliminar (Doc. 11), em seu item 3, indica como modalidade adequada o **pregão eletrônico**, a ser julgado pelo critério do menor preço. Entretanto, o Termo de Referência, em seu item 9.1, menciona a **concorrência** como modalidade aplicável, o que, além de revelar incongruência documental, mostra-se inadequado ao caso concreto, considerando a natureza do objeto. Nesse caso, nossa sugestão virá ao final deste despacho.

Ademais, o Estudo Técnico Preliminar, no item 9, aponta a existência de apenas duas empresas aptas a fornecer a solução indicada: (i) a empresa **Nuctech**, para fornecimento da peça original; ou (ii) a empresa **VMI Sistemas de Segurança**, que disponibilizaria equipamento sujeito a upgrade para adequação ao modelo Nuctech CX6040BI (item 6.1.1). Não obstante, em tópico subsequente, o próprio Estudo afirma que “os itens podem ser fornecidos por várias empresas”, o que evidencia contradição interna quanto à análise de mercado e à amplitude da competitividade. Novamente, nossa sugestão virá ao final deste despacho.

Quanto à estimativa de preços (item 9 do Estudo Técnico Preliminar), verifica-se que o valor estimado da contratação foi apurado a partir da média de duas soluções distintas, conforme se extrai do item 6.1.1, sem que haja demonstração clara da homogeneidade técnica entre as alternativas consideradas, o que pode comprometer a fidedignidade da pesquisa de preços. Sugerimos utilizar o valor da proposta da fabricante como referência.

No item 8.9 do Termo de Referência, a redação não se mostra clara e consistente quanto à responsabilidade e às condições de instalação da peça, demandando maior detalhamento técnico-operacional.

Observa-se, ainda, impropriedade formal na numeração dos itens 10 e 11 do Termo de Referência, a qual se encontra incorreta. Ademais, o item 10 afirma que a contratação possui caráter sigiloso, sem apresentar a devida justificativa ou fundamentação legal para tal classificação.

Cumprido destacar que aquisição semelhante, envolvendo o mesmo equipamento, já foi objeto das Matérias Administrativas nº 1045/2023 e nº 343/2025. À época, a contratação foi inicialmente processada por meio de



Compra Direta, mediante Dispensa de Licitação com disputa no sistema Compras.gov.br, restando infrutífera em razão da ausência de propostas ou da inércia dos licitantes quanto ao envio da documentação de habilitação.

Naquela oportunidade, a SECOMP realizou contato direto com técnicos da empresa Nuctech, tendo sido esclarecido que:

- as **peças de reposição** dos equipamentos Nuctech são comercializadas **exclusivamente** pela própria **fabricante**;
- **não existem distribuidores ou revendedores** autorizados;
- **não é possível** assegurar que **peças similares** de outros fabricantes **garantam o pleno funcionamento e a segurança** dos equipamentos, sendo tal garantia viável apenas com a utilização de peças originais.

Em razão dessas circunstâncias, a aquisição foi formalizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, diretamente com a empresa Nuctech do Brasil Ltda., fabricante e fornecedora exclusiva das peças e equipamentos de sua marca, inclusive com manifestação favorável da SECJAD.

O histórico acima evidencia a dificuldade recorrente na aquisição de peças de reposição para os equipamentos de inspeção por raio X do TRT11, seja por meio de compras diretas, seja mediante pregão eletrônico, em virtude da notória escassez de fornecedores no mercado, circunstância que impacta diretamente a viabilidade de competição.

Manaus/AM, 23 de fevereiro de 2026.

Assinado Eletronicamente
MARCELLO MARQUES CUNHA
CHEFE DA SECOMP





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROAD 1752/2026

DESPACHO

Em atenção ao despacho [doc. 18](#) , e considerando as observações feitas pela SECOMP no [doc. 19](#) , restituo os autos ao setor demandante para análise das observações feitas, especialmente quanto à forma da contratação. Destaco, especialmente, o histórico relatado quanto às Matérias Administrativas nº 1045/2023 e nº 343/2025, nas quais se verificou a inviabilidade prática de competição para aquisição de peças e componentes destinados a equipamentos de inspeção por raio X da marca Nuctech, culminando, na MA 343/2025, na formalização da contratação por inexigibilidade de licitação, diretamente com a empresa Nuctech do Brasil Ltda., fabricante e fornecedora exclusiva das peças originais, com manifestação favorável da SECJAD.

O cenário descrito no presente feito revela, em tese, situação semelhante, sobretudo diante das informações de que as peças são comercializadas exclusivamente pela fabricante; inexistem distribuidores ou revendedores autorizados; não há garantia de funcionamento e segurança do equipamento com a utilização de componentes não originais.

Considerando tais elementos, **sugiro o retorno dos autos à área técnica demandante**, para que:

1. Reanalise a efetiva possibilidade de competição no caso concreto, à luz do histórico recente e das informações prestadas pela fabricante;
2. Avalie, de forma fundamentada, a viabilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos moldes adotados na MA 343/2025, caso reste devidamente caracterizada a inviabilidade de competição, podendo consultar a SECJAD a respeito.

Manaus/AM, 24 de fevereiro de 2026.

Assinado Eletronicamente
LARA SIMONE OSORIO CHAVES
DIRETORA DA COLICON





ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Proad 1752 / 2026

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO:

O presente estudo tem por finalidade a contratação de empresas para fornecimento de 2 (duas) CPUs para manutenção corretiva de 2 (dois) equipamentos de inspeção de bagagens por raio-X (Scanner), que, com o tempo de uso, sofreram desgaste e necessitam de substituição, para assegurar a continuidade do funcionamento desses equipamentos, bastante utilizados nas atividades de segurança institucional nas portarias dos prédios que compõem este egrégio TRT11.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, SE HOUVER.

Esta contratação está em consonância com os objetivos estratégicos estabelecidos pelo Tribunal que está relacionado à utilização de mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a finalidade de atender aos princípios constitucionais.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O presente documento objetiva se debruçar acerca da viabilidade ou não de dar início à fase inicial do procedimento administrativo para a compra de 2 (duas) CPUs para possibilitar a manutenção corretiva de 2 (duas) máquinas de raio-X inoperantes, na Sede Judiciária e Fórum Trabalhista de Manaus.

Além do mais, objetiva fornecer subsídios para a confecção do termo de referência e, conseqüentemente, convencer a Administração Pública a realizar a licitação, mediante pregão, sob o sistema eletrônico, com o sistema do menor preço, para possibilitar a efetivação da supracitada compra.

Atualmente, as referidas máquinas inoperantes estão instaladas na portaria do térreo do Fórum Trabalhista de Manaus e na recepção da Sede Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Foram adquiridas outras peças de reposição para as referidas máquinas. Tais aquisições constam na MA 343-2025. Ao serem substituídas possibilitaram ligar as mesmas e detectar que as CPUs estavam



com defeito e devem ser substituídas. Nesse sentido, temos duas possibilidades para resolver tais necessidades de reposição de peças: a primeira seria contratar peças originais com o fabricante das mesmas, compatíveis com os equipamentos deste TRT11. A segunda opção seria fazer um upgrade (serviço de atualização) nos 02 (dois) equipamentos, procedendo a conversão eletrônica (partes e peças que compõe o UPGRADE) e de software do equipamento.

As máquinas de raio-X foram adquiridas pelo Tribunal em 2013, através da MA 1268/2013. Portanto, os prazos de garantia já se esgotaram há bastante tempo. Dessa forma, os equipamentos encontram-se obsoletos e limitados, para se adquirir peças/componentes corretivos, com o objetivo de satisfazer as necessidades da Administração Pública, existem o único caminho de comprar as peças diretamente por este órgão público. Desde a aquisição das mesmas as tecnologias já incorporaram inovações e adequações existentes no momento atual, com imagens em 3ª Dimensão (3D) e possibilidade de incorporar o recurso da Inteligência Artificial.

A Administração Pública tem o dever de garantir segurança aos servidores, prestadores de serviços e autoridades que fazem parte dessa estrutura regimental.

Seguindo as normas de segurança para entrada em prédios dos Tribunais da Justiça do Trabalho, recomendadas pelo Conselho Nacional de Justiça, principalmente pelo disposto na Resolução CNJ nº 291, de 23 de agosto de 2019. Assim, este Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região propõe o presente Estudo Preliminar visando a melhor utilização de *Scanners* de Bagagens utilizando Raio-X, que se mostram como importantes ferramentas na prevenção de possíveis delitos, uma vez que inibem o acesso de pessoas armadas, ou portando material potencialmente perigoso, às dependências deste Regional.

O *Scanner* de Raio-X fará a vistoria de pertences de todo o público usuário e captarão qualquer objeto metálica suspeito. Permitirão ações preventivas contra a entrada de objetos que ameacem o bom funcionamento do Tribunal.

A existência desses equipamentos é considerada pelo CNJ como um indicador estratégico que mede o índice de unidades consideradas seguras, por meio da aplicação da fórmula: “a quantidade de unidades consideradas seguras (com segurança armada e/ou eletrônica, que compreende o controle de acesso com detector de metais e/ou raios X e câmeras de vigilância nas áreas de circulação)” dividida pela “quantidade total de unidades”.

A implantação dos equipamentos não exclui a necessidade da vigilância efetuada por agentes e vigilantes terceirizados, mas garante uma maior eficiência das ações de repressão, além de antecipar as ações de prevenção. Os equipamentos serão implantados observando as características peculiares da edificação.

Nesse sentido, a manutenção corretiva se faz necessária, em razão dos equipamentos englobarem a logística de Segurança Institucional, pois sua utilização proporciona maior controle no âmbito deste Egrégio, devido à possibilidade de identificação, de maneira menos invasiva, dos objetos regularmente trazidos por aqueles que necessitam adentrar aos prédios, sendo possível identificar objetos metálicos nas bolsas, sacolas, mochilas e vasilhas de todos que acessam o prédio.



Cabe ressaltar que os equipamentos com tamanha relevância não podem entrar em desuso ou deteriorarem por mera falta de manutenção.

Destarte, convém ponderar que após avaliar o cotidiano do TRT11 no que tange à Segurança Institucional, e, visando o pleno atendimento das necessidades relacionadas às normas de Segurança, faz-se mister adoção de medidas para efetivação da aludida contratação.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

Alinhamento com planos instituídos pelo órgão ou outros: - por se tratar da manutenção de equipamentos integrantes das instalações prediais, a contratação está diretamente relacionada ao Planejamento Estratégico do TRT11 em relação ao fundamento de Aprimoramento da Gestão da Logística e a Infraestrutura Interna.

Vinculação a política pública existente ou a ser instituída pela contratação: - a contratação em epígrafe está relacionada às atividades da área meio do TRT11; portanto, não está relacionada a alguma política pública.

Planejamento estratégico: Esta contratação está embasada no Plano de Gestão da Presidência – PGP 2021/2026, de março de 2021, aprovado conjuntamente pelo Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). Tal planejamento tem como objetivos a produtividade, a celeridade processual, a saúde e a inovação tecnológica.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

As particularidades de cada item estarão contidas nas respectivas especificações dos materiais no Termo de Referência.

Natureza da contratação: o presente objeto trata de aquisição de material de consumo.

Não haverá necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas.

As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas nos artigos no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e nos Artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o art. 125, da Lei nº 14.133/21.

Fornecimento de peças/componentes de reposição constantes da tabela apresentada oportunamente, sem prejuízo da garantia dos respectivos produtos.



6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A contratação pretendida alinha à política que o Governo Federal vem implantado na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas-fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

Para um correto levantamento de mercado pode-se considerar diferentes fontes, bem como analisar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

Admite-se, ainda, realizar pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através dos sítios <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>.

Em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto, poderá ser realizada audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício

Após análise do mercado considerando os parâmetros supramencionados, conclui-se que existem três caminhos para se alcançar o objetivo almejado pela Administração Pública, quais sejam: a) a aquisição de novas máquinas de inspeção; b) a locação de máquinas de inspeção, com manutenção preventiva e corretiva a cargo do locador; c) ou a aquisição de peças em substituição às defeituosas.

Considerando-se o alto custo para se adquirir máquinas novas, inicialmente já abandonamos a primeira alternativa.

Por outro lado, a locação de maquinário seria uma solução interessante, não obstante apresentar inconvenientes como: a) a necessidade de resolução dos contratos de manutenção preventiva e corretiva vigentes, com todos os possíveis ônus daí decorrentes; b) e, mais uma vez, do alto custo do contrato de locação a ser firmado.

Em face do exposto, é que a mera aquisição de peças parece ser a alternativa mais vantajosa para a administração, uma vez que: a) os gastos com peças serão apenas eventuais e decorrentes de defeitos insanáveis que, porventura, surjam; b) não precisarmos ter custos extras com instalação das peças, já que os contratos de manutenção preventiva e corretiva vigentes já a preveem, se eventualmente adquiridas em caso de defeito; c) o preço das peças individuais, como se espera, é significativamente menor do que o de máquinas novas.

6.1. LEVANTAMENTO DOS FABRICANTES/MODELOS EXISTENTES NO MERCADO:



6.1.1. Ao fazer-se os estudos mercadológicos, constatou-se que existem as seguintes empresas no mercado especializado que comercializam o equipamento indicado na solução:

FABRICANTE	MARCA/MODELO
NUCTECH DO BRASIL LTDA	CPU (COMPUTADOR INDUSTRIAL PARA EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO POR RAIOS-X)
VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA	SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO 6040 SV SPENUC. UPGRADE PARA CX6040BI

6.2. LEVANTAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EXISTENTES NO MERCADO:

EMPRESA / CNPJ	ENDEREÇO / TELEFONE
NUCTECH DO BRASIL LTDA CNPJ: 19.892.624/0001-99	Rodovia Engenheiro Ermenio de Oliveira Penteado, Helvetia, Indaiatuba - SP
VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA CNPJ: 05.293.074/0001-87	Avenida Um, nº 55, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira – Lagoa Santa/MG. CEP 33.400-00.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada no fornecimento das seguintes peças/componentes para serem utilizados na manutenção corretiva de equipamentos de inspeção de bagagens por raio-x inoperantes localizados nos vários prédios que compõem esse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A estimativa do quantitativo é baseada no número de equipamentos que se encontram inoperantes nas entradas e saídas das edificações do TRT11: Sede



Judiciária e Fórum Trabalhista de Manaus, localizados nas cidades de Manaus/AM, conforme segue:

Item	Descrição	Quantidade
1	COMPUTADOR INDUSTRIAL PARA EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO DE BAGAGENS POR RAIOS-X, MARCA NUCTECH, MODELO 6040BI.	2

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A partir de pesquisa direta com 2 (duas) empresas que temos conhecimento. A empresa fabricante do equipamento e outra que presta serviço de manutenção em equipamentos de inspeção de bagagem por irradiação (raio-x). Dessas empresas obtivemos resposta de ambas, totalizando um orçamento para o conjunto de peças, apesar de toda a diligência empregada. Contudo, para uma contratação mais eficiente, nada impede que a Seção de Compras deste TRT11 encontre outras empresas interessadas e qualificadas.

Segue os valores informados pelas empresas para cada peça/componente do equipamento NUCTECH 6040BI:

Item	Descrição	Qtde	Valor Total
1	COMPUTADOR INDUSTRIAL PARA EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO DE BAGAGENS POR RAIOS-X, MARCA NUCTECH, MODELO 6040BI.	2	R\$ 59.590,00

O valor estimado da contratação teve como base no valor do fabricante, devendo ser avaliado a aquisição dos computadores industriais.

Se a opção for pela atualização dos equipamentos (Upgrade) de peças e software, o valor apresentado é que segue abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Valor Total
1	SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO 6040 SV SPECNUC. Upgrade para CX6040BI. - N/S 00604010020075 - N/S 00604010020076	2	R\$ 79.134,48



Entretanto, a Seção de Compras deste TRT da 11ª Região realizará pesquisa de preços em conformidade com o previsto na Instrução Normativa nº 5/2014, alterada pela IN 03/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG, cuja pesquisa prevalecerá para a realização do processo licitatório.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A solução do presente estudo não deve sofrer parcelamento por se tratarem de peças para reposição/substituição em equipamentos de raio-x. Os itens serão entregues em apenas um local.

Os itens podem ser fornecidos por uma ou mais de uma empresa.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Declarar os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade:

O benefício a ser alcançado com a contratação é que na falta em tela, os equipamentos poderiam entrar em desuso ou deteriorarem por mera falta de manutenção, o que comprometeria a segurança das pessoas que transitam e o patrimônio das edificações do TRT11.

Considera esta Equipe de Planejamento que é dever promover a segurança dos bens patrimoniais, de seus servidores no exercício de suas atividades funcionais e, no caso deste TRT11, zelar, também, pela segurança de todos.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Não há necessidade de adoção de providências ou adequações além dos trâmites normais de contratação (Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco, Termo de Referência e outros).

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:



A contratação de que trata esse estudo guarda correlação com os seguintes contratos:
- contratos administrativos números 20/2021/TRT11 e 21/2021/TRT11.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da CONTRATADA, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010:

As práticas de sustentabilidades vislumbradas, principalmente em relação à conservação de meio ambiente, são as abaixo citadas:

- Plano de descarte ou reciclagem de peças que serão trocadas na manutenção corretiva;

- Plano de descarte ou reciclagem de demais restos de materiais e/ou embalagens oriundos da substituição de peças dos equipamentos de inspeção de raio-X.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Declara esta Equipe de Planejamento que a contratação pretendida é viável, uma vez que a mesma é indispensável para este TRT da 11ª Região, para efetuar a segurança dos bens patrimoniais, de seus magistrados e servidores no exercício de suas atividades funcionais e de seus jurisdicionados.

A contratação é necessária e, conforme já apresentado em todo o Estudo Preliminar, é viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento dos itens e custos envolvidos. Além disso, como o funcionamento dos equipamentos de inspeção de bagagens de raio X envolve a segurança das pessoas que transitam no TRT11, é essencial para o bom funcionamento da instituição, a locação dos mesmos, sendo impraticável.

Sempre que for possível identificar os servidores que participarão da fiscalização do contrato, os quais poderão ser convidados a participar do Planejamento da Contratação.

Poderão ser fiscais do contrato originado deste procedimento licitatório os servidores da Coordenadoria de Polícia Judicial deste egrégio TRT da 11ª Região, que, direta ou indiretamente, já auxiliam no Planejamento da Contratação com opiniões e discussões sobre o assunto.

Manaus, 24 de fevereiro de 2026



NÉLSON MACHADO BARROS

Demandante

FRANCISCO CLÉBER COELHO DA SILVA

Fiscal Técnico

ALBERTO MOTA CARLOS

Fiscal Administrativo





TERMO DE REFERÊNCIA

Proad - 1752 / 2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de 02 (dois) CPUs para manutenção corretiva em equipamentos de inspeção de bagagens por Raio-x, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	CATMAT	Unid.	Qtde	Valor unitário	Valor total
1	COMPUTADOR INDUSTRIAL PARA EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO DE BAGAGENS POR RAIOS-X, MARCA NUCTECH, MODELO 6040BI.	474160	Unid.	02		

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade





4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Em atenção ao art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e na Resolução CSJT nº 103, de 25 de maio de 2012, tratando o objeto da contratação de bens, deverão ser preferencialmente acondicionados em embalagem que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante seu transporte e o armazenamento.

4.2 A Administração não aceitará o fornecimento de produtos que não contemplem as características e especificações constantes na tabela que consta no item 1.1 deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 O prazo de entrega dos bens é de **até 60 dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços: Rua Ferreira Pena, 546 – Centro, Manaus, Amazonas, CEP: 69010-140 (Fórum Trabalhista de Manaus), Seção de Segurança de Polícia Judicial, no telefone 92 3621-215; e Rua Visconde de Porto Alegre, 1265 – Bairro: Praça 14 de Janeiro, Manaus, Amazonas, CEP: 69.020-130 (Coordenadoria de Polícia Judicial), no telefone 92 3621-7242 - Sede Judiciária, e-mail: coordenadoria.policia@trt11.jus.br.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4 O prazo de garantia das peças será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas em **até 30 (trinta) dias** por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem pa-





drões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.6 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.7 Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de retirada das peças das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.8 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.9 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.10 O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.11 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.





Fiscalização Técnica

6.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI.

6.7 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. 10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. 11 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.15 Cabe ao gestor do contrato:





6.15.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;





7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 Os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.





8.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 60 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 dias úteis.

8.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9 As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso, no caso de aquisição de peças do fabricante, ficará a cargo da empresa titular do contrato de manutenção preventiva e corretiva firmado pelo TRT11. Ficando a empresa desobrigada de responsabilidade se a instalação e o diagnóstico for realizado por empresa não autorizada. Não contempla a instalação.

Liquidação

8.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.





8.11 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1 o prazo de validade;

8.12.2 a data da emissão;

8.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5 o valor a pagar; e

8.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.14 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.





Prazo de pagamento

8.20 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

8.23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.27 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.27.1 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos,





incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8.28 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

8.30 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36 O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO





Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado diretamente, por meio do procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com a adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2 O fornecimento do objeto será integral.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento pelo menor preço, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

Exigências de habilitação

9.4 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5 Pessoa física: *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

9.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das





Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.11 sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18 Prova de regularidade com a fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira





9.21 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.24 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.25 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Disposições gerais sobre habilitação

9.28 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.29 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura





do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.30 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.31 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.32 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 Os recursos financeiros para atender à despesa com a aquisição do objeto podem ser utilizados do item SIGEO 151122026000005 – CJT – SESEPJ -Seção de Segurança de PJ – Aquisição de peças para o Raio-x – Material Permanente - SESEPJ

11.3 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: 080002 -Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
- II. Fonte de Recursos: 1000000000
- III. Programa de Trabalho: 167936
- IV. Elemento de Despesa: 449052

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.





Manaus, 24 de fevereiro de 2026.

NÉLSON MACHADO BARROS

Integrante Demandante

FRANCISCO CLEBER COELHO DA SILVA

Integrante Técnico

ALBERTO MOTA CARLOS

Integrante Administrativo





ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021

1.FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

- Referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;





Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;





- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.





A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO

Fica definido o Foro da Justiça Federal em Manaus, Seção Judiciária do Amazonas para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.





ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Manaus - AM, de de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal)



Solicitação de Providência

Solicitação de Providência relacionada ao processo 1752/2026:

 MARCELLO
MARQUES
CUNHA
19/02/2026 09:18



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

1752/2026

DESPACHO

Considerando o teor do despacho ([PROAD n. 1752/2026, doc. 18](#)), encaminho os autos para análise conjunta do TR.

Manaus, 19/02/2026

MARCELLO MARQUES CUNHA

TÉCNICO JUDICIÁRIO



Em 19/02/2026,

111259 - MARCELLO MARQUES CUNHA

Representando COLICON - COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROAD 3319/2026

Análise concluída. Nada a acrescentar.

Manaus/AM, 24 de fevereiro de 2026.

Assinado Eletronicamente
MARCELLO MARQUES CUNHA
CHEFE DA SECOMP



Certidão de Aprovação de Providência

Certifico que autorizei a juntada de providência

executada no processo **3319/2026**


concluída em **24/02/2026**

por **111259 - MARCELLO MARQUES CUNHA**

representando **SECOMP - SEÇÃO DE COMPRAS.**

Em 25/02/2026,

112124 - LARA SIMONE OSORIO CHAVES

 LARA
SIMONE
OSORIO
CHAVES
25/02/2026 14:17

* Documento gerado automaticamente pelo sistema



PROAD n. 1752/2026 DOC 25. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.HHSF.TJSW:
<https://proad.trt11.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

Solicitação de Providência

Solicitação de Providência relacionada ao processo 1752/2026:

 MARCELLO
MARQUES
CUNHA
19/02/2026 09:18



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

1752/2026

DESPACHO

Considerando o teor do despacho ([PROAD n. 1752/2026, doc. 18](#)), encaminho os autos para análise conjunta do TR.

Manaus, 19/02/2026

MARCELLO MARQUES CUNHA

TÉCNICO JUDICIÁRIO



Em 19/02/2026,

111259 - MARCELLO MARQUES CUNHA

Representando COLICON - COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROAD 3318/2026

INFORMAÇÃO

Após análise do Termo de Referência, esta Seção de Licitações não tem nenhuma sugestão a ser efetuada.

Manaus/AM, 20 de fevereiro de 2026.

Assinado Eletronicamente
THIAGO SOUZA ALVES FONTOURA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO - ASSISTENTE V



Certidão de Aprovação de Providência

Certifico que autorizei a juntada de providência

executada no processo **3318/2026**

concluída em **20/02/2026**

por **111259 - MARCELLO MARQUES CUNHA**

representando **COLICON - COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS.**

Em 25/02/2026,

112124 - LARA SIMONE OSORIO CHAVES

 LARA
SIMONE
OSORIO
CHAVES
25/02/2026 14:17

* Documento gerado automaticamente pelo sistema



PROAD n. 1752/2026 DOC 28. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LJHR.VNYN:
<https://proad.trt11.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

Solicitação de Providência

Solicitação de Providência relacionada ao processo 1752/2026:

 MARCELLO
MARQUES
CUNHA
19/02/2026 09:18



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

1752/2026

DESPACHO

Considerando o teor do despacho ([PROAD n. 1752/2026, doc. 18](#)), encaminho os autos para análise conjunta do TR.

Manaus, 19/02/2026

MARCELLO MARQUES CUNHA

TÉCNICO JUDICIÁRIO



Em 19/02/2026,

111259 - MARCELLO MARQUES CUNHA

Representando COLICON - COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

DANIELLE
FERREIRA
DE SALES
BARBOSA
25/02/2026 13:18

Processo PROAD 1752/2026

INFORMAÇÃO

Tendo em vista o Despacho da COLICON no PROAD n. 3320/2026, solicitando providência relacionada ao **processo PROAD n. 1752/2026**, no qual solicita análise conjunta do Termo de referência, que ao analisar os artefatos do TR, esta Seção de Contratos informa **que não ficou claro se será celebrado Termo de Contrato**, nos moldes da AGU, ou se será utilizado o Anexo I do TR, **Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato**, fls.17 -21.

Caso seja utilizado o instrumento substitutivo ao Contrato, então esta Seção de contratos não tem o que se manifestar.

Tendo em vista que se trata de compra com entrega imediata, só será necessário instrumento de contrato, se houver uma obrigação futura.

Destaco, por oportuno, se houver instrumento de contrato, nos moldes da AGU, informar o prazo de vigência do contrato.

Posto isto, concludo a informação.

Manaus, 25/02/2025

Danielle Ferreira de Sales Barbosa
Seção de Contratos/SECONT



Certidão de Aprovação de Providência

Certifico que autorizei a juntada de providência

executada no processo **3320/2026**

concluída em **25/02/2026**

por **112236 - DANIELLE FERREIRA DE SALES BARBOSA**

representando **SECONTR - SEÇÃO DE CONTRATOS.**

Em 25/02/2026,

112124 - LARA SIMONE OSORIO CHAVES

 LARA
SIMONE
OSORIO
CHAVES
25/02/2026 14:36

* Documento gerado automaticamente pelo sistema



PROAD n. 1752/2026 DOC 31. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.KRPN.PFXN:
<https://proad.trt11.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROAD 1752/2026

Os autos foram tramitados à COOPJUD para análise quanto ao teor do despacho de [doc. 20](#). Os autos retornaram sem manifestação formal a respeito.

Na oportunidade, reforço a dificuldade de aquisição de peças do referido equipamento por disputa no mercado, conforme já narrado do referido despacho e também no [doc. 19](#).

Manaus/AM, 25 de fevereiro de 2026.

Assinado Eletronicamente
LARA SIMONE OSORIO CHAVES
DIRETORA DA COLICON





PROAD 1752/2026

NELSON
MACHADO
BARROS
03/03/2026 09:05

DESPACHO

Ilma. Sra. Diretora da COLICON,

Considerando o histórico constante das matérias administrativas n.ºs 1045/2023 e 343/2025, onde verificou-se a inviabilidade prática de competição para aquisição de peças e componentes destinados a equipamentos de inspeção por raio X da marca Nucotech, culminando na formalização da contratação por inexigibilidade de licitação, diretamente com a empresa Nucotech do Brasil Ltda, fabricante e fornecedora exclusiva das peças originais, com manifestação favorável da SECJAD.

E considerando que trata o presente caso de situação semelhante, havendo inviabilidade de competição, entendo restar caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

Diante do exposto, retorno a matéria à COLICON para as providências cabíveis para a realização da compra direta.

Atenciosamente,

Manaus, 03 de março 2026

Assinado Eletronicamente

NELSON MACHADO BARROS

Diretor da Coordenadoria de Polícia Judicial





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROAD 1752/2026

DESPACHO

Em atenção ao [doc. 33](#) e considerando que as contratações por inexigibilidade de licitação não têm seu fluxo pela COLICON, encaminho os autos à SAD para a adequada instrução processual.

Manaus/AM, 3 de março de 2026.

Assinado Eletronicamente
LARA SIMONE OSORIO CHAVES
DIRETORA DA COLICON





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Requisição Nro.: 21/2026

Programa de Trabalho: APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO

Objeto: Aquisição de 02 (dois) CPUs para manutenção corretiva em equipamentos de inspeção de bagagens por Raio-x



Nº	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Descrição
----	--------	---------	----------------	-----------

Classificação: A definir posteriormente

1	2	Unidade	0,00	COMPUTADOR INDUSTRIAL PARA EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO DE BAGAGENS POR RAIOS-X, MARCA NUCTECH, MODELO 6040BI.
---	---	---------	------	---

Valor: 0,00

Unidade Requisitante: PRESIDÊNCIA

Local de entrega: Rua Ferreira Pena, 546 - Centro, Manaus, Amazonas, CEP: 69010 - 140, Fórum Trabalhista de

Prazo de entrega: até 60 dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho

Contatos de entrega:	NOME	TELEFONE	EMAIL
	OSVALDO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	(92) 3621-7237/7242	osvaldo.henrique@trt11.jus.br

ALDO JOSÉ PEREIRA RODRIGUES
Diretor da Secretaria de Administração





TRT-11ª REGIÃO
Amazonas e Roraima
Secretaria de Administração - SAD

 DENISE
MESQUITA
FERREIRA
DA CUNHA
04/03/2026 13:35

PROAD 1752/2026

DESPACHO

De ordem do Diretor da Secretaria de Administração, à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para **informar a disponibilidade orçamentária** no valor informado na Proposta Comercial ([doc. 8](#)) e **classificar o objeto do Termo de Referência** ([doc. 22](#)), com o enquadramento por programa de trabalho, natureza da despesa e subitem, conforme disposto nos incisos IX do art. 133, bem como inciso XI do art. 138, do Regulamento Geral do TRT11.

Manaus, 4 de março de 2026

Assinado eletronicamente
DENISE MESQUITA FERREIRA DA CUNHA
Chefe de Gabinete da Secretaria de Administração





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROAD 1752/2026

REMESSA

Em atenção ao despacho doc.36 encaminhamos os autos à DIVACONT para classificação de despesa.

Manaus/AM, 5 de março de 2026.

Assinado Eletronicamente
LUANA JOIA DE FIGUEIREDO COSTA BALBINO





Ofício nº 055/2026/DIVACONT

Em 06 de março de 2026.

À Senhora
Luana Jóia de Figueiredo Costa Balbino
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças
Av. Tefé, nº 930 - Praça 14 de Janeiro
Manaus/AM

Assunto: Classificação de Despesa – Equipamentos de Segurança

Em atenção ao **despacho dessa Secretaria de Orçamento e Finanças à fl. 37, PROAD-1752/2026**, informamos que de acordo com o MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - Partes I - Procedimentos Contábeis Orçamentários e IV - Plano de Contas da União, a despesa com a **aquisição de computador industrial para equipamento de inspeção de bagagens por raios-x** deve receber a seguinte **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

449052.24 – Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro

Atenciosamente,


Cláudio Henrique Corrêa Moreira
Diretor da Divisão de Análise Contábil,
Tributária e Apoio ao 1º Grau - DIVACONT

enb/

Divisão de Análise Contábil, Tributária e Apoio ao 1º Grau - DIVACONT

Av. Tefé, nº 930 - Praça 14 de Janeiro - 69.020-015 - Manaus/AM

Fone: (92) 3621.7303 - (92) 3621.7312 - serv.contabilidade@trt11.jus.br

PROAD n. 1752/2026 DOC 38. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.CHKY.LXXT:
<https://proad.trt11.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

LUANA JOIA
DE
FIGUEIREDO
COSTA
BALBINO
09/03/2026 11:23

PROAD-1752/2026

DESPACHO

Em atenção ao Despacho de doc.36, informamos que o orçamento no valor de R\$ 73.150,00 referente ao item SIGEO/JT 151122026000005-CJT - Seção de Segurança de PJ - Manutenção preventiva e corretiva e de assistência técnica para os 05 (cinco) portais detectores de metais e os 05 (cinco) equipamentos de Inspeção Raio-x, marca NUCTECH COMPANY, modelo CX6040BI, localizados no Prédio-Sede, Fórum Trabalhista de Manaus e Fórum Trabalhista de Boa Vista., com fornecimento de todas as peças de reposição (contrato integral), em regime de empreitada por preço global. (SERVIÇOS)

Conforme a Classificação da Despesa de doc.38, a aquisição de computador industrial para equipamento de inspeção de bagagens por raios-x: 4490.52.24 – Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro.

Portanto, não é possível a utilização do recurso para essa aquisição.

Dessa forma, encaminhamos os autos para aguardar a Abertura do Período de Crédito, sendo necessário autorização para remanejamento orçamentário para troca da Natureza da Despesa GND:3 (Custeio) para GND:4 (Equipamentos e Material Permanente);

Manaus, 09 de Março de 2026.

assinado eletronicamente
LUANA JÓIA DE FIGUEIREDO COSTA BALBINO
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - SOF
Rua Tefê, 930 – Centro – 2º. Andar - CEP 69.020-130 - Manaus/AM. Fone: (92) 3621-7297 – e-mail:
sec.financeira@trt11.jus.br 69020-090 – Manaus/AM

PROAD n. 1752/2026 DOC 39. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.GTVM.ZNTM:
<https://proad.trt11.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



Certidão de Exclusão de Documentos do Processo

 NELSON
MACHADO
BARROS
10/03/2026 14:41

Certifico que o documento **40 DESPACHO - Para apreciação da Presidência** foi excluído do processo pelo motivo: **Para retificar a informação..**

Em 10/03/2026 14:41,

110369 - NELSON MACHADO BARROS - COOPJUD

* Documento gerado automaticamente pelo sistema





PROAD 1752-2026

À DIVACONT – Divisão de Contabilidade

Assunto: Classificação orçamentária e patrimonial de componentes internos de scanner de raio-x – contrato de manutenção.

Senhor Diretor,

Cumprimentando cordialmente essa Divisão, encaminho para apreciação algumas considerações técnicas relacionadas à classificação orçamentária e patrimonial decorrente da **substituição de componentes internos (computador embarcado e cabo interno)** de equipamento **scanner de raios X**, no âmbito de contrato de manutenção preventiva e corretiva firmado com o fabricante.

A presente manifestação tem caráter *colaborativo e instrutivo*, visando contribuir para o alinhamento interpretativo das normas contábeis aplicáveis ao caso concreto, considerando as peculiaridades dos *equipamentos de inspeção utilizados em atividades de segurança institucional*, os quais possuem características técnicas distintas de equipamentos de informática convencionais.

1. Contextualização técnica do equipamento

O equipamento em questão consiste em **scanner de inspeção por raio-x**, utilizado em atividade de segurança institucional.

Trata-se de sistema integrado composto por diversos subsistemas, entre os quais: gerador de raio-x, esteira transportadora, detectores, módulos eletrônicos, computador industrial embarcado e cabeamento técnico interno.





O **computador substituído** não corresponde a um equipamento de informática convencional, mas a um **computador industrial dedicado**, projetado exclusivamente para o funcionamento do scanner, sem uso autônomo fora do equipamento.

Da mesma forma, o **cabo interno substituído** constitui elemento técnico integrante da arquitetura do sistema.

Assim, ambos os itens: *não possuem utilidade isolada; não são comercializados como equipamentos autônomos no mercado; somente operam integrados ao scanner.*

1.1 Estrutura integrada do equipamento

Para fins de melhor compreensão técnica do equipamento, registra-se que o scanner de inspeção por raio-x adquirido por esta Administração encontra-se devidamente registrado no patrimônio sob o tombamento específico do TRT/11.

O equipamento foi fornecido pelo fabricante como sistema integrado, no qual diversos componentes eletrônicos e módulos técnicos **operam de forma embarcada no interior da estrutura do scanner, entre eles o computador industrial** responsável pelo processamento das imagens e controle operacional do sistema.

Dessa forma, o computador não constitui equipamento autônomo de informática, mas componente técnico incorporado ao equipamento principal, sem possibilidade de utilização independente fora do sistema de inspeção.

2. Referência normativa

O **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (11ª edição)** dedica seção específica para tratar das dúvidas recorrentes quanto à classificação da natureza da despesa, especialmente no que se refere à distinção entre material permanente e material de consumo.

Importa observar que, embora o critério da durabilidade seja tradicionalmente utilizado na administração pública para distinguir material permanente de material de consumo, o próprio MCASP esclarece que essa análise deve considerar conjuntamente outros parâmetros





técnicos, entre os quais o critério da incorporabilidade, aplicável aos materiais destinados à integração a outro bem principal.

No **Capítulo 4 – Dúvidas comuns referentes à classificação orçamentária**, o manual estabelece critérios objetivos.

Conforme estabelece o **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (11ª edição)**, ao tratar das dúvidas comuns quanto à classificação da despesa, o critério da incorporabilidade prevê que peças destinadas à reposição para manutenção do uso normal do equipamento devem ser classificadas como material de consumo. (MCASP, 11ª ed., Parte I, p. 113)¹.

Ainda segundo o manual:

“Pode ser utilizado para a constituição de novos bens, melhoria ou adições complementares de bens em utilização (sendo classificado como 4.4.90.30), ou para a reposição de peças para manutenção do seu uso normal que contenham a mesma configuração (sendo classificado como 3.3.90.30);” (MCASP, 11ª ed., Parte I, p. 113).

Esse trecho encontra-se na **Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários**, página **113** do manual.

O mesmo capítulo esclarece ainda que:

“Observa-se que, embora um bem tenha sido adquirido como permanente, o controle patrimonial deverá observar o princípio da economicidade e a relação custo-benefício do controle.” (MCASP, 11ª ed., Parte I, p. 113).

3. Aplicação do critério da incorporabilidade ao caso concreto

Com base nos parâmetros do MCASP, observa-se que o computador interno e o cabo interno do scanner apresentam características típicas de **componentes incorporáveis**, pois: são instalados internamente no equipamento, não possuem uso autônomo, não funcionam fora do scanner e são substituídos para recompor o funcionamento normal do equipamento.

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. *Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP*. 11ª edição. Brasília: STN, 2024.





Dessa forma, enquadram-se diretamente no **critério da incorporabilidade** previsto no manual. Ressalte-se que equipamentos tecnológicos complexos, como scanners de inspeção por raio-x são estruturados em módulos eletrônicos interdependentes, cuja substituição decorre do próprio ciclo de manutenção do equipamento. Nesses casos, a reposição de componentes internos não se confunde com a aquisição de equipamentos autônomos, mas com a substituição de módulos técnicos necessários à continuidade operacional do sistema.

4. Enquadramento orçamentário conforme o MCASP

A interpretação sistemática do MCASP permite identificar três cenários distintos de classificação.

Tabela 1 – Classificação da despesa conforme natureza da substituição

Situação técnica	Natureza da despesa	Elemento
Reposição equivalente para restabelecer funcionamento	Despesa corrente	3.3.90.30 – Material de Consumo
Substituição com melhoria ou ampliação de capacidade	Despesa de capital	4.4.90.30 – Material de Consumo (investimento)
Aquisição de equipamento autônomo	Despesa de capital	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

5. Aplicação ao caso concreto

No caso específico analisado, a substituição realizada caracteriza-se como: troca de componente interno do equipamento, reposição equivalente e sem alteração da configuração do scanner.

Nesse contexto, a interpretação técnica do MCASP indica que, em situações dessa natureza, a despesa tende a ser tratada como reposição de peça incorporável, usualmente classificada no elemento **3.3.90.30 – Material de Consumo**, sem prejuízo dos critérios de controle patrimonial adotados pela administração.





6. Distinção entre classificação orçamentária e controle patrimonial

Cabe registrar que o próprio MCASP ressalta que: classificação orçamentária, reconhecimento patrimonial e controle físico do bem não são decisões necessariamente coincidentes.

Nesse contexto, o próprio Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP também reconhece que determinados ativos públicos são constituídos por **conjuntos de componentes técnicos**, cuja substituição pode ocorrer ao longo da vida útil do equipamento principal.

Em equipamentos tecnológicos complexos, como sistemas de inspeção por raio-x, radares, tomógrafos e outros equipamentos especializados, é comum que módulos ou componentes relevantes sejam substituídos sem que isso represente a aquisição de um novo bem autônomo, mas sim a manutenção ou atualização de partes integrantes do sistema principal.

Nesses casos, a administração pública pode adotar tratamento patrimonial considerando **o bem principal como unidade do ativo**, avaliando a materialidade e a relação custo-benefício do controle dos componentes, conforme orientações do próprio MCASP.

Assim, mesmo quando a despesa é classificada como **material de consumo**, pode haver **controle patrimonial ou técnico do componente**, especialmente em equipamentos complexos de alto valor.

O próprio MCASP também reconhece que ativos complexos podem ser compostos por diversos componentes relevantes, os quais podem ser substituídos ao longo da vida útil do equipamento principal sem que isso represente a aquisição de novo bem autônomo, devendo a administração avaliar a materialidade e a relação custo-benefício do controle patrimonial.

Tal abordagem é especialmente aplicável a equipamentos tecnológicos complexos utilizados em atividades de segurança institucional, nos quais diversos módulos eletrônicos e componentes técnicos operam de forma integrada, sendo substituídos ao longo da vida útil do equipamento principal sem que isso represente a aquisição de um novo ativo independente.

7. Considerações sobre o entendimento atualmente adotado





Foi identificado que, no caso em análise, os componentes foram classificados no elemento **4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, subitem 449052-24 – Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro**, entendimento que se mostra compreensível diante dos critérios de durabilidade e controle patrimonial usualmente adotados pela administração.

Tal enquadramento é plenamente compreensível quando se trata da **aquisição do scanner completo**, o qual efetivamente constitui bem permanente autônomo.

Entretanto, quando se trata da **substituição de componente interno incorporável**, as orientações do MCASP indicam, em situações dessa natureza, a utilização do elemento 30, conforme demonstrado anteriormente.

8. Síntese comparativa

Para melhor contextualização da estrutura técnica do equipamento e da relação entre seus componentes, apresenta-se a seguir síntese ilustrativa da composição do sistema de inspeção por raio-x e do enquadramento usual das despesas associadas.

Tabela 2 – Estrutura técnica e contábil do sistema de inspeção

Elemento do sistema	Natureza técnica	Relação com o ativo principal	Classificação orçamentária usual
Scanner de inspeção por raio-x	Sistema de segurança institucional	Ativo principal	4.4.90.52
Computador industrial embarcado	Módulo eletrônico de controle dedicado ao sistema de inspeção	Componente integrado ao scanner	3.3.90.30
Cabo técnico interno	Elemento de interligação eletrônica	Componente do scanner	3.3.90.30
Serviço de manutenção	Serviço especializado	Suporte técnico ao sistema	3.3.90.39

Observa-se que o computador industrial embarcado e o cabeamento interno não constituem equipamentos autônomos, mas *componentes técnicos integrados ao sistema principal de inspeção*, cuja substituição ocorre no âmbito das atividades de manutenção do equipamento.





9. Consideração final

Diante do exposto, encaminho essas observações *com o intuito de contribuir para eventual reavaliação técnica da classificação adotada*, caso essa Divisão entenda pertinente.

Reitera-se que se trata de equipamento de uso *específico na área de segurança institucional*, com arquitetura técnica própria, o que pode justificar análise diferenciada em relação a equipamentos de informática convencionais.

Cumprе destacar que a classificação da natureza da despesa na administração pública envolve interpretação técnica que considera diferentes critérios previstos nas normas contábeis aplicáveis, entre eles durabilidade, incorporabilidade e materialidade do bem. Assim, a análise deve ser realizada à luz das características específicas do objeto e do contexto operacional em que o equipamento está inserido.

Nesses contextos, a avaliação da natureza da despesa deve considerar não apenas a durabilidade do componente, mas também sua função técnica no sistema e o grau de integração ao equipamento principal.

Coloco esta Coordenadoria à disposição para fornecer: especificações técnicas do equipamento, relatórios da manutenção realizada e identificação do componente substituído.

Renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

NELSON MACHADO BARROS
Diretor da Coordenadoria de Polícia Judicial





TRT-11ª REGIÃO
Coordenadoria de **Polícia Judicial**



40 TRT-11
Anos



Referência normativa

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP**. 11ª edição. Brasília: STN, 2024.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROAD 1752/2026

DESPACHO

Em análise à solicitação referente à aquisição de CPU destinada ao funcionamento de equipamento de raio X para inspeção de segurança, verifica-se que o item foi previamente classificado no processo de aquisição como material permanente.

Ressalta-se que o item possui durabilidade superior a um exercício financeiro, não sendo consumido no uso e mantendo sua identidade física ao longo do tempo, características que o enquadram como bem permanente, sujeito ao devido registro e controle patrimonial, em conformidade com os critérios de classificação de material permanente adotados pela administração pública.

Considerando que o item corresponde a componente destinado à operação do equipamento principal e que seu valor representa parcela significativa em relação ao sistema ao qual se integra, admite-se seu tratamento como parte integrante do conjunto operacional, observando-se os critérios de material permanente e controle patrimonial adotados pela administração.

Dessa forma, não se configura adequada sua classificação como material de consumo. Assim, orienta-se a manutenção da classificação da despesa como material permanente, com o correspondente registro patrimonial, em conformidade com as normas de classificação contábil e de gestão patrimonial vigentes.

Destaca-se que a adequada classificação da despesa visa assegurar a correta evidenciação contábil e o controle patrimonial do bem. Conforme Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e da Portaria STN nº 448/2002.

Esta Divisão Contábil se coloca à disposição para informações complementares.

Manaus/AM, 12 de março de 2026.

Assinado Eletronicamente
CLAUDIO HENRIQUE CORREA MOREIRA
DIRETOR DA DIVACONT



Pedido Complementar

Pedido complementar realizado por:

 LUANA JOIA
DE
FIGUEIREDO
COSTA
BALBINO
20/03/2026 09:32

110528 - LUANA JOIA DE FIGUEIREDO COSTA BALBINO

* Documento gerado automaticamente pelo sistema



PROAD n. 1752/2026 DOC 44. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.TXFR.SDYS:
<https://proad.trt11.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

LUANA JOIA
DE
FIGUEIREDO
COSTA
BALBINO
20/03/2026 09:32

PROAD-1752/2026

DESPACHO

Em atenção à solicitação da Secretaria de Administração (SAD) e após a devida classificação contábil realizada pela DIVACONT, que enquadrou a aquisição de computadores industriais para equipamentos de Raio-X na natureza de despesa 4.4.90.52.24 (Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro) , esta Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) informa a **existência de disponibilidade orçamentária** para o prosseguimento da demanda.

Foi viabilizado o remanejamento temporário de recursos junto à Coordenadoria de Manutenção e Projetos(COMANP). A disponibilidade encontra-se formalizada por meio da Adequação de Despesa nº 0800022026AD000493, datada de 18/03/2026, conforme detalhamento abaixo:

Programa de Trabalho: 167936 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho)

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (Equipamentos e Material Permanente)

Valor Total Adequado: R\$ 73.150,00

Itens Cobertos:02 (duas) CPUs industriais para scanners NUCTECH (R\$59.590,00).Prestação de serviço de instalação em 02 (dois) equipamentos (R\$ 13.560,00).

Ressalta-se que a recomposição integral do saldo à unidade cedente (COMANP) será realizada tão logo ocorra a efetivação do 1º crédito orçamentário de 2026 e a consequente troca definitiva de GND

Manaus, 19 de março de 2026

Assinado Eletronicamente

LUANA JOIA DE FIGUEIREDO COSTA BALBINO

Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - SOF

Rua Tefé, 930 – Centro – 2º. Andar - CEP 69.020-130 - Manaus/AM.

Fone: (92) 3621-7297 e-mail: sec.financieira@trt11.jus.br 69020-090 – Manaus/AM

PROAD n. 1752/2026 DOC 45. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.ZXPR.CVNP:
<https://proad.trt11.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



Certidão de Aprovação de Pedido Complementar

Certifico que autorizei a juntada do pedido complementar realizado por:

 NELSON
MACHADO
BARROS
20/03/2026 10:17

110528 - LUANA JOIA DE FIGUEIREDO COSTA BALBINO

Em 20/03/2026,

NELSON MACHADO BARROS

* Documento gerado automaticamente pelo sistema



PROAD n. 1752/2026 DOC 46. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.JJWR.PFXG:
<https://proad.trt11.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROAD 1752/2026

DESPACHO

Ciente do despacho (doc. 45), retornos os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para prosseguimento da matéria.

Manaus/AM, 20 de março de 2026.

Assinado Eletronicamente
NELSON MACHADO BARROS
DIRETOR DA COOPJUD





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

JOAO
PAULO
DANTAS
PINHEIRO
23/03/2026 10:41

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 19.892.624/0001-99 DUNS®: 903689459
Razão Social: NUCTECH DO BRASIL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 27/11/2026
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	27/05/2026	Automática
FGTS	Validade:	05/04/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	01/06/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	16/05/2026
Receita Municipal	Validade:	05/05/2026

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 23/03/2026 11:39

1 de 1

CPF: 005.XXX.XXX-76 Nome: JOAO PAULO DANTAS PINHEIRO

PROAD n. 1752/2026 DOC 48. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.JMZV.KZYB:
<https://proad.trt11.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

JOAO
PAULO
DANTAS
PINHEIRO
23/03/2026 10:42

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/03/2026 11:39:41

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **NUCTECH DO BRASIL LTDA**
CNPJ: **19.892.624/0001-99**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante


Emissão em 23/03/2026, 11:39

CPF / CNPJ: **19.892.624/0001-99** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NDI0YjlxYmZkMTY3OTM4YTUwNjQ5MTdhMTYwMjYyYWRmY2QzYzdjOTUwZmFizWQyMDQ1ZWUwOTM1YzI1ODZhYg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



JOAO
PAULO
DANTAS
PINHEIRO
23/03/2026 10:43



Presença deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina
PROAD n. 1752/2026 DOC 50. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.NGPV.YQTM:
<https://proad.trt11.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RELATÓRIO DE ADJUDICAÇÃO

Aquisição Nro.: 15/26 - Inexigibilidade de Licitação

JOAO
PAULO
DANTAS
PINHEIRO
23/03/2026 11:48

Nº	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Fornecedor: NUCTECH DO BRASIL LTDA CNPJ: 19.892.624/0001-99					
1	2	Unidade	COMPUTADOR INDUSTRIAL PARA EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO DE BAGAGENS POR RAIOS-X, MARCA NUCTECH, MODELO 6040BI. Classificação: 1	36.575,00	73.150,00
Total do fornecedor					73.150,00
Total Geral					73.150,00



CHECKLIST PARA CONTRATAÇÕES DIRETAS

MA	1752/2026	Unidade Responsável:	COORDENADORIA DE POLÍCIA JUDICIAL
Objeto da Contratação:		Aquisição de 02 (dois) CPUs para manutenção corretiva em equipamentos de inspeção de bagagens por Raio-x	
Modalidade de contratação:		Inexigibilidade de licitação	
Empresa Vencedora:		NUCTECH DO BRASIL LTDA CNPJ: 19.892.624/0001-99	

Ocorrências		
Lista 1: Verificação comum a todas as contratações diretas.	Atende	Fls.
1) Houve autuação de processo administrativo?	N/A	-
2) A autoridade competente designou Equipe de Planejamento da Contratação? ¹	SIM	4-6
3) Consta Documento de Formalização de Demanda? ²	SIM	2
4) Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações e Aquisições? ³	NÃO	61
5) Há Estudo Técnico Preliminar? ⁴	SIM	71-79
6) O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos: ⁵ <ul style="list-style-type: none"> • a descrição da necessidade; • a estimativa do quantitativo; • a estimativa do valor; • a manifestação sobre o parcelamento; e • a manifestação sobre a viabilidade da contratação? 	SIM	71-79
7) A estimativa da quantidade acompanha a metodologia de cálculo utilizada e os documentos que lhe dão suporte?	SIM	75-76
8) Foi realizada a análise de riscos? Evidenciada através do Mapa de Riscos, junto ao TR. ⁶	SIM	16-24
9) Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares houve manifestação justificando a ausência do documento? ⁷	N/A	-
10) Há Termo de Referência? ⁸	SIM	80-100
11) Foi certificada, pelo demandante, a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União/TRT11, ou as contidas no catálogo eletrônico de	SIM	62





JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (AM/RR)

Secretaria de Administração - SAD

padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ⁹		
12) Foi indicada disponibilidade orçamentária, bem como classificada a despesa?	SIM	119 e 132
13) Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹⁰	SIM	80-81
a) Foi consultado o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho para inserção dos critérios de sustentabilidade? ¹¹	SIM	62
14) Foi juntada a minuta de contrato, caso haja celebração decorrente da Contratação Direta?	N/A	-
15) Há manifestação jurídica na contratação (obrigatória caso haja celebração de contratos)? ¹²	N/A	-
16) Consta nos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de qualificação técnica necessária, no caso concreto? ¹³	SIM	68-69
17) Foi comprovada a regularidade nos sistemas abaixo relacionados, conforme comprovantes de consulta juntados aos autos? a) SICAF (ou Receita Federal, FGTS e TST, caso sem SICAF); b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS); Poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)	SIM	135 e 137





JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (AM/RR)

Secretaria de Administração - SAD

18) Foi comprovada regularidade junto ao CADIN? ¹⁴	SIM	136
19) Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ¹⁵	SIM	68-69
20) Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ¹⁶	N/A	-
Lista 2: Verificação específica e exclusiva para contratação por inexigibilidade	Atende	Fls.
21) Consta do ETP manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ¹⁷	SIM	114
22) Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente, juntamente com os documentos que lhe dão suporte, como pesquisa de preços e etc? ¹⁸	SIM	46-50
a) Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração?	N/A	-
23) Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ¹⁹	SIM	46-49
a) Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²⁰	N/A	-
24) Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ²¹	N/A	-
25) Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²²	N/A	-
26) Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da	N/A	-





JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (AM/RR)

Secretaria de Administração - SAD

inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ²³		
27) No caso de contratação de cursos e palestras, há justificativa, nos autos: ²⁴ <ul style="list-style-type: none"> De que se trata de serviço de natureza predominantemente intelectual; Realizado por profissionais ou empresas de notória especialização; A realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa. 	N/A	-
Lista 3: Verificação específica e exclusiva para contratação por dispensa de licitação	Atende	Fls.
28) Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	N/A	-
29) Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021? ²⁵	N/A	-
a) Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? ²⁶	N/A	-
30) Tratando-se de dispensa fundamentada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados no mesmo exercício financeiro? ²⁷	N/A	-

Data de preenchimento: 23/03/2026

Assinado Eletronicamente
João Paulo Dantas Pinheiro
 Gabinete de Apoio à SAD

¹ Art. 7º, caput, da Lei 14133/21.

² art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21.

³ Lei 14.133/2021 Art. 18, § 1º, II.





JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (AM/RR)
Secretaria de Administração - SAD

-
- ⁴ Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21.
⁵ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.
⁶ Art. 72, I da Lei nº 14133/21.
⁷ Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21.
⁸ Art. 72, I, da Lei 14133/21.
⁹ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21.
¹⁰ Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21.
¹¹ Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/192701>
¹² Lei nº 14.133/2021 Art. 53 § 4º.
¹³ Art. 72, V, da Lei 14133/21.
¹⁴ Lei 10.522, de 19.7.2002, art. 6º, inciso III; TCU, Acórdão 6.246/2010 - 2ª Câmara, de 26.10.2010.
¹⁵ Art. 41, I, da Lei 14133/21.
¹⁶ Art. 41, III, da Lei 14133/21.
¹⁷ Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21.
¹⁸ Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021.
¹⁹ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.
²⁰ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.
²¹ Art. 74, §2º, da Lei 14133/21.
²² Art. 74, §3º, da Lei 14133/21.
²³ Art. 74, §5º, da Lei 14133/21.
²⁴ Parecer nº 01/2023/CNLCA/CGU/AGU.
²⁵ Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021.
²⁶ Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021.
²⁷ Art. 75, §1º, da Lei 14133/21.





TRT-11ª REGIÃO
Amazonas e Roraima
Secretaria de Administração - SAD

**ALDO JOSÉ PEREIRA RODRIGUES**
24/03/2026 10:55

PROAD 1752/2026

DESPACHO

Concluída a instrução do processo licitatório quanto aos procedimentos de competência da Secretaria de Administração, foi juntado checklist de verificação da instrução processual ([doc. 52](#)), visando a subsidiar decisão da Diretoria-Geral.

Ressalte-se que não consta, nos autos, informação expressa de que a presente aquisição esteja inserida no Plano Anual de Contratações - PCA 2026, nem de que tenha sido contemplada no respectivo Documento de Formalização da Demanda - DFD, razão pela qual se faz necessária autorização da Presidência para inclusão da demanda no PCA, nos termos do art. 13 do Ato TRT 11ª Região nº 06/2024/SGP.

Considerando tratar-se de hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, bem como a existência de documentação nos autos que atesta a vantajosidade da contratação, conforme registrado no checklist de verificação da instrução processual, sugere-se à Diretoria-Geral a formalização da dispensa de elaboração de mapa comparativo de preços no presente feito.

Assim, submetam-se os autos ao Ordenador de Despesas, para reconhecimento do fundamento no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, propondo-se a ratificação da presente contratação, bem como a autorização quanto à emissão do empenho da despesa em favor da empresa **NUCTECH DO BRASIL LTDA.**, CNPJ: **19.892.624/0001-99**, no valor de **R\$ 73.150,00 (setenta e três mil, cento e cinquenta reais)**.

Ainda, em havendo concordância, após emissão de empenho, proceda-se a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Manaus, 23 de março de 2026

Assinado eletronicamente
ALDO JOSÉ PEREIRA RODRIGUES
Diretor da Secretaria de Administração





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Diretoria-Geral

 DEVANE
BATISTA
COSTA
25/03/2026 09:31

PROAD-1752/2026

ASSUNTO: Aquisição de 02 (duas) CPUs para possibilitar a manutenção corretiva de 02 (dois) equipamentos de Inspeção de bagagens por raio-x, Marca: NUCTECH, modelo CX6040BI.

Exmo. Senhor Desembargador Presidente,

Considerando a necessidade de aquisição de 02 (duas) CPUs para a manutenção corretiva em equipamentos de inspeção de bagagens por Raio-X, conforme demanda formalizada pela Coordenadoria de Polícia Judicial;

Considerando que a instrução processual realizada pela Secretaria de Administração (SAD) concluiu pela viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa NUCTECH DO BRASIL LTDA, no montante de R\$ 73.150,00 (Setenta e três mil, cento e cinquenta reais);

Considerando o registro constante no checklist de verificação (Doc. 52) e no despacho da SAD (Doc. 138), informando que a referida aquisição não está inserida no Plano Anual de Contratações (PCA) 2026, nem foi contemplada no respectivo Documento de Formalização da Demanda (DFD);

Considerando que, nos termos do art. 13 do Ato TRT 11ª Região nº 06/2024/SGP, é indispensável a autorização da Presidência para a inclusão de demandas extraordinárias no PCA;

Ante o exposto, submeto os presentes autos à superior consideração de Vossa Excelência, para deliberação quanto à inclusão da demanda no PCA 2026.

Respeitosamente.

Em, 24/03/2026

assinado eletronicamente
DEVANE BATISTA COSTA
Diretora-Geral, em substituição
e Ordenadora da Despesa

/afm





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROAD 1752/2026

DESPACHO

Considerando que a matéria versa sobre a necessidade de aquisição de 02 (duas) CPUs destinadas à manutenção corretiva de equipamentos de inspeção de bagagens por raio-X, marca NUCTECH, modelo CX6040BI, conforme demanda formalizada pela Coordenadoria de Polícia Judicial;

Considerando que a instrução processual realizada pela Secretaria de Administração - SAD ([doc. 53](#)) concluiu pela viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa NUCTECH DO BRASIL LTDA., no montante de R\$ 73.150,00 (setenta e três mil, cento e cinquenta reais);

Considerando o registro constante no checklist de verificação ([doc. 52](#)) e no despacho da SAD ([doc. 53](#)), informando que a referida aquisição **não está** inserida no Plano Anual de Contratações (PCA) 2026, tampouco foi contemplada no respectivo Documento de Formalização da Demanda;

Considerando a remessa dos autos pela Diretoria-Geral, que submete à deliberação da Presidência a inclusão da demanda no PCA 2026;

Encaminhe-se a matéria à Coordenadoria de Governança de Contratações e Obras – COGCO, para análise e emissão de parecer.

Após, retornem-se os autos conclusos para novas deliberações.

Manaus, 30 de março de 2026.

Assinado Eletronicamente

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Desembargador do Trabalho

Presidente do TRT da 11ª Região



wa



PROAD n. 1752/2026 DOC 55. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.RHFV.CFVF:
<https://proad.trt11.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



Coordenadoria de Governança de Contratações e Obras

BARBARA
ANDREZA
PEDROSA DE
OLIVEIRA
PACHECO
31/03/2026 14:41

PROAD 1752/2026

MANIFESTAÇÃO Nº 7/2026

ASSUNTO: Inclusão de item no PCA2026. Aquisição de 02 (duas) CPUs.

1. Trata-se de processo que objetiva à aquisição de 02 (duas) CPUs destinadas à manutenção corretiva de equipamentos de inspeção de bagagens por raio-X, marca NUCTECH, modelo CX6040BI.

2. De início, registre-se que a contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, mormente após reiterado atesto da Coordenadoria de Licitação nos autos ([doc. 20](#) e [doc. 32](#)) acerca da dificuldade de competição em relação ao objeto da contratação.

3. Em cumprimento aos termos do despacho Presidencial ([doc. 55](#)), os autos foram encaminhados a esta unidade para análise e parecer quanto à inclusão da demanda no PCA2026.

4. Nota-se que foram acostados aos autos, dentre outros, o Documento de Formalização de Demanda - DFD ([doc. 1](#)), Estudo Técnico Preliminar - ETP ([doc. 21](#)), Mapa de Riscos ([doc. 6](#)) e o Termo de Referência ajustado ([doc. 22](#)).

5. Após minuciosa análise dos autos, faz-se necessário tecer as seguintes considerações para o prosseguimento do feito.

6. Conforme a definição de que a aquisição ocorrerá por Inexigibilidade de Licitação, observa-se que o Termo de Referência ainda não foi devidamente atualizado, ainda comportando no tópico “Forma de seleção e critério de julgamento da proposta”:

“9.1 O fornecedor será selecionado diretamente, por meio do procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com a adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.”





Coordenadoria de Governança de Contratações e Obras

7. Ademais, o próprio objeto da contratação está como “aquisição de 2 (dois) CPUs”, conforme item 1.1 do referido TR.

8. Porém, nos termos do [doc 8](#), conforme proposta comercial da NUCTECH DO BRASIL, o valor total da contratação envolve fornecimento de peças, mas também prestação do serviço de instalação, que corresponde ao valor total do que se pretende contratar.

9. Dessa forma, **verifica-se a necessidade de atualização do Termo de Referência** quanto à inexigibilidade de licitação, bem como descrição do objeto.

10. Quanto ao aspecto orçamentário, a Secretaria de Orçamento e Finanças informou ([doc. 45](#)) a existência de disponibilidade orçamentária para prosseguimento da demanda, estimada em R\$73.150,00 (setenta e três mil cento e cinquenta reais), restando satisfeito esse aspecto.

11. Notou-se que os autos não tramitaram pela Secretaria de Assessoramento Jurídico-Administrativo, o que a primeira vista pode parecer dispensável, tendo em vista não haver termo de contrato, todavia **é exigível em decorrência do valor da contratação**, nos termos da Resolução CSJT nº 364/2023, *in verbis*:

Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Parágrafo único. **Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.** (Grifo





JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (AM/RR)

Coordenadoria de Governança de Contratações e Obras

nosso)

12. Assim, considerando que o limite definido pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualmente alcança a monta de R\$65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), inferior ao valor da contratação (R\$73.150,00), **resta latente a necessidade de apreciação jurídica.**

13. Por fim, quanto ao aspecto estratégico, a demanda, em que pese não contemplada no corpo do PCA2026, encontrava-se declarada na SEÇÃO D: Contingências, sob o código SESEPJ_2026PCA-127, de forma que já se fazia presente a declaração de necessidade e o alinhamento estratégico da demanda, pendente tão somente de reserva orçamentária para sua execução.

14. Ante o exposto, **esta unidade entende que somente após apreciação do recomendado nos parágrafos 9 e 11, o feito estará apto a seu prosseguimento e inclusão no PCA2026.**

15. Não obstante, esta unidade informa que em **caso de aprovação futura de inclusão no PCA2026, esta COGCO procederá com a exclusão da demanda da lista de Contingências e à sua efetiva inclusão no Plano** conforme dados abaixo:

Código PCA	Descrição	Unidade Requisitante	Qtde	Valor Estimado Unitário	VALOR ESTIMADO TOTAL
SESEPJ_2026PCA-127	Aquisição de novas peças (atreladas à cotação do dólar) para as máquinas de raio-X	SESEPJ	1	R\$ 73.150,00	R\$ 73.150,00

16. É o que me cumpre manifestar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente

Bárbara Andreza Pedrosa de Oliveira Pacheco

Diretora da Coordenadoria de Governança de Contratações e Obras





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROAD 1752/2026

Secretaria-Geral da Presidência

DESPACHO

Considerando que a matéria versa sobre a necessidade de aquisição de 02 (duas) CPUs destinadas à manutenção corretiva de equipamentos de inspeção de bagagens por raio-X, marca NUCTECH, modelo CX6040BI, conforme demanda formalizada pela Coordenadoria de Polícia Judicial;

Considerando o teor da MANIFESTAÇÃO Nº 7/2026, por meio da qual a Coordenadoria de Governança de Contratações e Obras - COGCO ([doc. 56](#)) entende que o feito somente estará apto ao prosseguimento e à inclusão no PCA 2026 após o atendimento das recomendações constantes dos parágrafos 9 e 11, quais sejam:

- (i) a necessidade de atualização do Termo de Referência quanto à fundamentação da inexigibilidade de licitação e à adequada descrição do objeto; e
- (ii) a necessidade de emissão de parecer jurídico pela Secretaria de Assessoramento Jurídico-Administrativo (SECJAD), o qual, embora possa parecer dispensável à primeira vista, revela-se exigível em razão do valor da contratação, nos termos da Resolução CSJT nº 364/2023;

Registro ciência.

Encaminhem-se os autos à unidade de origem (COOPJUD) para atualização do Termo de Referência, especialmente quanto à fundamentação da inexigibilidade de licitação e à descrição do objeto.

Após, ato contínuo, remetam-se à Secretaria de Assessoramento Jurídico-Administrativo (SECJAD) para emissão de parecer.

Manaus, 6 de abril de 2026.

Assinado Eletronicamente

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Desembargador do Trabalho

Presidente do TRT da 11ª Região



/mm





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROAD 1752/2026

INFORMAÇÃO

Informo que em atendimento ao despacho da Presidência deste Regional (doc. 57), realizei a atualização do Termo de Referência, de modo a atender as recomendações da Coordenadoria de Governança de Contratações e Obras (doc. 56).

Conforme determinado no despacho (doc. 57), encaminho a matéria para apreciação da Secretaria de Assessoramento Jurídico, para análise.

Manaus/AM, 7 de abril de 2026.

Assinado Eletronicamente
NELSON MACHADO BARROS
DIRETOR DA COOPJUD





TERMO DE REFERÊNCIA

Proad - 1752 / 2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição e instalação de 02 (dois) CPU's para manutenção corretiva em equipamentos de inspeção de bagagens por Raio-x, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	CATMAT	Unid.	Qtde	Valor unitário	Valor total
1	COMPUTADOR INDUSTRIAL PARA EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO DE BAGAGENS POR RAIOS-X, MARCA NUCTECH, MODELO 6040BI.		Unid.	02		
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PEÇAS EM 02 EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO POR RAIOS-X, MARCA NUCTECH		Unid.	01		

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Em atenção ao art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e na Resolução CSJT nº 103, de 25 de maio de 2012, tratando o objeto da contratação de bens, deverão ser preferencialmente acondicionados em embalagem que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante seu transporte e o armazenamento.

4.2 A Administração não aceitará o fornecimento de produtos que não contemplem as características e especificações constantes na tabela que consta no item 1.1 deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 O prazo de entrega dos bens é de **até 60 dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços: Rua Ferreira Pena, 546 – Centro, Manaus, Amazonas, CEP: 69010-140 (Fórum Trabalhista de Manaus), Seção de Segurança de Polícia Judicial, no telefone 92 3621-215; e Rua Visconde de Porto Alegre, 1265 – Bairro: Praça 14 de Janeiro, Manaus, Amazonas, CEP: 69.020-130 (Coordenadoria de Polícia Judicial), no telefone 92 3621-7242 - Sede Judiciária, e-mail: coordenadoria.policia@trt11.jus.br.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4 O prazo de garantia das peças será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.





5.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas em **até 30 (trinta) dias** por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.6 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.7 Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de retirada das peças das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.8 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.9 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.10 O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.11 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização





6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

Fiscalização Técnica

6.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI.

6.7 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. 10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. 11 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato





6.15 Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





7.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados:





7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 Os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e





fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 60 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 dias úteis.

8.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9 As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso, no caso de aquisição de peças do fabricante, ficará a cargo da empresa titular do contrato de manutenção preventiva e corretiva firmado pelo TRT11. Ficando a empresa desobrigada de responsabilidade se a instalação e o diagnóstico for realizado por empresa não autorizada. Não contempla a instalação.

Liquidação

8.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.





8.11 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1 o prazo de validade;

8.12.2 a data da emissão;

8.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5 o valor a pagar; e

8.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.14 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.





Prazo de pagamento

8.20 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

8.23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.27 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.27.1 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos,





incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8.28 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

8.30 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36 O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO





Forma de seleção

9.1 A aquisição das peças será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a empresa Nuctech do Brasil Ltda é a fabricante e fornecedora exclusiva das peças e equipamentos da sua marca, inviabilizando a competição. O serviço de instalação das peças também será realizado pela empresa Nuctech do Brasil Ltda, a fim de não comprometer a garantia das peças.

Forma de fornecimento

9.2 O fornecimento do objeto será integral.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento pelo menor preço, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

Exigências de habilitação

9.4 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5 Pessoa física: *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

9.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





9.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.11 sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18 Prova de regularidade com a fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira





9.21 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.24 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.25 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Disposições gerais sobre habilitação

9.28 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.29 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura





do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.30 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.31 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.32 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 Os recursos financeiros para atender à despesa com a aquisição do objeto podem ser utilizados do item SIGEO 151122026000005 – CJT – SESEPJ -Seção de Segurança de PJ – Aquisição de peças para o Raio-x – Material Permanente - SESEPJ

11.3 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: 080002 -Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
- II. Fonte de Recursos: 1000000000
- III. Programa de Trabalho: 167936
- IV. Elemento de Despesa: 449052

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.





Manaus, 07 de abril de 2026.

NELSON MACHADO BARROS

Integrante Demandante

FRANCISCO CLÉBER COELHO DA SILVA

Integrante Técnico

ALBERTO MOTA CARLOS

Integrante Administrativo





ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021

1.FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

- Referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;





Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;





- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.





A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO

Fica definido o Foro da Justiça Federal em Manaus, Seção Judiciária do Amazonas para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.





ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Manaus - AM, de de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal)





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Secretaria de Assessoramento Jurídico-Administrativo

MARIO
JORGE
TETENGE
13/04/2026 14:16

JOSE DE
ARMATHEA
MATIAS
FERNANDES
13/04/2026 14:21

Processo Eletrônico n.º PROAD-1752/2026

INFORMAÇÃO Nº 074/2026/SECJAD/PRESID/TRT11

1. Vêm os autos do Processo Eletrônico nº PROAD-1752/2026 a esta Secretaria de Assessoramento Jurídico-Administrativo, por determinação da Presidência do TRT11 (Doc. 57), para manifestação quanto à intenção de aferição da viabilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Ocorre que o §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece, de forma expressa e vinculante, que o processo de contratação direta por inexigibilidade deve ser necessariamente instruído com a comprovação da exclusividade.
3. Trata-se de requisito legal obrigatório, cuja ausência compromete a própria regularidade formal do procedimento e impede a análise jurídica quanto à viabilidade da contratação direta.
4. No caso concreto, constata-se que os autos ainda não se encontram devidamente instruídos com todos os documentos exigidos pelo referido dispositivo legal, notadamente no que se refere à demonstração formal da exclusividade do fornecedor que justifique a inviabilidade de competição.
5. Dessa forma, a análise de mérito acerca da possibilidade de contratação por inexigibilidade resta, neste momento, prejudicada.
6. Diante do exposto, submeto os autos à Presidência, com a **recomendação de retorno à unidade demandante/área técnica competente, para que proceda à completa instrução do feito, mediante a juntada de todos os documentos exigidos no §1º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021**, como condição prévia e indispensável à apreciação jurídica da matéria.
7. É a manifestação, s.m.j., que submetemos à elevada apreciação e deliberação da Presidência do TRT 11.

Manaus, 13 de abril de 2026.

Assinado Eletronicamente
MÁRIO JORGE TETENGE
Assessor Jurídico-SECJAD
Ato n.º 062/2023/SGP





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Secretaria de Assessoramento Jurídico-Administrativo

Processo Eletrônico n.º PROAD-1752/2026

DESPACHO

Acolho os termos da Informação nº 073/2026/SECJAD/PRES/TRT11, e submeto os autos à elevada apreciação e deliberação da Presidência deste Tribunal.

Manaus, 13 de abril de 2026.

Assinado Eletronicamente
José de Arimathéa Matias Fernandes
Diretor da SECJAD
Ato n.º062/2023/SGP





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

PROAD - 1752/2026

DESPACHO

Considerando que a matéria versa sobre a necessidade de aquisição de 02 (duas) CPUs destinadas à manutenção corretiva de equipamentos de inspeção de bagagens por raio-X, marca NUCTECH, modelo CX6040BI, conforme demanda formalizada pela Coordenadoria de Polícia Judicial;

Considerando Termo de Referência ([doc. 59](#)) juntado aos autos por indicação da Coordenadoria de Governança de Contratações e Obras ([doc. 57](#));

Considerando a Informação n.º 074/2026/SECJAD/PRESID/TRT11 ([doc. 60](#)), por meio do qual a Secretaria de Assessoramento Jurídico-Administrativo recomenda o retorno à unidade demandante/área técnica competente, para que proceda à completa instrução do feito, mediante a juntada de todos os documentos exigidos no §1º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, como condição prévia e indispensável à apreciação jurídica da matéria,

Acolho a recomendação.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Polícia Judicial para adequação do pedido conforme indicado pela Secretaria de Assessoramento Jurídico-Administrativo.

Manaus, 14 de abril de 2026.

Assinado Eletronicamente
JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

lbc





同方威视技术股份有限公司

NUCTECH COMPANY LIMITED

独家授权函

ALBERTO
MOTA
CARLOS
22/04/2026 13:37

同方威视技术股份有限公司（简称“威视”），系按照中华人民共和国法律正常组建的公司，总部位于中华人民共和国北京市海淀区双清路同方大厦 A 座 2 层，邮编 100084。谨通过本文件特别声明，无论任何法律目的，对威视生产的所有型号设备在第三方签约技术质保内提供的维护，应遵守如下约定：

- 一、设备的安装及替换，包括其任何零部件，应该且只能同经威视授权的本公司施行。
- 二、在整个质保期期间，技术支持、任何保养维修和操作应且只能通过经威视授权的公司施行。

就此特别声明，在巴西联邦共和国，其子公司同方威视巴西有限公司，CNPJ 号 19.892.624/0001-99，及其工厂，CNPJ 号 19.892.624/0002-70，是唯一具备和被授权进行威视产品、零部件及替换零件（包括硬件和软件）分销、销售、生产、制造、安装、替换、技术支持、保养维修、操作及培训能力的公司，且作为在巴西唯一经授权使用“威视”品牌的公司。

本独家授权由签约日期起算具有 5 年有效期。

北京，2023 年 3 月 30 日



同方威视技术股份有限公司



公 证 书

(2023)京海诚外经证字第 00103 号

申请人：同方威视技术股份有限公司，住所：北京市海淀区双清路清华大学同方大厦 A 座 2 层。

法定代表人：陈志强，男，一九七一年一月十日出生，公民身份号码：320402197101101216。

公证事项：签名、印鉴

兹证明前面的《独家授权函》上的同方威视技术股份有限公司的印鉴、该公司法定代表人陈志强的签名均属实。

中华人民共和国北京市海诚公证处

公证员

乔树林

二〇二三年三月三十日



NUCTECH COMPANY LIMITED

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

NUCTECH COMPANY LIMITED ("NUCTECH"), sociedade empresária devidamente constituída sob as leis da República Popular da China, com sede em 2/F, Bloco A, Tongfang Building Shuangqinglu, Haidian District, Beijing 100084, República Popular da China, declara, para todos os fins de direito, que, para a manutenção da validade da garantia técnica contra defeitos de fabricação, bem como aquela concedida em virtude de atendimento a contratos firmados com terceiros, referente a todos os modelos de equipamentos fabricados da NUCTECH, deverão ser atendidas as seguintes condições:

- A. A instalação ou substituição dos equipamentos, bem como de quaisquer de seus componentes, deverá, exclusivamente, ser procedida por empresa devidamente capacitada e autorizada pela **NUCTECH**;
- B. Durante todo o período de garantia, a assistência técnica, eventual manutenção e operação deverão ser realizadas exclusivamente por empresa devidamente capacitada e autorizada pela **NUCTECH**.

Por fim, DECLARA que, no contexto da República Federativa do Brasil, a sua subsidiária **NUCTECH DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 19.892.624/0001-99, assim como sua filial, inscrita no CNPJ sob nº 19.892.624/0002-70, são **EXCLUSIVAS**, devidamente capacitadas e autorizadas para distribuir, comercializar, realizar a fabricação, industrialização, instalação, substituição, assistência técnica, manutenção, operação das linhas de produtos fabricados pela **NUCTECH**, prestação de serviços de treinamentos referentes aos equipamentos e respetivos componentes (incluindo hardware e software) e fornecimento de peças de reposição originais, sendo também as únicas autorizadas a utilizar a marca "**NUCTECH**" no Brasil.

Apresente exclusividade perdurará pelo período de 05 (cinco) anos, contados apartir da data de sua assinatura.

Beijing, 30 de Março de 2023

NUCTECH COMPANY LIMITED

Chen Zhiqiang

NUCTECH COMPANY LIMITED

Chen Zhiqiang

Representante Legal



CERTIFICADO NOTARIAL

(2023) J.H.C.W.J.Z.Zi N° 00103

Solicitante: A empresa NUCTECH COMPANY LIMITED, sito no 2º andar, Bloco A, Tongfang Edifício da Universidade Tsinghua, Rua Shuangqing, Distrito de Haidian, Município de Beijing, China.

Representante legal: Chen Zhiqiang, masculino, data de nascimento 10 de janeiro de 1971, nº de BI: 320402197101101216.

O assunto de notarização: Assinatura, Selo

Pelo presente certifica-se que o selo da empresa NUCTECH COMPANY LIMITED e a assinatura do Representante Legal Sr. Chen Zhiqiang na Carta Exclusividade em anexo são autênticos e verdadeiros.

Catório Notarial de Haicheng,

Município de Beijing,

República Popular da China

Notário: Qiao Shulin

30 de março de 2023



认字第230105026-001号

兹证明前面文书上公证处的印章和公证员乔树林的签名(印章)属实。



中华人民共和国外交部
领事司一等秘书
二〇二三年三月三十一日

王英选



03566878

BRA

CASA DA MOEDA DO BRASIL

BRA

528419MR

Embaixada do Brasil em Pequim
Solicitação nº 410.4.230406-000002

Reconheço verdadeira, por semelhança, a assinatura neste documento de Wang Yinglian - Primeira Secretária - Ministério dos Negócios Estrangeiros da R.P. da China, do (a) Ministério dos Negócios Estrangeiros 3, em/no(a) Pequim - China. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste (a) Embaixada.

Pagou R\$ 20,00 - Ouro
CNY 160,00 - TEC 410.4

Pequim, dez de abril de dois mil e vinte e três (10/04/2023)

Maria Eulália Seabra dos Anjos
Vice-Cônsul

528419MR ATENÇÃO
Se o número no código de barras for diferente, esta etiqueta É FALSA.

- Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 1º, § 1º do Dec. 8.742/2016.
- A presente legalização não implica aceitação do teor do documento.

JING RU CHIU
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
MATRÍCULA NA JUCESP: 1874 CHINÊS
PORTUGUÊS TRADUÇÃO JURAMENTADA
Nº T 46295



JING RU CHIU 邱静如

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
CHINÊS - PORTUGUÊS 法定中葡文公证及商业翻译

圣保州商会注册号 MATRÍCULA NA JUCESP: N° 1874

E-MAIL : jing1709@gmail.com 微信: dayi2690

TEL(电话): (11)98458-5953 / (11)3329-9266 / (11) 953835410

Endereço de escritório : Av. Senador Queiróz, 279, 7º andar ,sala 76, Santa Efigênia,São Paulo-SP
CEP:01026-001 (办公室地址: Senador Queiróz 大道 279 号 7 楼 76 室 接近 25 街-Luz 地铁站)



T46295

L188

F247

Eu, JING RU CHIU, tradutora pública e intérprete comercial, certifico que me foi apresentado, nesta data, um documento na forma de certificado notarial, e redigido em idioma chinês, com a finalidade de traduzi-lo para o vernáculo, o que faço em razão do meu ofício e nos seguintes termos:

Código de barras: 230105026-001 1/1 3

Brasil EDC

11/04/2023 068

CERTIFICADO NOTARIAL

Cartório Haicheng da Cidade de Beijing da República Popular da China

NUCTECH COMPANY LIMITED
CARTA DE EXCLUSIVIDADE

NUCTECH COMPANY LIMITED ("NUCTECH"), sociedade empresária devidamente constituída sob as leis da República Popular da China, com sede em 2/F, Bloco A, Edifício Tongfang Rua Shuangqing, Distrito Haidian, Cidade Beijing, República Popular da China, cep: 100084, declara para os devidos fins e direito, que, para a manutenção da validade da garantia técnica contra defeitos de fabricação, bem como aquela concedida em virtude de atendimento a contratos firmados com terceiros, referente a todos os modelos de equipamentos fabricados da NUCTECH, deverão ser atendidas as seguintes condições:

A. A instalação ou substituição dos equipamentos, bem como de quaisquer de seus componentes, deverá, exclusivamente, ser procedida por empresa devidamente capacitada e autorizada pela NUCTECH;

B. Durante todo o período de garantia, a assistência técnica, eventual manutenção e operação deverão ser realizadas exclusivamente por empresa devidamente capacitada e autorizada pela NUCTECH.

Por fim, DECLARA que, no contexto da República Federativa do Brasil, a sua subsidiária NUCTECH DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 19.892.624/0001-99, assim como sua fábrica, inscrita no CNPJ sob nº 19.892.624/0002-70, são EXCLUSIVAS, devidamente capacitadas e autorizadas para distribuir, comercializar, realizar a fabricação, industrialização, instalação, substituição, assistência técnica, manutenção, operação das linhas de produtos fabricados pela NUCTECH, prestação de serviços de treinamentos referentes aos equipamentos e respetivos componentes (incluindo hardware e software) e fornecimento de peças de reposição originais, sendo também as únicas autorizadas a utilizar a marca "NUCTECH" no Brasil.

Apresente exclusividade perdurará pelo período de 05 (cinco) anos, contados apartir da data de sua assinatura.

Beijing, 30 de março de 2023

Representante Legal: Chen Zhiqiang [assinatura]

NUCTECH COMPANY LIMITED [carimbo]

CERTIFICADO NOTARIAL

(2023) J.H.C.W.J.Z.Zi N°. 00103

Requerente: **NUCTECH COMPANY LIMITED**, pessoa jurídica com sede em 2F, Block A, Tongfang Building, Tsinghua University, Shuangqing Road, Haidian District, Beijing.

PROAD n. 1752/2026 DOC 62. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.FBGF.WRCC:

https://proad.111jus.br/proad/pagos/ConsultaZhuotang.html

Representante Legal: Chen Zhiqiang, nascido em 10 de janeiro de 1971, portador da Cédula de Identidade No.: 320402197101101216.





JING RU CHIU 邱静如

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
CHINÊS - PORTUGUÊS 法定中葡文公证及商业翻译



圣保罗州商会注册号 MATRÍCULA NA JUCESP: N° 1874

E-MAIL : jing1709@gmail.com 微信: dayi2690

TEL(电话): (11)98458-5953 / (11)3329-9266 / (11) 953835410

Endereço de escritório : Av. Senador Queiróz, 279, 7º andar ,sala 76, Santa Efigênia,São Paulo-SP

CEP:01026-001 (办公室地址: Senador Queiróz 大道 279 号 7 楼 76 室 接近 25 街-Luz 地铁站)

T46295

L188

F248

Assunto Notarial: firma e carimbo.

Pelo presente, certifico que reconhecemos a autenticidade de: carimbo da empresa **NUCTECH COMPANY LIMITED** e assinatura do seu Representante Legal: Sr. Chen Zhiqiang que contidos(as) na carta de exclusividade acima, são autênticos(as) e verdadeiros(as).

Cartório Público Haicheng da Cidade de Beijing, da República Popular da China.

Oficial do Registro: Qiao Shulin [carimbo-assinatura]

Data: 30 de março de 2023

RECONHECIMENTO DE FIRMA N° 230105026-001

Reconhecemos a autenticidade da assinatura do Oficial de Registro: Qiao Shulin e o carimbo do Cartório do documento acima.

Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China

Assinado: Wang Yinglian [assinatura] [código QR]

Cargo: Primeira Secretária do Departamento dos Assuntos Consulares

Data: 31 de março de 2023

[Código de barras] 03566878

RECONHECIMENTO CONSULAR

[Código de barras] 528419MR

Embaixada do Brasil em Pequim

Solicitação: 410.4.230406-000002

Reconheço verdadeira, por semelhança, a assinatura neste documento de Wang Yinglian – Primeira Secretária - Ministério dos Negócios Estrangeiros da R.P. da China, do(a) Ministério dos Negócios Estrangeiros 3, em/no(a) Pequim - China. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste(a) Embaixada.

Pequim, 10 de abril de 2023

Assinado(a): Maria Eulalia Seabra dos Anjos (assinatura) Cargo: Vice-Cônsul

[Selo consular] Pagou R\$ 20,00 – Ouro CNY 160,00 – TEC 410.4

-Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 1º § 1º do Dec. 8.742/2016. -A presente legalização não implica aceitação do teor do documento.

NADA MAIS, dou fé e firmo o presente.

São Paulo, 24 de maio de 2023

JING RU CHIU
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
MATRÍCULA NA JUCESP: 1874 CHINÊS
PORTUGUÊS TRADUÇÃO JURAMENTADA

Nº 146295





Proad - 1752/2026

NELSON
MACHADO
BARROS
22/04/2026 15:22

À Secretaria-Geral da Presidência

DESPACHO

Considerando o despacho presidencial, (doc. 61), onde solicita a atendimento das orientações da SECJAD (doc. 60);

Considerando a inclusão da Carta de Exclusividade (doc. 62) enviada pela empresa NUCTECH COMPANY LIMITED. Com isso, demonstrando a Inviabilidade de competição, conforme preconiza o Inc. § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021;.

Ficamos à disposição para quaisquer outros questionamentos.

Respeitosamente,

Manaus, 22 de abril de 2026

Assinado Eletronicamente
NÉLSON MACHADO BARROS
Diretor da Coordenadoria de Polícia Judicial

Coordenadoria de Policial Judicial

R. Visconde de Porto Alegre, 1265 – Praça 14 de Janeiro

CEP: 69020-130 – Manaus-Am. Telefone: (92) 3621-7237 / 7242

PROAD n. 1752/2026 DOC 63. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.KPSW.FHGH:
www.trt11.jus.br, coordenadoria.policial@trt11.jus.br
<https://proad.trt11.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Secretaria-Geral da Presidência

PROAD 1752/2026

DESPACHO

Considerando que a matéria versa sobre a necessidade de aquisição de 02 (duas) CPUs destinadas à manutenção corretiva de equipamentos de inspeção de bagagens por raio-X, marca NUCTECH, modelo CX6040BI, conforme demanda formalizada pela Coordenadoria de Polícia Judicial;

Considerando Termo de Referência ([doc. 59](#)) juntado aos autos por indicação da Coordenadoria de Governança de Contratações e Obras ([doc. 57](#));

Considerando a Informação n.º 074/2026/SECJAD/PRESID/TRT11 ([doc. 60](#)), por meio do qual a Secretaria de Assessoramento Jurídico-Administrativo recomenda o retorno à unidade demandante/área técnica competente, para que proceda à completa instrução do feito, mediante a juntada de todos os documentos exigidos no §1º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, como condição prévia e indispensável à apreciação jurídica da matéria;

Considerando a juntada da Carta de Exclusividade da empresa NUCTECH COMPANY LIMITED ([doc. 62](#)) pela COOPJUD, consoante manifestação ([doc. 63](#)),

De ordem do Excelentíssimo Presidente deste Regional, Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes,

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Assessoramento Jurídico-Administrativo (SECJAD) para emissão de parecer.

Manaus, 23 de abril de 2026.

Assinado Eletronicamente
GESLA LIMA SILVA
Diretora da Secretaria-Geral da Presidência



/ica



PROAD n. 1752/2026 DOC 64. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.XWLK.QBYQ:
<https://proad.trt11.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Secretaria de Assessoramento Jurídico-Administrativo

JOSE DE
ARIMATEIA
MAYAS
FERNANDES
07/05/2026 17:31

MARIE JOAN
NASCIMENTO
FERREIRA
08/05/2026 08:42

ANDREZZA
LETICIA
OLIVEIRA
TUNDIS
RAMOS
08/05/2026 08:53

Proad n° 1752/2026

Interessado: Coordenadoria de Polícia Judicial - COOPJUD

Assunto: Aquisição e instalação de 02 (duas) CPUs industriais para manutenção corretiva de equipamentos de inspeção de bagagens por raio-X, marca NUCTECH, modelo CX6040BI. Inexigibilidade de licitação.

PARECER N.º 215/2026/SECJAD/PRES/TRT11

Relatório

1. Cuidam os autos do Processo Administrativo PROAD n. 1752/2026, encaminhado à Secretaria de Assessoramento Jurídico-Administrativo para emissão de parecer acerca da viabilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Nuctech do Brasil Ltda., CNPJ 19.892.624/0001-99, para fornecimento e instalação de 02 (duas) CPUs industriais destinadas à manutenção corretiva de 02 (dois) equipamentos de inspeção de bagagens por raio-X, marca NUCTECH, modelo CX6040BI, instalados na Sede Judiciária e no Fórum Trabalhista de Manaus (ETP – docs. 21 e 11; TR – doc. 59).

2. A demanda foi formalizada pela COOPJUD por meio de Documento de Formalização de Demanda - DFD (doc. 1), indicando a necessidade de restabelecimento do pleno funcionamento dos scanners de raio-X utilizados no controle de acesso às dependências deste Tribunal e informando inserção da necessidade, à época, na seção de contingências do PCA 2026 (COGCO - doc. 56).

3. A Diretoria-Geral, pelo despacho de doc. 2, autorizou a instauração do procedimento de contratação e determinou a designação de Equipe de Planejamento da Contratação, formalizada pela Portaria n. 23/2026/DG (docs. 3 e 4), integrada por representante demandante, técnico e administrativo (COOPJUD/SESEPJ).

2. O processo encontra-se instruído, dentre outros, com: Estudo Técnico Preliminar - ETP (versão revisada - doc. 21); Mapa de Riscos (doc. 6); Termo de Referência - TR (versão revisada, adequada à inexigibilidade - doc. 59); proposta comercial da Nuctech do





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Secretaria de Assessoramento Jurídico-Administrativo

Proad nº 1752/2026

Brasil Ltda. (doc. 8); carta de exclusividade emitida pela NUCTECH COMPANY LIMITED (doc. 62); manifestações da SECOMP/COLICON sobre inviabilidade prática de competição (docs. 19, 20, 24 e 32); manifestações da COGCO (doc. 56); manifestações da SOF sobre classificação de despesa e disponibilidade orçamentária (docs. 38, 39 e 45); certidões de regularidade fiscal e cadastral (SICAF, TCU, CEIS/CNEP, CADIN – docs. 48 a 50); relatório de adjudicação da aquisição n. 15/26 - inexigibilidade de licitação (doc. 51) e checklist de instrução processual (doc. 52).

3. A Secretaria de Orçamento e Finanças, após ajuste de classificação contábil (natureza 4.4.90.52.24 - Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro - docs. 38 e 43), confirmou a existência de disponibilidade orçamentária mediante Adequação de Despesa n. 0800022026AD000493, no valor total de R\$ 73.150,00 (setenta e três mil, cento e cinquenta reais), contemplando 02 CPUs industriais (R\$ 59.590,00) e serviços de instalação (R\$ 13.560,00), vinculados ao item SIGEO 151122026000005 (doc. 45).

4. A Presidência determinou o encaminhamento dos autos à COGCO para manifestação quanto à inclusão da demanda no PCA 2026 e à suficiência da instrução (docs. 55 e 56), e, após atualização do TR e juntada da carta de exclusividade, remeteu o processo à SECJAD para apreciação jurídica (docs. 57, 60, 61 e 64).

5. É o relatório.

Manifestação Opinitiva

Da Inexigibilidade de Licitação

6. A Lei n. 14.133/2021 dispõe, em seu art. 74, que a licitação é inexigível quando inviável a competição. No caso, interessa especialmente o inciso I e seu § 1º:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Secretaria de Assessoramento Jurídico-Administrativo

Proad nº 1752/2026

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º A contratação direta com fundamento no inciso I do caput deste artigo deverá ser instruída com a comprovação de que o objeto só pode ser fornecido por um produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

7. No presente feito, busca-se contratar 02 (duas) unidades de computador industrial específico para equipamento de inspeção de bagagens por raios-X, marca NUCTECH, modelo CX6040BI e serviços de instalação dessas peças em 02 (dois) equipamentos em operação neste Regional (TR, itens 1.1, 2 e 5 - doc. 59).

8. Conforme ETP (docs. 11 e 21) e manifestações técnicas da SECOMP e COOPJUD (docs. 19, 20, 33 e 42), as CPUs em questão não se confundem com microcomputadores convencionais, tratando-se de módulos industriais proprietários, embarcados, projetados exclusivamente para operar integrados ao sistema NUCTECH CX6040BI, sem uso autônomo em outro contexto.

9. A inviabilidade de competição decorre, portanto: (a) da natureza proprietária do sistema; (b) da exigência de peças originais para preservação da funcionalidade, da segurança operacional e da garantia do fabricante; e (c) da certificação formal de que o fornecimento é realizado com exclusividade pela NUCTECH COMPANY LIMITED, por meio de sua subsidiária Nuctech do Brasil Ltda.

Da Exclusividade e da Inviabilidade de Competição

10. O ETP (doc. 21, itens 6 e 6.1) analisou as alternativas de aquisição de novos equipamentos, locação com manutenção e compra de peças de reposição/upgrade. Concluiu que a substituição integral dos scanners é economicamente desvantajosa, que a locação exigiria a rescisão de contratos de manutenção em vigor e celebração de novo ajuste oneroso, e que a solução mais vantajosa, técnica e economicamente, é a reposição das CPUs originais, mantendo-se os scanners em operação (ETP, itens 6, 8, 9 e 11).





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Secretaria de Assessoramento Jurídico-Administrativo

Proad nº 1752/2026

11. A SECOMP e a COLICON, com base nas manifestações MA 1045/2023 e MA 343/2025, registraram que as peças de reposição dos equipamentos NUCTECH são vendidas apenas pela própria fabricante, sem distribuidores autorizados, que não há garantia de funcionamento seguro com peças de terceiros e que tentativas anteriores de compra por procedimento competitivo (Compra Direta com disputa no Compras.gov.br) fracassaram por ausência ou inabilitação de propostas, o que levou, na MA 343/2025, à contratação por inexigibilidade diretamente com a Nuctech do Brasil Ltda., com parecer favorável da SECJAD (docs. 19, 20, 24 e 32).

12. Em cumprimento ao § 1º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, foi juntada carta de exclusividade (doc. 62), na qual a NUCTECH COMPANY LIMITED declara ser a desenvolvedora e detentora da tecnologia dos equipamentos de inspeção por raio-X NUCTECH CX6040BI e indica a Nuctech do Brasil Ltda., CNPJ 19.892.624/0001-99, como empresa autorizada e exclusiva para fornecimento de partes, peças e serviços técnicos desses equipamentos no território nacional.

13. A documentação cadastral (SICAF, CEIS/CNEP, CNJ e TCU - docs. 48 a 50) comprova que a Nuctech do Brasil Ltda. está regularmente habilitada a contratar com a Administração Pública, sem registros impeditivos.

14. O TR revisado (doc. 59, item 9.1) passou a consignar expressamente a opção pela inexigibilidade de licitação, fundamentando que o objeto (CPUs industriais e instalação) é intrinsecamente vinculado à plataforma NUCTECH, que a Nuctech do Brasil Ltda. é a fornecedora exclusiva no Brasil e que a instalação por empresa não autorizada comprometeria a garantia das peças e a segurança operacional.

15. Diante desse contexto, verifica-se que o objeto é tecnicamente singular, por envolver componentes proprietários de sistema específico de segurança; que há comprovação formal de exclusividade, por carta da fabricante (doc. 62); e que um procedimento competitivo tenderia a resultar na adjudicação à única fornecedora possível ou na frustração do certame, sem ganho de competitividade, em afronta ao princípio da eficiência.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Secretaria de Assessoramento Jurídico-Administrativo

Proad nº 1752/2026

16. Assim, encontram-se configuradas as condições para a contratação direta com fundamento no art. 74, inciso I, e § 1º, da Lei n. 14.133/2021, por inviabilidade de competição.

Da Justificativa de Preço

17. O valor apresentado na proposta comercial da Nuctech do Brasil Ltda. (doc. 8) é de R\$ 73.150,00 (setenta e três mil, cento e cinquenta reais), assim detalhado: fornecimento de 02 (duas) CPUs industriais para equipamento de inspeção por raio-X NUCTECH CX6040BI: R\$ 59.590,00; e prestação de serviços de instalação das peças em 02 (dois) equipamentos: R\$ 13.560,00.

18. Embora não haja, no caso concreto, mapa comparativo com contratações análogas de outros órgãos, o valor orçado decorre de proposta direta do fabricante/fornecedor exclusivo, condizente com contratações anteriores deste Tribunal para o mesmo parque de equipamentos (MA 343/2025, referida no ETP - doc. 21, item 13) e análise da SECOMP e da COOPJUD quanto à adequação do valor ao custo de mercado de equipamentos de segurança de alta complexidade e à relação custo-benefício diante das alternativas (aquisição de novos scanners ou locação).

19. A SOF, ao tratar da adequação orçamentária (doc. 45), considerou o valor proposto compatível com o programa de trabalho 167936 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho), para fins de classificação em 4.4.90.52.24, sem apontar distorção relevante de preços.

20. Dada a natureza exclusiva do objeto, a vinculação direta ao fabricante e a ausência de mercado concorrencial efetivo, entende-se atendida, em linhas gerais, a exigência do art. 23 da Lei n. 14.133/2021, quanto à demonstração da razoabilidade do preço, especialmente porque não há indícios de sobrepreço ou superfaturamento, o valor é compatível com contratações pretéritas do próprio Tribunal e com a especificidade técnica do bem e a solução escolhida (substituição de CPUs) é menos onerosa do que a substituição integral das máquinas ou a locação de novos equipamentos.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Secretaria de Assessoramento Jurídico-Administrativo

Proad nº 1752/2026

Da Regularidade do Planejamento e dos Documentos da Contratação Direta

21. O art. 72 da Lei n. 14.133/2021 elenca os documentos que devem instruir o processo de contratação direta. Nos autos, observam-se, em síntese:

- DFD (doc. 1), com identificação da necessidade, motivação e indicação da unidade demandante;
- ETP revisado (doc. 21), contendo descrição da necessidade, alternativas de solução, estimativa de quantidades (02 CPUs), estimativa de valor e demonstração de viabilidade técnica e econômica da opção adotada;
- Mapa de Riscos (doc. 6), com identificação e tratamento de riscos relativos à seleção da equipe, estimativa de preços, fornecedor, recursos humanos, orçamento e eventual descumprimento contratual;
- TR revisado (doc. 59), adequado ao modelo AGU, detalhando objeto, requisitos técnicos, modelo de execução, gestão, critérios de pagamento, bem como a fundamentação da inexigibilidade (art. 74 da Lei n. 14.133/2021) e a inclusão do serviço de instalação;
- carta de exclusividade da NUCTECH COMPANY LIMITED em favor da Nuctech do Brasil Ltda. (doc. 62);
- comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e cadastral da contratada (SICAF, CEIS/CNEP, CNJ, TCU, CADIN – docs. 48 a 50);
- manifestações técnicas da SECOMP, COLICON, COGCO e COOPJUD confirmando a inviabilidade prática de competição e a adequação da solução técnica (docs. 19, 20, 24, 32, 33, 42 e 56);
- checklist de verificação da instrução processual para contratação direta (doc. 52).





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Secretaria de Assessoramento Jurídico-Administrativo

Proad nº 1752/2026

22. A COGCO, na Manifestação n. 7/2026 (doc. 56), consignou que, após a atualização do TR e a análise jurídica, o feito estará apto ao prosseguimento, inclusive para fins de inclusão da demanda no PCA 2026.

23. Do ponto de vista jurídico-formal, não se identifica vício insanável no planejamento.

24. Da Dotação Orçamentária e da Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)

25. A SOF, por meio do despacho de doc. 39 e da Adequação de Despesa n. 0800022026AD000493 (doc. 45), confirmou a disponibilidade de recursos no montante de R\$ 73.150,00, com remanejamento temporário de dotações da COMANP, vinculados ao programa 167936 e ao elemento de despesa 4.4.90.52.24.

26. A COGCO esclareceu que a demanda, embora inicialmente não constasse do corpo principal do PCA 2026, encontrava-se registrada na Seção D - Contingências, sob o código SESEPJ_2026PCA-127, como "Aquisição de novas peças (atreladas à cotação do dólar) para as máquinas de raio-X" (doc. 56, itens 13 e 15), dependendo apenas de confirmação orçamentária para sua efetiva inclusão.

27. Com a manifestação da Diretoria-Geral (doc. 54) e o despacho presidencial (doc. 55), a inclusão da demanda no PCA 2026 foi submetida à deliberação superior, cabendo à COGCO, após decisão final, promover o ajuste formal do Plano, conforme consignado na própria Manifestação n. 7/2026 (doc. 56).

28. À vista da existência de dotação específica, da previsão prévia em contingências e da relevância da despesa para a segurança institucional e o cumprimento da Resolução CNJ n. 291/2019 (ETP, itens 3 e 4), considera-se atendido o requisito de compatibilidade com o planejamento anual de contratações, nos termos do art. 12, VII, da Lei n. 14.133/2021.

Conclusão





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Secretaria de Assessoramento Jurídico-Administrativo

Proad nº 1752/2026

29. À vista do exposto, esta Secretaria de Assessoramento Jurídico-Administrativo opina:

I. Pela possibilidade jurídica de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Nuctech do Brasil Ltda., CNPJ 19.892.624/0001-99, para fornecimento e instalação de 02 (duas) CPUs industriais destinadas à manutenção corretiva de 02 (dois) equipamentos de inspeção de bagagens por raio-X, marca NUCTECH, modelo CX6040BI, com fundamento no art. 74, inciso I, e § 1º, da Lei n. 14.133/2021, em razão da comprovada exclusividade do fornecedor e da inviabilidade de competição, devidamente demonstradas pelo ETP, TR e carta de exclusividade da NUCTECH COMPANY LIMITED (doc. 62).

II. Pela suficiência, em linhas gerais, da instrução processual, notadamente quanto ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Mapa de Riscos, comprovação de exclusividade, regularidade fiscal e cadastral da empresa, bem como quanto à indicação de dotação orçamentária adequada, sem prejuízo de que, quando da lavratura da declaração de inexigibilidade, sejam expressamente referidos: (a) o art. 74, I, e § 1º, da Lei n. 14.133/2021; (b) a carta de exclusividade (doc. 62); e (c) as manifestações técnicas que embasam a inviabilidade de competição.

III. Pela adoção do Termo de Referência revisado (doc. 59) como peça básica da contratação, contemplando o valor total estimado de R\$ 73.150,00 (setenta e três mil, cento e cinquenta reais), para fornecimento de 02 (duas) CPUs industriais e prestação dos serviços de instalação, com prazo de entrega de até 60 (sessenta) dias, observadas as condições ali estabelecidas.

IV. Pela lavratura da Declaração de Inexigibilidade de Licitação e subsequente autorização presidencial para a celebração do ajuste (instrumento substitutivo ao contrato, na forma do art. 95, II, da Lei n. 14.133/2021 e Anexo I do TR - doc. 59), nos termos aqui analisados.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Secretaria de Assessoramento Jurídico-Administrativo

Proad nº 1752/2026

31. É o parecer, salvo melhor juízo, que se submete à elevada consideração superior.

Manaus/AM, 7 de maio de 2026.

Assinado eletronicamente
Andrezza Letícia Oliveira Tundis Ramos
Analista Judiciário – Área Judiciária

Assinado eletronicamente
Marie Joan Nascimento Ferreira
Assessora Jurídica da SECJAD
Ato TRT11 nº 130/2024/SGP





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Secretaria de Assessoramento Jurídico-Administrativo

Proad nº 1752/2026

D E S P A C H O

De acordo com os termos do **PARECER N.º 215/2026/SECJAD/PRES/TRT11**.

Encaminhem-se os autos à apreciação da Presidência.

Manaus/AM, 7 de maio de 2026.

Assinado Eletronicamente

José de Arimathéa Matias Fernandes

Diretor da SECJAD

Ato n.º 062/2023/SGP





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

Proad - 1752/2026

DESPACHO

Considerando que a matéria versa sobre a necessidade de aquisição de 02 (duas) CPUs destinadas à manutenção corretiva de equipamentos de inspeção de bagagens por raio-X, marca NUCTECH, modelo CX6040BI, conforme demanda formalizada pela Coordenadoria de Polícia Judicial;

Considerando Termo de Referência ([doc. 59](#)) juntado aos autos por indicação da Coordenadoria de Governança de Contratações e Obras ([doc. 57](#));

Considerando a Informação n.º 074/2026/SECJAD/PRESID/TRT11 ([doc. 60](#)), por meio do qual a Secretaria de Assessoramento Jurídico-Administrativo recomenda o retorno à unidade demandante/área técnica competente, para que proceda à completa instrução do feito, mediante a juntada de todos os documentos exigidos no §1º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, como condição prévia e indispensável à apreciação jurídica da matéria;

Considerando a juntada da Carta de Exclusividade da empresa NUCTECH COMPANY LIMITED ([doc. 62](#)) pela COOPJUD, consoante manifestação ([doc. 63](#));

Considerando o Parecer n.º 215/2026/SECJAD/PRESID/TRT11 ([doc. 65](#)), por meio do qual a Secretaria de Assessoramento Jurídico-Administrativo opina: *“I. Pela possibilidade jurídica de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Nuctech do Brasil Ltda., CNPJ 19.892.624/0001-99, para fornecimento e instalação de 02 (duas) CPUs industriais destinadas à manutenção corretiva de 02 (dois) equipamentos de inspeção de bagagens por raio-X, marca NUCTECH, modelo CX6040BI, com fundamento no art. 74, inciso I, e § 1º, da Lei n. 14.133/2021, em razão da comprovada exclusividade do fornecedor e da inviabilidade de competição, devidamente demonstradas pelo ETP, TR e carta de exclusividade da NUCTECH COMPANY LIMITED (doc. 62).(...)”*,

Acolho o Parecer da Secretaria de Assessoramento Jurídico-Administrativo.

Encaminhem-se os autos à **Diretoria-Geral**, para adoção das providências cabíveis e prosseguimento do feito.



Manaus, 12 de maio de 2026.

Assinado Eletronicamente
JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11^a Região

lbc





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Diretoria-Geral

 DEVANE
BATISTA
COSTA
13/05/2026 09:43

PROAD-1752/2026

ASSUNTO: DISPENSA DE MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

DESPACHO

A instrução processual trata da contratação direta da empresa **NUCTECH DO BRASIL LTDA** para o fornecimento e instalação de **02 (duas) CPUs industriais** destinadas à manutenção corretiva de equipamentos de inspeção de bagagens por raio-X, modelo CX6040BI.

A inviabilidade de competição restou devidamente configurada nos autos em razão da **exclusividade de fornecimento das peças e da assistência técnica**, comprovada por meio de **Carta de Exclusividade** emitida pela fabricante e ratificada pelas unidades técnicas de licitação e pela Secretaria de Assessoramento Jurídico-Administrativo (**Docs. 19, 24, 32, 62 e 94**).

Nesse cenário, a elaboração de pesquisa comparativa nos moldes tradicionais revela-se inaplicável, uma vez que a natureza exclusiva do objeto obsta o cotejo direto entre propostas concorrentes.

A conformidade do valor total de **R\$ 73.150,00** encontra-se amparada pelo **art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**, estando a razoabilidade dos preços demonstrada pela compatibilidade com contratações pretéritas deste Regional (MA 343/2025) e pela análise técnica que evidenciou ser a solução menos onerosa do que a substituição integral do maquinário.

Portanto, a documentação apresentada assegura a observância dos princípios da economicidade, transparência e vantajosidade, justificando o prosseguimento do feito sem o referido mapa. Diante disso, **RESOLVO:**

1. **Declarar como JUSTIFICADA a inexistência do Mapa Comparativo de Preços** no presente processo, por absoluta inaplicabilidade ao caso concreto, em face da modalidade de contratação por **inexigibilidade de licitação** adotada, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Manaus, 04/05/2026

assinado eletronicamente
DEVANE BATISTA COSTA
Diretora-Geral, em substituição
e Ordenadora da Despesa

/afm





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Diretoria-Geral

DEVANE
BATISTA
COSTA
13/05/2026 09:44

PROAD-1752/2026

ASSUNTO: Reconhecimento de inexistência e ratificação de contratação da empresa NUCTECH DO BRASIL LTDA para fornecimento e instalação de CPUs de scanners de raio-X

DESPACHO

A Coordenadoria de Polícia Judicial (COOPJUD) formalizou demanda visando à **aquisição de 02 (duas) CPUs industriais, incluindo serviços de instalação**, para a manutenção corretiva de equipamentos de inspeção de bagagens por raio-X, modelo CX6040BI (Doc. 1).

A necessidade fundamenta-se na urgência de restabelecer o pleno funcionamento do sistema de segurança institucional utilizado no controle de acesso aos prédios deste Regional (Doc. 18). O processo encontra-se devidamente instruído com Estudo Técnico Preliminar (Doc. 21), Mapa de Riscos (Doc. 6) e Termo de Referência revisado (Doc. 59), estando a demanda devidamente alinhada ao Plano de Contratações Anual de 2026 (Doc. 56).

A inviabilidade de competição restou configurada pela natureza específica dos componentes e pela **exclusividade de fornecimento e assistência técnica**, devidamente comprovada por **Carta de Exclusividade emitida pela fabricante NUCTECH COMPANY LIMITED (Doc. 62)** e atestada pelas unidades técnicas de licitação (Docs. 19, 24 e 32).

A Secretaria de Assessoramento Jurídico-Administrativo, no **Parecer nº 215/2026 (Doc. 65)**, manifestou-se pela possibilidade jurídica da contratação direta com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, por fim, que a Secretaria de Orçamento e Finanças confirmou a **disponibilidade orçamentária no valor de R\$ 73.150,00** (Doc. 55) e a Secretaria de Administração certificou a regularidade da instrução processual (Doc. 52). Diante do exposto, **RESOLVO:**

1. **Reconhecer a inviabilidade de competição e ratificar a contratação direta por inexistência de licitação**, com fulcro no art. 74, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa **NUCTECH DO BRASIL LTDA (CNPJ 19.892.624/0001-99)**, no montante global de **R\$ 73.150,00 (setenta e três mil, cento e cinquenta reais)**, bem como, **AUTORIZAR** a emissão da respectiva nota de empenho.

2. **Determinar** a realização dos procedimentos necessários nos sistemas estruturantes e a devida **divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



3. Encaminhar os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) para as providências quanto à emissão da Nota de Empenho e respectiva publicação oficial no PNCP.

1. Ato contínuo, restitua-se a matéria à COOPJUD – Coordenadoria de Polícia Judicial para prosseguimento do trâmite.

Manaus, 13/05/2026

assinado eletronicamente
DEVANE BATISTA COSTA
Diretora-Geral, em substituição
e Ordenadora da Despesa

/afm



Histórico de Eventos

13/05/2026 09:44	Incluído o documento: 68 - DESPACHO - Reconhecimento e ratificação de inexigibilidade de licitação.
13/05/2026 09:43	Incluído o documento: 67 - DESPACHO - DISPENSA DE MAPA DE PREÇOS
12/05/2026 15:38	110356 - REBECA PERALES RABELLO atribuiu a responsabilidade do processo para 110680 - ATILA FONSECA MACIEL.
12/05/2026 14:40	Encaminhamento de SGP - SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA para DG - DIRETORIA-GERAL feito por 000061 - JORGE ALVARO MARQUES GUEDES Motivo: Para providências Em análise desde 12/05/2026. Responsável atual: 110680 - ATILA FONSECA MACIEL
12/05/2026 14:40	Incluído o documento: 66 - DESPACHO - À DG
08/05/2026 09:56	112456 - ALEXANDRE SOARES DA CRUZ atribuiu a responsabilidade do processo para 112528 - LUANA BATISTA COSTA.
08/05/2026 08:53	Incluído o documento: 65 - PARECER - 215/2026 - inexigibilidade de licitação
08/05/2026 08:53	Encaminhamento de SECJAD - SECRETARIA DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO para SGP - SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA feito por 111719 - ANDREZZA LETICIA OLIVEIRA TUNDIS RAMOS Motivo: Para análise Analisado no período de 08/05/2026 a 08/05/2026. Concluído por 112528 - LUANA BATISTA COSTA
28/04/2026 11:47	110246 - JOSE DE ARIMATHEA MATIAS FERNANDES atribuiu a responsabilidade do processo para 111719 - ANDREZZA LETICIA OLIVEIRA TUNDIS RAMOS.
23/04/2026 14:01	Incluído o documento: 64 - DESPACHO - Despacho
23/04/2026 14:01	Encaminhamento de SGP - SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA para SECJAD - SECRETARIA DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO feito por 112390 - GESLA LIMA SILVA Motivo: Para emissão de parecer. Analisado no período de 23/04/2026 a 28/04/2026. Concluído por 111719 - ANDREZZA LETICIA OLIVEIRA TUNDIS RAMOS
23/04/2026 11:10	112013 - LUANDREW GOMES MOURA atribuiu a responsabilidade do processo para 112549 - ISABELLA CAVALCANTE ANTUNES.
23/04/2026 10:53	Encaminhamento de COOPJUD - COORDENADORIA DE POLÍCIA JUDICIAL para SGP - SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA feito por 111618 - ALBERTO MOTA CARLOS Motivo: Após inserção da Carta de Exclusividade da empresa Analisado no período de 23/04/2026 a 23/04/2026. Concluído por 112549 - ISABELLA CAVALCANTE ANTUNES
22/04/2026 15:22	Incluído o documento: 63 - DESPACHO
22/04/2026 13:37	Incluído o documento: 62 - DOCUMENTO - CARTA DE EXCLUSIVIDADE
22/04/2026 13:35	111618 - ALBERTO MOTA CARLOS assumiu a responsabilidade deste processo
16/04/2026 09:26	110369 - NELSON MACHADO BARROS assumiu a responsabilidade deste processo
14/04/2026 16:22	Incluído o documento: 61 - DESPACHO - à COOPJUD
14/04/2026 16:22	Encaminhamento de SGP - SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA para COOPJUD - COORDENADORIA DE POLÍCIA JUDICIAL feito por 000061 - JORGE ALVARO MARQUES GUEDES Motivo: Para providências Analisado no período de 14/04/2026 a 22/04/2026. Concluído por 111618 - ALBERTO MOTA CARLOS
14/04/2026 08:24	112456 - ALEXANDRE SOARES DA CRUZ atribuiu a responsabilidade do processo para 112528 - LUANA BATISTA COSTA.
14/04/2026 08:23	112456 - ALEXANDRE SOARES DA CRUZ atribuiu a responsabilidade do processo para 112528 - LUANA BATISTA COSTA.
13/04/2026 14:21	Incluído o documento: 60 - INFORMAÇÃO - 73/2026 - Manifestação Opinitiva
13/04/2026 14:21	Encaminhamento de SECJAD - SECRETARIA DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO-

ADMINISTRATIVO para SGP - SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA feito por 110246
- JOSE DE ARIMATHEA MATIAS FERNANDES
Motivo: Para apreciação e deliberação.
Analisado no período de 13/04/2026 a 14/04/2026.
Concluído por 112528 - LUANA BATISTA COSTA

08/04/2026 07:37	110510 - MARIO JORGE TETENGE assumiu a responsabilidade deste processo
07/04/2026 10:45	Encaminhamento de COOPJUD - COORDENADORIA DE POLÍCIA JUDICIAL para SECJAD - SECRETARIA DE ACESSORAMENTO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO feito por 110369 - NELSON MACHADO BARROS Motivo: Para análise Analisado no período de 07/04/2026 a 08/04/2026. Concluído por 110510 - MARIO JORGE TETENGE
07/04/2026 10:44	Incluído o documento: 59 - DOCUMENTO - Termo de Referência
07/04/2026 10:33	Incluído o documento: 58 - INFORMAÇÃO - Para apreciação da SECJAD, conforme determinação Presidencial (doc. 57)
07/04/2026 09:06	110369 - NELSON MACHADO BARROS assumiu a responsabilidade deste processo
07/04/2026 08:46	Incluído o documento: 57 - DESPACHO - À COOPJUD para providências.
07/04/2026 08:46	Encaminhamento de SGP - SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA para COOPJUD - COORDENADORIA DE POLÍCIA JUDICIAL feito por 000061 - JORGE ALVARO MARQUES GUEDES Motivo: Para providências. Analisado no período de 07/04/2026 a 07/04/2026. Concluído por 110369 - NELSON MACHADO BARROS
06/04/2026 04:53	112456 - ALEXANDRE SOARES DA CRUZ atribuiu a responsabilidade do processo para 110503 - MARLENE NASCIMENTO DE MORAES.
31/03/2026 14:43	Encaminhamento de COGCO - COORDENADORIA DE GOVERNANÇA DE CONTRATAÇÕES E OBRAS para SGP - SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA feito por 112263 - BARBARA ANDREZA PEDROSA DE OLIVEIRA PACHECO Motivo: Inclusão de item no PCA e manifestação quanto ao prosseguimento dos autos Analisado no período de 31/03/2026 a 06/04/2026. Concluído por 110503 - MARLENE NASCIMENTO DE MORAES
31/03/2026 14:41	112263 - BARBARA ANDREZA PEDROSA DE OLIVEIRA PACHECO - COGCO incluiu o documento: 56 - MANIFESTAÇÃO - 7/2026 - COGCO - Inclusão de tem no PCA 2026
30/03/2026 14:42	112263 - BARBARA ANDREZA PEDROSA DE OLIVEIRA PACHECO assumiu a responsabilidade deste processo
30/03/2026 14:17	Encaminhamento de SGP - SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA para COGCO - COORDENADORIA DE GOVERNANÇA DE CONTRATAÇÕES E OBRAS feito por 000061 - JORGE ALVARO MARQUES GUEDES Motivo: p emissão de Parecer Analisado no período de 30/03/2026 a 30/03/2026. Concluído por 112263 - BARBARA ANDREZA PEDROSA DE OLIVEIRA PACHECO
30/03/2026 14:17	Incluído o documento: 55 - DESPACHO PRESIDENCIAL
25/03/2026 10:02	112456 - ALEXANDRE SOARES DA CRUZ atribuiu a responsabilidade do processo para 111096 - WALESKA MARIA GONZALEZ DE AMORIM ALVES.
25/03/2026 09:31	Incluído o documento: 54 - DESPACHO - Inclusão no PCA 2026
25/03/2026 09:31	Encaminhamento de DG - DIRETORIA-GERAL para SGP - SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA feito por 111649 - DEVANE BATISTA COSTA Motivo: Para inclusão no PCA 2026. Analisado no período de 25/03/2026 a 25/03/2026. Concluído por 111096 - WALESKA MARIA GONZALEZ DE AMORIM ALVES
24/03/2026 12:18	110356 - REBECA PERALES RABELLO atribuiu a responsabilidade do processo para 110680 - ATILA FONSECA MACIEL.
24/03/2026 12:10	Encaminhamento de SAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO para DG - DIRETORIA-GERAL feito por 112382 - JOAO PAULO DANTAS PINHEIRO Motivo: Para apreciação superior Analisado no período de 24/03/2026 a 24/03/2026. Concluído por 110680 - ATILA FONSECA MACIEL

24/03/2026 10:55	Incluído o documento: 53 - DESPACHO - Para apreciação superior
23/03/2026 11:50	112382 - JOAO PAULO DANTAS PINHEIRO - GABSAD incluiu o documento: 52 - DOCUMENTO - Lista de verificação - Fase interna
23/03/2026 11:48	112382 - JOAO PAULO DANTAS PINHEIRO - GABSAD incluiu o documento: 51 - DOCUMENTO - AQUISIÇÃO SILC n.º 15/2026
23/03/2026 10:43	112382 - JOAO PAULO DANTAS PINHEIRO - GABSAD incluiu o documento: 50 - CERTIDÃO - CADIN
23/03/2026 10:42	112382 - JOAO PAULO DANTAS PINHEIRO - GABSAD incluiu o documento: 49 - CERTIDÃO - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU
23/03/2026 10:41	112382 - JOAO PAULO DANTAS PINHEIRO - GABSAD incluiu o documento: 48 - CERTIDÃO - SICAF
20/03/2026 12:12	111872 - DENISE MESQUITA FERREIRA DA CUNHA atribuiu a responsabilidade do processo para 112382 - JOAO PAULO DANTAS PINHEIRO.
20/03/2026 11:15	Encaminhamento de SOF - SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS para SAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO feito por 112475 - TULIO AUGUSTO GOMES LOUREIRO Motivo: Disponibilidade orçamentária Analisado no período de 20/03/2026 a 20/03/2026. Concluído por 112382 - JOAO PAULO DANTAS PINHEIRO
20/03/2026 11:15	112475 - TULIO AUGUSTO GOMES LOUREIRO assumiu a responsabilidade deste processo
20/03/2026 10:28	Encaminhamento de COOPJUD - COORDENADORIA DE POLÍCIA JUDICIAL para SOF - SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS feito por 110369 - NELSON MACHADO BARROS Motivo: Para as providências. Analisado no período de 20/03/2026 a 20/03/2026. Concluído por 112475 - TULIO AUGUSTO GOMES LOUREIRO
20/03/2026 10:28	Incluído o documento: 47 - MANIFESTAÇÃO - Ciência do despacho (doc. 45)
20/03/2026 09:32	Pedido Complementar aceito em 20/03/2026 por 110369 - NELSON MACHADO BARROS. Feito em 20/03/2026 por 110528 - LUANA JOIA DE FIGUEIREDO COSTA BALBINO. Ver documentos
19/03/2026 13:43	Minuta de pedido complementar.
18/03/2026 15:11	110369 - NELSON MACHADO BARROS assumiu a responsabilidade deste processo
18/03/2026 14:57	Encaminhamento de SOF - SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS para COOPJUD - COORDENADORIA DE POLÍCIA JUDICIAL feito por 111972 - JULIANE NERY DE OLIVEIRA Motivo: Devolução a pedido Analisado no período de 18/03/2026 a 18/03/2026. Concluído por 110369 - NELSON MACHADO BARROS
18/03/2026 14:56	111972 - JULIANE NERY DE OLIVEIRA assumiu a responsabilidade deste processo
18/03/2026 14:07	Encaminhamento de COOPJUD - COORDENADORIA DE POLÍCIA JUDICIAL para SOF - SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS feito por 111618 - ALBERTO MOTA CARLOS Motivo: A PEDIDO Analisado no período de 18/03/2026 a 18/03/2026. Concluído por 111972 - JULIANE NERY DE OLIVEIRA
18/03/2026 14:06	111618 - ALBERTO MOTA CARLOS assumiu a responsabilidade deste processo
12/03/2026 10:48	110369 - NELSON MACHADO BARROS assumiu a responsabilidade deste processo
12/03/2026 09:58	Encaminhamento de DIVACONT - DIVISÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL, TRIBUTÁRIA E APOIO AO 1º GRAU para COOPJUD - COORDENADORIA DE POLÍCIA JUDICIAL feito por 110996 - CLAUDIO HENRIQUE CORREA MOREIRA Motivo: RESPOSTA Analisado no período de 12/03/2026 a 18/03/2026. Concluído por 111618 - ALBERTO MOTA CARLOS

12/03/2026 09:55	110996 - CLAUDIO HENRIQUE CORREA MOREIRA - DIVACONT incluiu o documento: 43 - DOCUMENTO - DESPACHO
12/03/2026 08:44	110996 - CLAUDIO HENRIQUE CORREA MOREIRA assumiu a responsabilidade deste processo
10/03/2026 15:39	Encaminhamento de COOPJUD - COORDENADORIA DE POLÍCIA JUDICIAL para DIVACONT - DIVISÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL, TRIBUTÁRIA E APOIO AO 1º GRAU feito por 110369 - NELSON MACHADO BARROS Motivo: Para apreciação. Analisado no período de 10/03/2026 a 12/03/2026. Concluído por 110996 - CLAUDIO HENRIQUE CORREA MOREIRA
10/03/2026 15:39	Incluído o documento: 42 - MANIFESTAÇÃO - Para apreciação da DIVACONT
10/03/2026 14:41	110369 - NELSON MACHADO BARROS - COOPJUD excluiu o documento: 40 - DESPACHO - Para apreciação da Presidência
10/03/2026 14:40	110369 - NELSON MACHADO BARROS assumiu a responsabilidade deste processo
10/03/2026 14:38	Encaminhamento de SGP - SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA para COOPJUD - COORDENADORIA DE POLÍCIA JUDICIAL feito por 112456 - ALEXANDRE SOARES DA CRUZ Motivo: a pedido Analisado no período de 10/03/2026 a 10/03/2026. Concluído por 110369 - NELSON MACHADO BARROS
10/03/2026 14:38	112456 - ALEXANDRE SOARES DA CRUZ assumiu a responsabilidade deste processo
10/03/2026 11:46	112456 - ALEXANDRE SOARES DA CRUZ atribuiu a responsabilidade do processo para 110503 - MARLENE NASCIMENTO DE MORAES.
10/03/2026 08:42	Encaminhamento de COOPJUD - COORDENADORIA DE POLÍCIA JUDICIAL para SGP - SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA feito por 110369 - NELSON MACHADO BARROS Motivo: Solicita autorização para remanejamento orçamentário Analisado no período de 10/03/2026 a 10/03/2026. Concluído por 112456 - ALEXANDRE SOARES DA CRUZ
10/03/2026 08:41	Incluído o documento: 40 - DESPACHO - Para apreciação da Presidência
10/03/2026 08:05	110369 - NELSON MACHADO BARROS assumiu a responsabilidade deste processo
10/03/2026 08:04	Encaminhamento de SESEPJ - SEÇÃO DE SEGURANÇA DE POLÍCIA JUDICIAL para COOPJUD - COORDENADORIA DE POLÍCIA JUDICIAL feito por 111839 - ADSON BINDA CERQUEIRA DE CARVALHO Motivo: Remetido pela SOF por equívoco. Para ciência. Analisado no período de 10/03/2026 a 10/03/2026. Concluído por 110369 - NELSON MACHADO BARROS
10/03/2026 08:03	111839 - ADSON BINDA CERQUEIRA DE CARVALHO assumiu a responsabilidade deste processo
09/03/2026 11:23	Incluído o documento: 39 - DESPACHO - Aguardar Autorização para remanejamento orçamentário para troca da Natureza da Despesa
09/03/2026 11:23	Encaminhamento de SOF - SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS para SESEPJ - SEÇÃO DE SEGURANÇA DE POLÍCIA JUDICIAL feito por 110528 - LUANA JOIA DE FIGUEIREDO COSTA BALBINO Motivo: Autorização para remanejamento orçamentário para troca da Natureza da Despesa. Analisado no período de 09/03/2026 a 10/03/2026. Concluído por 111839 - ADSON BINDA CERQUEIRA DE CARVALHO
09/03/2026 10:15	600892 - WINGLITH FLAMICIA FURTADO MENDONCA assumiu a responsabilidade deste processo
06/03/2026 11:47	Encaminhamento de DIVACONT - DIVISÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL, TRIBUTÁRIA E APOIO AO 1º GRAU para SOF - SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS feito por 112574 - EDILAINE NOGUEIRA BRILHANTE Motivo: Para providências Analisado no período de 06/03/2026 a 09/03/2026. Concluído por 600892 - WINGLITH FLAMICIA FURTADO MENDONCA
06/03/2026 11:45	Incluído o documento: 38 - OFICIO - Despesa Classificada Ofício nº

06/03/2026 11:11	112574 - EDILAINE NOGUEIRA BRILHANTE assumiu a responsabilidade deste processo
05/03/2026 12:41	Incluído o documento: 37 - DESPACHO - A DIVACONT para classificação de despesa
05/03/2026 12:41	Encaminhamento de SOF - SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS para DIVACONT - DIVISÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL, TRIBUTÁRIA E APOIO AO 1º GRAU feito por 110528 - LUANA JOIA DE FIGUEIREDO COSTA BALBINO Motivo: Para classificação de despesas. Analisado no período de 05/03/2026 a 06/03/2026. Concluído por 112574 - EDILAINE NOGUEIRA BRILHANTE
05/03/2026 11:19	600892 - WINGLITH FLAMICIA FURTADO MENDONCA assumiu a responsabilidade deste processo
05/03/2026 11:12	Encaminhamento de SAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO para SOF - SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS feito por 111872 - DENISE MESQUITA FERREIRA DA CUNHA Motivo: Para informar disponibilidade orçamentária Analisado no período de 05/03/2026 a 05/03/2026. Concluído por 600892 - WINGLITH FLAMICIA FURTADO MENDONCA
04/03/2026 13:35	Incluído o documento: 36 - DESPACHO - À SOF para informar disponibilidade e classificar despesa
04/03/2026 13:34	111872 - DENISE MESQUITA FERREIRA DA CUNHA assumiu a responsabilidade deste processo
04/03/2026 09:15	112382 - JOAO PAULO DANTAS PINHEIRO - GABSAD incluiu o documento: 35 - REQUISIÇÃO - Requisição SILC n.º 21/2026
03/03/2026 10:21	111872 - DENISE MESQUITA FERREIRA DA CUNHA atribuiu a responsabilidade do processo para 112382 - JOAO PAULO DANTAS PINHEIRO.
03/03/2026 09:25	Encaminhamento de COLICON - COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS para SAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO feito por 112124 - LARA SIMONE OSORIO CHAVES Motivo: APRECIÇÃO Analisado no período de 03/03/2026 a 04/03/2026. Concluído por 111872 - DENISE MESQUITA FERREIRA DA CUNHA
03/03/2026 09:24	Incluído o documento: 34 - DESPACHO - Instrução processual
03/03/2026 09:21	112124 - LARA SIMONE OSORIO CHAVES assumiu a responsabilidade deste processo
03/03/2026 09:06	Encaminhamento de COOPJUD - COORDENADORIA DE POLÍCIA JUDICIAL para COLICON - COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS feito por 110369 - NELSON MACHADO BARROS Motivo: Para prosseguimento da matéria Analisado no período de 03/03/2026 a 03/03/2026. Concluído por 112124 - LARA SIMONE OSORIO CHAVES
03/03/2026 09:05	Incluído o documento: 33 - DESPACHO - Para as providências
03/03/2026 08:49	110369 - NELSON MACHADO BARROS assumiu a responsabilidade deste processo
25/02/2026 14:53	111618 - ALBERTO MOTA CARLOS assumiu a responsabilidade deste processo
25/02/2026 14:44	Encaminhamento de COLICON - COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS para COOPJUD - COORDENADORIA DE POLÍCIA JUDICIAL feito por 112124 - LARA SIMONE OSORIO CHAVES Motivo: Análise Analisado no período de 25/02/2026 a 03/03/2026. Concluído por 110369 - NELSON MACHADO BARROS
25/02/2026 14:42	Incluído o documento: 32 - DESPACHO - Solicita análise quanto à possível compra direta
25/02/2026 14:36	112124 - LARA SIMONE OSORIO CHAVES aceitou a resposta da solicitação de providência, com inclusão dos documentos 29 a 31.
25/02/2026 14:25	Providência aceita em 25/02/2026 por 112124 - LARA SIMONE OSORIO CHAVES. A providência foi concluída em 25/02/2026 por 112236 - DANIELLE FERREIRA

DE SALES BARBOSA.

Acessar o PROAD n. 3320/2026 correspondente à solicitação.

Ver documentos.

25/02/2026 14:17	112124 - LARA SIMONE OSORIO CHAVES aceitou a resposta da solicitação de providência, com inclusão dos documentos 26 a 28.
25/02/2026 14:17	112124 - LARA SIMONE OSORIO CHAVES aceitou a resposta da solicitação de providência, com inclusão dos documentos 23 a 25.
25/02/2026 14:13	112124 - LARA SIMONE OSORIO CHAVES assumiu a responsabilidade deste processo
24/02/2026 15:06	Providência aceita em 25/02/2026 por 112124 - LARA SIMONE OSORIO CHAVES. A providência foi concluída em 24/02/2026 por 111259 - MARCELLO MARQUES CUNHA. Acessar o PROAD n. 3319/2026 correspondente à solicitação. Ver documentos.
24/02/2026 14:42	111259 - MARCELLO MARQUES CUNHA assumiu a responsabilidade deste processo
24/02/2026 13:28	Encaminhamento de COOPJUD - COORDENADORIA DE POLÍCIA JUDICIAL para COLICON - COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS feito por 111618 - ALBERTO MOTA CARLOS Motivo: Após as correções solicitadas pela Seção de Compras Analisado no período de 24/02/2026 a 25/02/2026. Concluído por 112124 - LARA SIMONE OSORIO CHAVES
24/02/2026 13:26	Incluído o documento: 21 - DOCUMENTO - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
24/02/2026 13:26	Incluído o documento: 22 - DOCUMENTO - TERMO DE REFERÊNCIA
24/02/2026 10:40	111618 - ALBERTO MOTA CARLOS assumiu a responsabilidade deste processo
24/02/2026 10:31	Encaminhamento de COLICON - COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS para COOPJUD - COORDENADORIA DE POLÍCIA JUDICIAL feito por 112124 - LARA SIMONE OSORIO CHAVES Motivo: reanálise Analisado no período de 24/02/2026 a 24/02/2026. Concluído por 111618 - ALBERTO MOTA CARLOS
24/02/2026 10:30	Incluído o documento: 20 - DESPACHO - Sugere reanálise na forma de contratação
24/02/2026 10:09	112124 - LARA SIMONE OSORIO CHAVES assumiu a responsabilidade deste processo
23/02/2026 13:44	Encaminhamento de COLICON - COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS para COLICON - COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS feito por 111259 - MARCELLO MARQUES CUNHA Motivo: Remessa com análise do TR Analisado no período de 23/02/2026 a 24/02/2026. Concluído por 112124 - LARA SIMONE OSORIO CHAVES
23/02/2026 13:42	Incluído o documento: 19 - DESPACHO - Análise prévia do Termo de Referência
20/02/2026 10:29	Providência aceita em 25/02/2026 por 112124 - LARA SIMONE OSORIO CHAVES. A providência foi concluída em 20/02/2026 por 111259 - MARCELLO MARQUES CUNHA. Acessar o PROAD n. 3318/2026 correspondente à solicitação. Ver documentos.
19/02/2026 09:18	Solicitação de Providência. 111259 - MARCELLO MARQUES CUNHA representando COLICON - COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS solicitou providência para SECONTR - SEÇÃO DE CONTRATOS. Acessar o PROAD n. 3320/2026 correspondente à solicitação.
19/02/2026 09:18	Solicitação de Providência. 111259 - MARCELLO MARQUES CUNHA representando COLICON - COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS solicitou providência para SELIC - SEÇÃO DE LICITAÇÃO. Acessar o PROAD n. 3318/2026 correspondente à solicitação.
19/02/2026 09:18	Solicitação de Providência.

111259 - MARCELLO MARQUES CUNHA representando COLICON - COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS solicitou providência para SECOMP - SEÇÃO DE COMPRAS.

Acessar o PROAD n. 3319/2026 correspondente à solicitação.

19/02/2026 09:03	Incluído o documento: 18 - DOCUMENTO - Análise prévia do Termo de Referência
19/02/2026 09:00	111259 - MARCELLO MARQUES CUNHA - SECOMP excluiu o documento: 16 - DOCUMENTO - Análise prévia do Termo de Referência
19/02/2026 08:58	Incluído o documento: 16 - DOCUMENTO - Análise prévia do Termo de Referência
11/02/2026 07:46	111259 - MARCELLO MARQUES CUNHA assumiu a responsabilidade deste processo
10/02/2026 10:54	Encaminhamento de SAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO para COLICON - COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS feito por 112382 - JOAO PAULO DANTAS PINHEIRO Motivo: Encaminha Analisado no período de 10/02/2026 a 11/02/2026. Concluído por 111259 - MARCELLO MARQUES CUNHA
10/02/2026 09:27	Incluído o documento: 15 - DESPACHO - À COLICON para análise conjunta do TR e demais providências
09/02/2026 15:06	112382 - JOAO PAULO DANTAS PINHEIRO - GABSAD incluiu o documento: 14 - REQUISIÇÃO - 11/2026 - Requisição SILC n.º 11/2026
09/02/2026 08:14	111872 - DENISE MESQUITA FERREIRA DA CUNHA atribuiu a responsabilidade do processo para 112382 - JOAO PAULO DANTAS PINHEIRO.
06/02/2026 15:53	Encaminhamento de COOPJUD - COORDENADORIA DE POLÍCIA JUDICIAL para SAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO feito por 111618 - ALBERTO MOTA CARLOS Motivo: Após a inclusão da Certidão de Prosseguimento de Processo de Contratação Analisado no período de 06/02/2026 a 09/02/2026. Concluído por 112382 - JOAO PAULO DANTAS PINHEIRO
06/02/2026 15:41	Incluído o documento: 13 - CERTIDÃO
06/02/2026 15:35	111618 - ALBERTO MOTA CARLOS assumiu a responsabilidade deste processo
06/02/2026 14:47	Incluído o documento: 12 - DESPACHO - Solicitação da Certidão de Aprovação de Processo
06/02/2026 14:47	Encaminhamento de SAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO para COOPJUD - COORDENADORIA DE POLÍCIA JUDICIAL feito por 111444 - ALDO JOSE PEREIRA RODRIGUES Motivo: Para juntada da Certidão de Aprovação de Processo Analisado no período de 06/02/2026 a 06/02/2026. Concluído por 111618 - ALBERTO MOTA CARLOS
05/02/2026 08:26	111872 - DENISE MESQUITA FERREIRA DA CUNHA atribuiu a responsabilidade do processo para 112470 - ANDRE DE JESUS CASTELO BRANCO.
04/02/2026 12:23	Encaminhamento de DG - DIRETORIA-GERAL para SAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO feito por 600624 - DAVI DA SILVA COSTA Motivo: À SAD para instrução e outras providências. Analisado no período de 04/02/2026 a 05/02/2026. Concluído por 112470 - ANDRE DE JESUS CASTELO BRANCO
04/02/2026 11:44	112436 - IAGO BRUNO SOUSA DOS REIS atribuiu a responsabilidade do processo para 600624 - DAVI DA SILVA COSTA.
04/02/2026 11:30	112436 - IAGO BRUNO SOUSA DOS REIS assumiu a responsabilidade deste processo
04/02/2026 11:00	Encaminhamento de GABDG - GABINETE DE APOIO À DIRETORIA-GERAL para DG - DIRETORIA-GERAL feito por 112436 - IAGO BRUNO SOUSA DOS REIS Motivo: equívoco de trâmite Analisado no período de 04/02/2026 a 04/02/2026. Concluído por 600624 - DAVI DA SILVA COSTA
04/02/2026 11:00	112436 - IAGO BRUNO SOUSA DOS REIS assumiu a responsabilidade deste processo

04/02/2026 11:00	Encaminhamento de GABDG - GABINETE DE APOIO À DIRETORIA-GERAL para GABDG - GABINETE DE APOIO À DIRETORIA-GERAL feito por 112436 - IAGO BRUNO SOUSA DOS REIS Motivo: equívoco de trâmite Analisado no período de 04/02/2026 a 04/02/2026. Concluído por 112436 - IAGO BRUNO SOUSA DOS REIS
04/02/2026 11:00	112436 - IAGO BRUNO SOUSA DOS REIS assumiu a responsabilidade deste processo
02/02/2026 12:09	Encaminhamento de COOPJUD - COORDENADORIA DE POLÍCIA JUDICIAL para GABDG - GABINETE DE APOIO À DIRETORIA-GERAL feito por 110369 - NELSON MACHADO BARROS Motivo: Para as providências pertinentes Analisado no período de 02/02/2026 a 04/02/2026. Concluído por 112436 - IAGO BRUNO SOUSA DOS REIS
02/02/2026 12:07	Incluído o documento: 11 - DOCUMENTO - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
02/02/2026 12:02	Incluído o documento: 10 - DESPACHO
02/02/2026 11:48	110369 - NELSON MACHADO BARROS assumiu a responsabilidade deste processo
02/02/2026 11:14	Incluído o documento: 9 - DOCUMENTO - Proposta de Preço
02/02/2026 11:13	Incluído o documento: 8 - DOCUMENTO - Proposta de Preço
02/02/2026 11:11	Incluído o documento: 7 - DOCUMENTO - TERMO DE REFERÊNCIA
02/02/2026 11:08	Incluído o documento: 6 - INFORMAÇÃO - Mapa de risco
02/02/2026 11:07	Incluído o documento: 5 - DOCUMENTO - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
02/02/2026 10:17	111618 - ALBERTO MOTA CARLOS assumiu a responsabilidade deste processo
02/02/2026 10:03	Encaminhamento de DG - DIRETORIA-GERAL para COOPJUD - COORDENADORIA DE POLÍCIA JUDICIAL feito por 600624 - DAVI DA SILVA COSTA Motivo: À COOPJUD para elaborar os artefatos obrigatórias para fins de viabilizar a aquisição pleiteada. Analisado no período de 02/02/2026 a 02/02/2026. Concluído por 110369 - NELSON MACHADO BARROS
30/01/2026 13:29	Incluído o documento: 4 - ATO - Publicação DEJT - PORTARIA Nº 23/2026/DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2026
30/01/2026 13:04	Incluído o documento: 3 - PORTARIA Nº 23/2026/DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2026
29/01/2026 09:10	110356 - REBECA PERALES RABELLO atribuiu a responsabilidade do processo para 600624 - DAVI DA SILVA COSTA.
29/01/2026 09:09	Incluído o documento: 2 - DESPACHO - aquisição de bens
28/01/2026 13:35	112436 - IAGO BRUNO SOUSA DOS REIS atribuiu a responsabilidade do processo para 110356 - REBECA PERALES RABELLO.
28/01/2026 13:02	Encaminhamento de COOPJUD - COORDENADORIA DE POLÍCIA JUDICIAL para DG - DIRETORIA-GERAL feito por 111618 - ALBERTO MOTA CARLOS Motivo: Encaminhamento Automático Analisado no período de 28/01/2026 a 29/01/2026. Concluído por 600624 - DAVI DA SILVA COSTA

Observações